

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 787.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.400, que fixa os subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 2.407, que concede diversos favores ás associações que se propuzerem construir casas para habitações de proletarios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.521, que estabelece alteraçõs no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar.

Decreto n. 8.522, que manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia.

Decretos ns. 8.523 e 8.524, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.527, que dá instrucções para as eleições municipaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 10, 14, 15 e 18 do corrente e rectificações.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Portaria e expediente da Secretaria da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recaudatoria do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço das Companhias Fiação e Tecelagem Industrial e Fiação e Tecelagem Carbona.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.400 — DE 9 DE JANEIRO DE 1911 (*)

Fixa os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1910 a 1914

Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado Federal :

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1º. No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000\$ annualmente, e o Vice-Presidente o de 36:000\$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2º. No caso de impelimento, por motivo de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Art. 3º. O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos, em exercicio pleno das funções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.
Senado Federal, 9 de janeiro de 1911.

QUINTINO BOCAUYVA.

DECRETO N. 2.407 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Concede diversos favores ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1º. O Poder Executivo concederá ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios, dentro ou fóra do perimetro urbano desta Capital, de accordo com os typos e os preços de aluguel que forem estabelecidos no regulamento desta lei e nos termos do art. 4º, os favores seguintes:

a) isenção dos impostos de importação e taxa de expediente sobre os materiaes que se destinarem ás referidas construcções, excepto madeira, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios, relativos aos terrenos e aos predios, sua aquisição e transmissão;

b) isenção de sello federal em quaesquer contractos referentes ás construcções que forem autorizadas;

c) cessão gratuita de terrenos, de propriedade federal, que não forem necessários a outros serviços da União, a juizo do Governo.

Art. 2º. Só terão direito aos favores expressos no artigo antecedente as associações que, sem o caracter de monopolio, houverem celebrado com o governo do municipio contracto para essas construcções e delle obtido isenção pelo prazo de 15 annos, pelo menos, de todos os impostos e taxas dependentes da jurisdição municipal, relativos á aquisição de terrenos, construcção, posse e transferencia dos immoveis.

§ 1º. A essa autoridade ficarão ellas igualmente subordinadas em tudo quanto fór concernente á esolha das zonas para as construcções, aos arruamentos e aos serviços de hygiene, ficando entendido:

a) que as construcções serão feitas em terrenos e zonas perfeitamente salubres e ruas que tenham, pelo menos, 15 metros de largura ou estejam obrigadas a esse alargamento;

b) que ás construcções em terrenos baldios precederá o arruamento para a installação posterior dos serviços de agua, luz e esgotos;

c) que cada predio terá entrada independente para uso exclusivo de seus occupantes.

§ 2º. Também terão direito aos favores do art. 1º as associações já existentes, com caracter de mutualidade, e entre empregados em serviços federaes, ficando sujeitas ás prescripções desta lei, excepto a condição do prévio contracto com a Municipalidade, á qual, entretanto, se poderão dirigir por intermedio do ministerio de que forem dependentes os mesmos empregados, para o fim de obterem as concessões de que trata o art. 2º.

Art. 3º. Serão cassados por actos do Poder Executivo, no todo ou em parte, os favores acima concedidos, desde que se prove em qualquer tempo:

a) que foram desviados da sua applicação os materiaes importados com isenção de direitos;

b) que o numero e forma das divisões internas de qualquer das casas tenham sido alterados, de maneira a modificar o typo escolhido;

c) que o preço do aluguel que effectivamente esteja pagando o inquilino seja, de facto, superior ao typo escolhido, qualquer que possa ser, directa ou indirecta, a razão dessa differença.

Paraphraze unico. Uma vez verificada qualquer das hypothesees acima figuradas, o Poder Executivo procederá judicialmente contra o responsavel, pela acção competente (Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890), para haver as importancias dos impostos até

então dispensados, assim como a dos empréstimos, de que trata o art. 7º.

Art. 4.º O Governo estabelecerá, no regulamento que expedir, os varios tipos de casas, cuja construção gozará dos favores concedidos, especificando para cada tipo o material necessario, o valor do seu custo total e o preço maximo pelo qual poderá ser alugado ou vendido.

Todos os annos, esta parte do regulamento será revista, para inclusão dos novos tipos planejados pelo Governo ou por elle accetados, sobre proposta dos interessados, e para suppressão dos anteriores, quando convier; devendo-se attender, nessa revisão, a todas as variações de preço dos materiaes e da mão de obra.

§ 1.º Os tipos de construção, em hypothese alguma, serão de valor inferior a 5:000\$, nas ruas, praças e avenidas centraes da cidade, ou de seus arrabaldes mais importantes, e o aluguel mensal não poderá exceder á somma correspondente ao juro bruto de 15 % sobre o seu custo, comprehendido o do respectivo terreno.

§ 2.º A associação constructora é obrigada a vender, pelo preço correspondente ao respectivo custo, bonificado de 10%, no maximo, a casa effectivamente occupada pelo locatario que pretender adquiril-a, quer esse preço lhe seja offerecido á vista, quer haja sido pago em prestações com ella convenionadas, só podendo, porém, ser objecto de venda as casas que constituirem *habitat* isolado.

§ 3.º A associação expedirá titulo provisorio de propriedade ao locatario que se propuzer a adquirir o predio que occupar, tomando em beneficio della um seguro de vida, liquidavel ao fim do prazo estipulado ou, por sua morte, em qualquer tempo, da valor equivalente ao preço official do imovel, segundo o respectivo tipo, contanto que a companhia seguradora esteja sujeita á plena fiscalização do Governo e tenha por este approvadas as tabellas de premios de seus seguros. Esse titulo só ficará annullado no caso de abandono ou caducidade do seguro, por falta de pagamento dos respectivos premios, e conferirá o dominio pleno desde o momento da liquidação do seguro.

§ 4.º Os predios construidos com os favores desta lei não poderão ser subleçados a preços superiores aos nella estabelecidos, nem gravados pelos seus adquirentes de hypotheca ou outro onus real que possa acarretar a perda da propriedade, e a sua transmissão só terá logar por titulo de successão legitima ou testamentaria.

Art. 5.º Sempre que a associação constructora desejar obter qualquer das isenções referidas no art. 1º, deverá provar que o terreno em que pretender construir não está gravado por hypotheca ou outro qualquer onus real.

Uma vez deferido o pedido, a associação registral-o-á no Thesouro Nacional, devendo o registro mencionar o tipo, o logar e o valor da construção projectada, de accordo com as especificações do regulamento a que se refere o art. 4º.

Art. 6º Os requerimentos para isenção de impostos deverão sempre referir-se a todo o material necessario para cada casa ou cada grupo de casas, especificando a qualidade e a quantidade dos objectos a importar, bem como a relação numerica entre essa quantidade e as construções autorizadas, devendo o despacho que conceder a isenção abranger a totalidade do referido material.

Para tal fim, os requerentes se servirão de formulas impressas de accordo com o modelo que o regulamento determinar, o qual deverá facilitar o confronto immediato entre o material necessario para as construções projectadas, nos termos do art. 4º, e aquelle que fór objecto da isenção requerida.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar as associações cessionarias da construção de casas populares com empréstimos da Caixa Economica, sendo que o valor total desses empréstimos não deverá exceder, annualmente, ao da metade do saldo verificado entre os depositos e as retiradas havidas no anno anterior.

§ 1.º Os empréstimos deverão ser garantidos por titulos da divida publica, ou por hypotheca dos predios construidos, na razão de 50 % (cincoenta por cento) do valor destes, e vencerão juro de 5 % ao anno, além da taxa de amortização cumulativa, para ficarem resgatados no prazo maximo de 20 annos.

§ 2.º Quando forem objecto da hypotheca os predios gravados com a condição de se transferirem para o dominio dos locatarios, o empréstimo relativo será integralmente liquidado no acto da transferencia.

Art. 8.º As associações concessionarias serão obrigadas a pagar as despesas de fiscalização dos seus contractos, recolhendo, por semestres adeantados, as sommas que forem arbitradas pelo Governo.

Art. 9.º Os favores, concedidos por esta lei para o Districto Federal, serão estendidos, com os mesmos onus e obrigações, ás associações das capitães estaduais que tiverem obtido dos respectivos governos municipaes e dos Estados, na parte que a cada um delles pertencer, todas as isenções a que se referem os arts. 1º e 2º.

Paraphrasis unico. Ao Governo da União competirá tambem, neste caso, estabelecer os tipos de construção, de accordo com

as informações de seus fiscaes, relativas aos preços locais da mão de obra e dos materiaes, assim como ao clima e demais condições peculiares á capital em que a construção se tiver de fazer.

Art. 10. O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga á partilha do imovel enquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará, livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 11. Si o individuo que tiver começado a comprar um imovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-o, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.521—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar sejam observadas as seguintes alterações:

Pélerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente; gola virada, sem pomeiras, com um castello por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castello e de 0m,020 de diametro.

Gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelos officiaes do Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.522 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Manda funcionar a Escola de Guerra na de Artilharia e Engenharia, revogado nesta parte o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização contida no art. 22, n. IX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve determinar que passe a Escola de Guerra a funcionar no edificio da Escola de Artilharia e Engenharia, como internato, para o fim de nella terem matriculada os ex alumnos do Collegio Militar, que houverem satisfeito ás exigencias militares, ficando nesta parte revogado o decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.523—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 91:078\$ para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de premios relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.325, de 28 do mez proximo pasado:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 91:078\$, afim de occorrer ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de premios relativos a duas lanchas e tres chatas de mais de 80 toneladas de arqueação, construidos nos estaleiros de Lage Irmaos, na ilha do V.anna, municipio de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.524—DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 155:100\$ para pagamento, a Lage Irmãos, de premios relativos a embarcações construidas em estaleiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.325, de 28 do mez proximo passado:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 155:100\$ afim de ocorrer ao pagamento, a Lage Irmãos, de premios relativos a uma barca de agua, dous rebocadores e dez chatas de mais de 80 toneladas de arqueação, construidas em seus estaleiros na ilha de Vianna, municipio de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.527 — DE 18 DE JANEIRO DE 1911

Dá instrucções para as eleições municipaes de que trata o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto no art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro corrente, resolve que, no Districto Federal, para as eleições municipaes de que trata o mesmo decreto, as quaes deverão effectuar-se no dia 26 de março proximo vindouro, se observem as instrucções annexas, que vão assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Instrucções, a que se refere o decreto n. 8.527, desta data, para a eleição de intendentes municipaes no Districto Federal.

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. No dia 26 de março proximo vindouro, effectuar-se-ha, no Districto Federal, a eleição de que trata o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro corrente, para constituição do Conselho Municipal, que se comporá de 16 membros, elegendo cada um dos actuaes districtos oito intendentes.

§ 1º. Nessa eleição serão admitidos a votar os cidadãos alistados na forma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e do respectivo regulamento, annexo ao decreto n. 5.391, de 12 do dezembro do mesmo anno, tomando-se em separado os votos dos eleitores incluídos na revisão de 1910.

§ 2º. Não poderão votar os cidadãos que exhibirem titulos de eleitor expedidos anteriormente ao decreto legislativo n. 1.619 A, do 31 de dezembro de 1903, em virtude do qual ficaram sem valor os mesmos titulos, que foram substituídos pelos de que trata o modelo approved pelo decreto n. 6.321, de 10 de janeiro de 1907.

Art. 2º. As secções eleitoraes para a eleição municipal de 26 de março serão as mesmas da ultima eleição federal e funcionarão nos edificios já designados ou em outro designado pelo presidente da junta de que trata o § 5º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1903, dez dias, ao menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio, ou no caso de que trata o art. 26 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Para tal fim a junta de protos, observadas as substituições de que trata o art. 51, 2ª parte, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, se reunirá, quinze dias antes do da eleição, no edificio do Conselho Municipal.

§ 1º. As mesas eleitoraes serão organizadas, no dia 6 de março, pela mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição municipal; devendo a convocação ser feita, no dia 24 de fevereiro, pelo respectivo presidente, por meio do officio e de edital, e a reunião effectuar-se, ao meio dia, no edificio do Conselho Municipal.

§ 2º. Para cada uma das mesas serão eleitos cinco eleitores, dentre os alistados na respectiva secção, dos quaes um expressamente para presidente, e os respectivos supplentes, em numero igual.

§ 3º. A organização das mesas e a designação dos edificios serão publicadas por edital, no prazo de dez dias antes do da eleição, e comunicadas aos mesarios eleitos, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e ao prefeito.

§ 4º. Os mesarios e supplentes exercerão suas funções nas eleições municipaes a que se proceder dentro do periodo de duração do mandato do Conselho.

Art. 3º. Todos os livros necessarios á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, que os remetterá aos presidentes das mesas eleitoraes com as cópias authenticas do alistamento, rubricadas em todas as folhas pelo mesmo juiz.

§ 1º. O presidente da comissão de alistamento no Districto Federal fará extrahir, com a necessaria antecedencia, cópias authenticas do alistamento, por secções, segundo as divisões feitas, com discriminação dos eleitores alistados em 1910, e as enviará ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2º. A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lacrados, será feita pelo correio, em registrado.

§ 3º. Ao prefeito incumbe fornecer, com a devida antecedencia, os livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

§ 4º. Si não forem recebidos os objectos precisos para a eleição, o presidente da mesa eleitoral providenciara sobre o que faltar e mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento nos livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

Art. 4º. Os cidadãos que tenham de constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da véspera da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituídos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos supplentes eleitos, e na ordem da votação, excluídos aquellos de funcionar na eleição a que se estiver procedendo.

Paragrapho unico. O presidente será substituído pelo mesario que for eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia comunicação a qualquer dos mesarios.

Art. 6º. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

§ 1º. O escrivão do protor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no mesmo livro que tiver de servir para a eleição.

§ 2º. Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não for possivel installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

§ 3º. Deixará tambem de haver eleição na secção onde, por qualquer outro motivo, a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

§ 4º. O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e so poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

Art. 7º. Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembleia eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem; fazer sahir aquellos que injuriarem os membros da mesa ou qualquer eleitor, mandando lavrar antes o respectivo auto e remetendo-o á autoridade competente. No caso de offensas physicas ou de outro crime contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente prenderá o aggressor e o enviará á autoridade competente, acompanhado do auto de flagrante, para ulterior procedimento.

Paragrapho unico. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem.

Art. 8º. Não serão válidas:

a) a eleição feita em dia differente do designado, ou que não o tenha sido pelo poder competente;

b) a eleição feita em hora differente da determinada nestas instrucções;

c) a eleição que se effectuar em logar diverso do previamente designado;

- d) a eleição que se realizar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações destas instrucções;
 e) a eleição em que forem recebidos englobadamente votos que devessem ser tomados em separado;
 f) a eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado da mesma;
 g) a eleição contra a qual houver provas de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado;
 h) a eleição em que forem recusados os fiscaes legalmente nomeados, os mesarios ou seus supplentes.

Art. 9º. Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal, em cada uma das mesas eleitoraes.

§ 1º. Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

§ 2º. O candidato poderá também apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou pretoria, mas somente votará quando estiver alistado na secção que fiscalizar e deste que exhiba o seu titulo de eleitor.

§ 3º. A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assinado pelo candidato ou seu procurador, independentemente do reconhecimento de firmas, podendo o mesmo officio ser entregue em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 4º. O mesmo direito é concedido aos eleitores, desde que formem um grupo de dez, ao menos.

§ 5º. A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscaes.

§ 6º. Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes, não podendo, porém, tomar parte nas suas deliberações.

§ 7º. Não é nullidade a falta de assignatura de mesario ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota — em tempo — o motivo por que deixou de fazê-lo um ou outro.

§ 8º. Poderão os fiscaes e os candidatos exigir da mesa, concluida a apuração e antes de lavrar-se a acta dos trabalhos, um boletim, assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero de eleitores que tiverem comparecido á eleição; e disto passarão o respectivo recibo, que deverá ser mencionado na acta, e bem assim a recusa, si a houver, por parte dos mesmos fiscaes e candidatos.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, podem ser apresentados, na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

Art. 10. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando reunida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario, designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores. Nesta occasião a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

Art. 11. O eleitor só poderá votar na secção em que tiver sido alistado.

Paragrapho unico. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem enviados á junta apuradora.

Art. 12. Haverá uma só chamada; mas, finda esta e não estando aberta a urna que contiver os votos, a qual se conservará fechada, á chave, enquanto durar a votação, serão recebidas as cédulas dos eleitores da secção que não tiverem votado, as dos fiscaes, quando forem eleitores e alistados na secção, e, em separado, as dos eleitores de outras secções, nas hypotheses previstas nestas instrucções.

Art. 13. O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição de seu titulo, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviado-o, com a cédula, á respectiva junta apuradora, para d'elle tomar conhecimento.

Paragrapho unico. Na falta da lista de eleitores, estes votarão por ordem alphabetica, com a simples exhibição de seus titulos devidamente legalizados. Esses titulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados, e restituidos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

Art. 14. Cada eleitor, á proporção que for chamado, assignará o seu nome no livro proprio, e, em seguida, depositará na urna uma cédula contendo seis nomes.

Paragrapho unico. É vedada a assignatura por outrem do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder fazê-lo pessoalmente.

Art. 15. O voto será manuscrito, ou impresso, em papel commum, não devendo ter marca, signal ou numeracao.

§ 1º. A cédula deverá conter os nomes dos candidatos, por extenso, sem abreviaturas nem emendas, e será fechada por todos os lados.

§ 2º. Si a cédula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor pôde dispor, serão apurados somente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 3º. Quando a cédula contiver numero inferior de nomes, serão estes apurados, mencionando-se na acta o facto, affim de explicar a falta de votos.

§ 4º. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem signaes exteriores ou interiores ou alteração por falta, augmento ou suppressão de nome, sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se referem visivelmente a individuo determinado. Não serão apuradas as cédulas que contiverem nome riscado e substituido por outro, ou não, ou quando se encontrar mais de uma em um só involucro. Todas estas cédulas, depois de rubricadas pelo presidente da mesa, serão remetidas, com as respectivas actas, ao director da secretaria do Conselho Municipal, para serem presentes á junta de apuração geral, composta dos protiores, a qual as enviará ao poder verificador.

§ 5º. Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, ou não traga rotulo, será, não obstante, apurada.

Art. 16. É permitido a qualquer eleitor votar a descoberto, não podendo a mesa recusar o voto assim formulado.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de data-a e rubricada pela mesa e pelos fiscaes que comparecerem.

Art. 17. Finda a votação e em segreda á assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar um termo, que será assignado pelos mesarios, declarando o numero de eleitores que tiverem votado.

Art. 18. Lavrado e assignado o termo do que trata o artigo anterior, o presidente da mesa annunciara que se vai proceder á apuração e dividirá pelos mesarios as letras do alphabeto, para o trabalho da apuração.

§ 1º. A proporção que o presidente proceder á leitura de cada cédula, deverá passal-a aos fiscaes e aos mesarios, para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 2º. Os mesarios escriptadores annunciara, em voz alta, a votação que for obtendo cada um dos candidatos.

Art. 19. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos, pela ordem numerica da votação.

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicado por meio de edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição, e deverá ser assignado por todos os membros da mesa.

Art. 20. A votação não será encerrada antes das duas horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 21. Concluida a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario, e assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos que o quizerem, a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida á de installação, devendo conter o numero de eleitores que não tiverem comparecido e os nomes de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica de ta, bem assim a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição. Na acta se fará especial menção dos protestos escriptos, apresentados por qualquer elitor da secção, fiscal ou candidato. Esses protestos, depois de rubricados pela mesa e contraprotetados ou não, serão appensos á copia da mesma acta que tiver de ser remetida ao pretor.

Paragrapho unico. A acta mencionará, no alto da primeira folha, o districto eleitoral a que pertencer a secção.

Art. 22. Essa acta será transcripta em livro especial, por tabellião ou pelo escriptão da pretoria, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 23. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem assim das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião, pelo escriptão da pretoria ou pelo cidadão que tiver feito a transcrição.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remetida ao pretor da circumscripção em que tiver funcionado a mesa eleitoral, e a outra ao director da secretaria do Conselho Municipal; esta ultima será acompanhada de copia autentica da acta de installação da mesa eleitoral.

Art. 24. O livro de assignatura dos eleitores e o das actas e da transcrição serão enviados pelo presidente da mesa ao director da secretaria do Conselho Municipal, juntamente com as copias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente.

CAPITULO II

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração da eleição municipal será feita no edificio do Conselho Municipal, no dia 5 de abril, pelos pretores reunidos em junta, observadas as substituições de que trata o art. 51, 2ª parte, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, sob a presidência do que, para esse fim, for eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

§ 1º. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida comunicação ao presidente, remetendo-lhe as respectivas actas.

§ 2º. A junta de pretores constituída para os trabalhos da apuração, os quaes só se realizarão achando-se reunidos mais de metade dos mesmos pretores, não poderá, sob qualquer pretexto, adiar ou interromper os ditos trabalhos, que começarão ás 10 horas da manhã e se effectuarão em dias consecutivos, sob pena de multa de 500\$ a 1.000\$, além da responsabilidade criminal. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

§ 3º. Findos os trabalhos da apuração, lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, que continha os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica da votação, considerando-se eleitos os oito mais votados em cada um dos districtos eleitoraes.

Essa acta será enviada ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para ser archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida ao director da secretaria do Conselho Municipal.

§ 4º. A cada um dos intendentes eleitos dirigirá o pretor-presidente um officio communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

CAPITULO III

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES E DA POSSE

Art. 26. Ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação de poderes de seus membros, a qual começará cinco dias depois de finda a apuração, entrando o mesmo Conselho em função logo que esteja legalmente constituído.

Paragrapho unico. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha desde que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, sendo dada a posse pelo prefeito.

Art. 27. O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio da attribuição de que trata o artigo anterior, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

CAPITULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º. Os que não tiverem, ao meos, seis mezes de residencia no municipio;

2º. As autoridades judicias, os commandantes de força naval e da região militar, os commandantes de força policial, o chefe o delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

3º. Os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4º. Os empreiteiros de obras municipaes;

5º. Os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições federaes ou suas dependencias, e quaesquer funcionarios municipaes;

6º. Os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7º. Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, ou consanguineos ou affins do prefeito do Districto, até ao 2º gráo;

8º. Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 29. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1º. Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2º. Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 30. Perderão o lugar de intendente:

1º. Os que se mudarem do Districto Federal;

2º. Os que perderem os direitos politicos;

3º. Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante 20 dias consecutivos;

4º. Os que aceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da Municipalidade.

Paragrapho unico. Importa em renuncia do mandato a aceitação de qualquer contracto com a Municipalidade.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 31. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crime contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 32. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer attribuições electoraes, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada:

Pena— de suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 33. Deixar o cidadão, eleito para fazer parte das mesas electoraes, de satisfazer ás determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos electores, sem motivo justificado:

Pena— de suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 34. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido:

Pena— de dous a seis mezes de prisão.

Art. 35. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena— de seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou da mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 36. O cidadão que, em virtude dessas disposições, for condemnado á pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, enquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição federal ou dos Estados.

Art. 37. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Codigo Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia aos procuradores da Republica, perante os juizes seccionaes.

§ 1º. A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada por cinco electores, em uma só petição.

§ 2º. A forma do processo de taes crimes será a estabelecida para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3º. A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 38. Será punido com a pena de seis mezes a um anno de prisão e suspensão dos direitos politicos, por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar ou alterar cedulas electoraes, ou ler nome ou nomes differentes dos que estiverem escriptos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. A duração do mandato do Conselho Municipal será de tres annos, sendo permittida a reeleição.

Paragrapho unico. O prazo do mandato do Conselho eleito em virtude do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro corrente, terminará em 15 de novembro de 1913, de accordo com o disposto no art. 5º do de n. 5.163, de 8 de março de 1904, combinado com o art. 2º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 40. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, se procederá a eleição para preenchimento da vaga.

§ 1º. Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder á nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2º. Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro do Interior designará o dia da eleição.

Art. 41. Os requerimentos e documentos para fins electoraes são isentos de sellos, custas e direitos.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de novembro do anno proximo findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

212º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Manoel Antonio do Abreu Sedré;
Tenente, Eduardo Contardo;
Alferes, Waldemar Ferreira Borges.

2ª companhia — Capitão, Joaquim de Abreu Sedré;
Tenente, Manoel Zuanny Delphim Pereira.
Por outro de 14 do mesmo mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Fino

102ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Affonso Ribeiro de Miranda.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Libanio Teixeira e Marciliano Curimbaba;
Capitães ajudantes de ordens, Amadeu Ribeiro de Miranda e José Antonio de Lemos;

Major-cirurgião, Dr. Pellegrino Francechi.

203º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ribeiro de Miranda;

Major-fiscal, Theophilo Ribeiro de Miranda;

Capitão ajudante, Octavio de Paiva Bueno.
Tenente secretario, José Fernandes de Azevedo;

Tenente quartel-mestre, Olympio de Carvalho;

Capitão cirurgião, Americo Rossi;
Alferes veterinario, Argemiro de Almeida.

1º esquadrão — Capitão, Samuel Sanches de Lemos;

Tenente, Antonio Gomes de Padua;
Alferes, Benjamin Sanches da Silva e Geraldino Tavares de Campos.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Ribeiro de Miranda;

Tenente, Amando Sanches de Lemos;
Alferes, Paulino de Miranda Queiroz e Sylvio Simões.

3º esquadrão — Capitão, João Nepomuceno de Freitas;

Tenente, Fortunato Zuccato;
Alferes, João Gloria e Octaviano Caetano Monteiro.

4º esquadrão — Capitão, Eugenio Silverio Monteiro;

Tenente, Virgilio do Amaral;
Alferes, Joaquim Marques Barbosa e José Antonio de Souza Dorta.

204º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Pennacchi;

Major-fiscal, Samuel Tavares Paes;
Capitão ajudante, Joaquim Alves de Carvalho;

Tenente secretario, Guilherme Pennacchi;
Tenente quartel-mestre, José Alves da Silva;

Capitão cirurgião, Antonio Sanches Pitanguay;

Alferes veterinario, Modesto Volpini.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Ave-lino de Toledo Lima;

Tenente, Pellegrino Tortelli;

Alferes, Aleixo Rossi e João Antonio de Souza Dorta.

2º esquadrão — Capitão, Francelino José da Gloria;

Tenente, Florencio Alves de Carvalho;
Alferes, Manoel Bernardes de Souza e André Jacomo.

3º esquadrão — Capitão, Attilio Pennacchi;
Tenente, Arthur Pennacchi;

Alferes, Euclides de Almeida e Luiz Vieira Telles.

4º esquadrão — Capitão, José Lino Simões;
Tenente, Armando Paschoil de Carvalho;

Alferes, Evaristo André Guedes e José Candido Ferreira.

15ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Manoel Jesuino de Carvalho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Amador Octavio Lacerda e Joaquim Domingues Lima;

Capitães-ajudantes de ordens, Constante Ferreira Jardim e Alvaro Sanches de Lemos;

Major-cirurgião, Dr. Elysaldy Ferreira Goyos.

15º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre Rodrigues Gomes;

Major-fiscal, Joaquim Pitiguay;
Capitão ajudante, Belmiro Antonio de Oliveira;

1º tenente-secretario, José Norberto de Almeida Dutra;

1º tenente-quartel-mestre, Egydio Rossi;
Capitão cirurgião, Manoel Vieira.

1ª bateria — Capitão, Antonio Amancio de Oliveira;

1º tenente, Serafim Pinto Ribeiro;

2º tenente, Guilherme Braga.

2ª bateria — Capitão, Bernardo Antonio de Almeida;

1º tenente, José Honorio da Rocha;

2º tenente, Augusto Vieira Telles.

3ª bateria — Capitão, Lindolpho Augusto Guimarães;

1º tenente, Lazaro Theotônio de Almeida;

2º tenente, José Antonio de Toledo.

4ª bateria — Capitão, José Nunes da Costa;

1º tenente, Amador Augusto Guimarães;

2º tenente, Calisto Luiz de Almeida.

15º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nicolino Rossi;

Major-fiscal, José Lino Simões.
Capitão-ajudante, Azarias Eugenio Guimarães;

1º tenente secretario, Eurico de Miranda Gomes;

1º tenente quartel-mestre, Carlos Silva;

Capitão cirurgião, Pedro Augusto de Oliveira;

2º tenente veterinario, Modesto Alves Coutinho.

1ª bateria — Capitão, José Vicente Ramalho;

1º tenentes, Alberto Colli e Jordão Schiavão Pedro;

2º tenentes, Pedro Pires Ribeiro e Zeferino Vieira Telles.

2ª bateria — Capitão, Francisco Lucchesi;

1º tenentes, Luiz Rosatelli e Petronillo da Silva Arca;

2º tenentes, Eduardo Carneiro dos Santos e Medardo Pereira Cesar.

3ª bateria — Capitão, Paulino de Souza Dias;

1º tenentes, José Francisco Munhoz e João Feliz de Souza Bueno;

2º tenentes, Antonio Martins do Amaral e Celso Luiz de Almeida.

4ª bateria — Capitão, Ernesto da Silva Barbosa;

1º tenentes, Francisco Patricio e José Lourenço de Souza Bueno;

2º tenentes, João Rimoli e Affonso Vieira Telles.

— Por outro de 15 de setembro do anno proximo passa'o, foi nomeado José do Carmo e Silva para o posto de major fiscal do 33º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca do Remanso, no Estado da Bahia.

— Por outro de 18 do corrente mez, foi concedido a) Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 3 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168\$ annuos, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 9 de outubro do anno passado.

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos cidadãos nomeados, por decreto de 14 de novembro do anno proximo passado, para a Guarda Nacional do Estado do Minas Geraes, são como abaixo se segue e não como foi publicado no *Diário Official* de 8 e 23 de dezembro do mesmo anno:

Comarca de Passos

308º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Joaquim Taciano dos Santos.

546º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Affonso Epaminondas de Castro Junior.

103º batalhão da reserva

4ª companhia — Tenente, Saturnino Gomes da Silveira.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Antonio de Barros Mello.

64º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, José Rodrigues Chaves.

Comarca de Ueraba

95º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Americo Guilherme Rosendolpho.

— O do cidadão nomeado, por decreto de 11 daquelle mesmo mez, para o posto de major-fiscal do 150º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ayruoca, no referido Estado, é Dr. Arthur Botelho Junqueira e não como foi publicado no *Diário Official* de 22 de dezembro ultimo.

— Outros m. o cidadão nomeado, por decreto de 10 de novembro do anno proximo passado, para o posto de tenente do 4º esquadrão do 66º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio de Paiva, no Estado do Rio de Janeiro, chamouse João Baptista Gasso e não João Baptista Passe, como foi publicado no *Diário Official* de 18 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados para a Alfandega do Rio de Janeiro: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição João Francisco de Jesus; 1º escripturario, o 2º Manoel Lobo Botelho; 2º escripturario, o 3º Adolpho Lehmann; 3º escripturario, o 4º João Baptista Nunes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente: Foi transferido, de conformidade com o art. 1º, letra e, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva o ca-

pitão de corveta Alberto Durão Coelho, visto ter obtido quatro annos de licença para empregar-se em indústrias relativas á Marinha.

Foi exonerado o almirante reformado Francisco Pereira Pinto, conforme pediu, do cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar.

Foi nomeado o almirante graduado Julio Cesar de Noronha para exercer o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar.

Foi reformado, de conformidade com o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, e art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra Francisco José Fernandes Panema, conforme pediu, no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais 15 quotas na razão de 2 %, sobre o soldo annual, visto contar 40 annos e dias de serviço.

Foi promovido, em execução do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.351 de 11 de maio do anno proximo passado, no Corpo da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Arthur Indio do Brazil e Silva, contando antiguidade de 28 de dezembro de 1904.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1901, no Corpo da Armada, em capitão-tenente o 1º tenente Guilherme Frederico Cesar Ricken.

Foi concedida ao 1º tenente Demetrio Antonio Basilio exoneração do serviço da Armada, conforme pediu.

Foi resolvido, atten-tendo ao que requereu Pedro José de Moraes, sub-ajudante machinista, reformado por decreto de 21 de janeiro de 1898, percebendo 12 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar naquella data 12 annos, quatro mezes e dias de serviço, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.273 de 27 de outubro de 1910, que seja rectificado o primeiro dos citados decretos no sentido de perceber o mesmo sub-ajudante machinista, desde 2 de novembro do anno proximo passado, mais tres vigesimas quintas partes do respectivo soldo que, adicionadas ás que já recebia, perfazem o total de 15 vigesimas quintas partes, visto terem-se apurado a seu favor mais dous annos, 11 mezes e 15 dias de serviço.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza do cargo de commandante da divisão naval do Sul;

O capitão do fragata Luiz Pereira Arantes do cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

O capitão do corveta Gentil Augusto de Paiva Meira, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo;

O capitão de corveta medico Dr. Domingos Pedro dos Santos, para exercer o cargo de vice-director do Hospital Central da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foi concedida reforma de accórdão com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao tenente-coronel do 4º batalhão de caçadores João Barbosa Espindola, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregados ás armas a que pertencem, de accórdão com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão do 6º regimento de cavallaria José Pereira Maia e o 2º tenente do 1º de infantaria Leonel Horacio da Costa Corrêa, visto terem sido julgados, em inspecções de saúde, incapazes de continuar a servir por soffrer de moléstias incuráveis.

Foram transferidos, de accórdão com o disposto no art. 6 da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de artilharia os 2º tenentes, Arnaldo Ferreira Soares da cavallaria, Francisco José Pinto e Pantaleão da Silva Pessoa da de infantaria, e para a de cavallaria o da de infantaria Tobias Philadelpho da Rocha.

Foi, de accórdão com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 16 do corrente, concedida a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel Joaquim Elesbão dos Reis e capitão Antonio José Julio Rodrigues.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Primeiro tenente José Ayres de Cerqueira, 2º tenentes José de Magalhães Fontoura, Francisco das Chagas Ferreira e Leovegildo Alvares dos Prazeres, 2º sargento do 3º regimento de infantaria João Antonio José Soares e 3º sargento do 49º batalhão de caçadores Joaquim José Fernandes.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Primeiro tenente Eugenio Trompowsky Taulois, sargento ajudante do 2º regimento de artilharia montada Alcibiades de Além Almeida, 2º saingentos do 3º batalhão de artilharia de posição Theodoro Evangelista Busse e Olegario Rodrigues Pereira, cabo de esquadra do 32º batalhão do 11º regimento de infantaria Balbino Ramos e anspçada da 5ª companhia de caçadores Manoel Gomes Ferreira.

NOTICIARIO

E' completamente falsa a noticia de que o Exm. Sr. Presidente da Republica tenha em suas mãos papeis, oriundos, ou não, da Alfandega do Livramento, a respeito da questão de contrabando de xarque.

S. Ex. tem tão somente recebido informações verbaes do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Em audiencia especial, o Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ás 5 horas da tarde, uma commissão da Sociedade de Geographia, que vae agradecer a S. Ex. o seu comparecimento á conferencia do Sr. Savage Landor, realizada, ha dias, no salão nobre do *Jornal do Commercio*.

As pessoas que concorreram hontem á audiencia publica do Sr. Presidente da Republica, foram attendidas pelo Sr. Dr. Alvaro Toffé, secretario da Presidencia.

Esteve hontem, no palacio da Presidencia da Republica, monsenhor Benedicto de Moura Guimarães, que foi, em nome de Sua Eminencia o Sr. cardeal Arcoveile, agradecer

ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe enviou no dia do seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu da Associação Commercial de Santos o seguinte officio:

Temos a honra de communicar a V. Ex. que, em sessão de 16 do corrente, foi eleita a nova directoria desta associação para o biennio de 1911-1912, assim constituida:

Presidente, Dr. José Maria Whitaker (Whitaker & Brotero).

Vice-pres'dente, José Prudente Corrêa (Corrêa, Irmãos & Comp.).

1º secretario, João Priester (Pamplona, Priester & Comp.).

2º secretario, F. E. Aguiar Whitaker Junior (Ernesto Whitaker & Comp.).

Thesoureiro, Affonso Serra (João Jorge, Figueiredo & Comp.).

Directores:

Joh Muhl (Nossack & Comp.);

George Rosenheim (George Rosenheim).

Diogenes Cintra Ferreira (Diogenes Ferreira);

Thomas Thornton (Krische & Comp.);

Alberto T. Smith (F. S. Hamshire & Comp., Limited).

Commissão de contas:

Antonio Carlos Bezerra Paes (Bezerra Paes & Comp.);

H. Haffers (Prado, Chaves & Comp.);

José Pinto da Silva Novaes, corrector official.

A nova administração, animada dos melhores desejos de concorrer para o progresso geral do paiz, especialmente para os grandes factores da riqueza publica e particular, representados na agricultura, na industria e no commercio, espera merecer do Governo de V. Ex. o apoio de que necessita para a consecução das medidas que entendem com os interesses desses vastos ramos da nossa actividade pratica.

Acceite V. Ex. a affirmação dos nossos sinceros protestos de perfeita estima e mui distincta consideração.

O Sr. Presidente da Republica visitará hoje, pela manhã, as obras que ultimamente foram executadas no Xerém, para abastecimento geral desta cidade.

Acompanhará S. Ex. além de seus casais civil e militar, o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; o Sr. director geral das Aguas, Esgotos e Obras Publicas e outros profissionais na materia.

Procuraram hontem o Exm. Sr. Presidente da Republica as seguintes pessoas: Dr. José Joaquim Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro do Interior e Justiça; senadores Quintino Bocayuva, João Luiz Alves, Walfredo Leal, Tavaras de Lyra e Augusto Vasconcellos; deputados Decolecio de Campos, Juvenal Lamartine e Torquato Moreira; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia; e os Srs. barão de Lucena, Dr. José Mariano, general Francisco Macellino de Souza Aguiar, Dr. Armenio Jourvin, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Ennes de Souza, Dr. Inéas Galvão, Euclio Bar-

bosa, Julio de Lemos, capitão de mar e guerra Pereira e Souza, José Americo dos Santos e major Pedra.

Uma comissão da Sociedade Propagadora de Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Offícios, foi ao palacio do Cattete convidar o Exm. Sr. Presidente da Republica para assistir á distribuição de premios aos alumnos e alumnas do lyceu, que se realizará, sabbado, 21 do corrente, encerrando-se, por esta occasião, a exposição escolar dos trabalhos das aulas de desenho e das officinas de esculptura, modelação, flores artificiaes e chapécs.

O Sr. Dr. Alvaro Toffé, secretario da Presidencia da Republica, recebeu da Liga Eleitoral Maritima o seguinte officio:

Na qualidade de director politico desta liga, fundada a 4 de novêmbro de 1909, tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que, em assembléa geral, effectuada em 10 do corrente mez, foram eleitos os seguintes membros, que constituem o seu directorio:

Eduardo Joaquim de Lima, director politico; João Silveira de Souza, presidente; Antonio Lucas de Souza, vice-presidente; Euclydes Deslandes, 1º secretario; Antenor Rosa Dias, 2º secretario; Antonio Gonçalves de Araujo, thesoureiro, e José Alves pro-rador.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos e Sá Freire, deputados Raymundo de Miranda, Teixeira Brandão, Julio de Mello, Sebastião Mascarenhas, João Vieira, Costa Rodrigues, Torquato Moreira, Passos de Miranda, Lyra Castro e Ribeiro Junqueira, Drs. Belizario Tavora, chefe de policia, Henrique de Vasconcellos, Venancio Lisboa, Leoncio de Carvalho, Enéas Galvão, Gentil Norberto, Ovidio Romeiro, Juliano Moreira, Carvalho de Mello, Noemio da Silveira, Olyntho Braga, coronel Zoroastro Cunha, tenente Idalino Saraiva e tenente Ernandi Augusto Correia.

O Ministerio da Fazenda reiterou ao Sr. ministro da Guerra o pedido de esclarecimentos sobre a divergencia existente entre os nomes dos voluntarios da patria constantes da ordem da Directoria da Despesa Publica, de 22 de agosto do anno findo, e os mencionados no officio da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio, de 20 de junho do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou o despacho, livre de direitos, pedido pelo governador do Estado da Bahia.

Foram nomeados:

João Luna, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscrição do Estado do Amazonas;

José Arthur Pinto Ribeiro, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Amazonas.

Foram concedidos dous mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Emilio Adolpho Meyer, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado o agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Fernandes dos Santos, para identico lugar na 4ª circumscrição do mesmo Estado.

Foram concedidas as isenções de direito solicitadas pelas companhias Commercio e Navegação e Estrada de Ferro Victoria a Minas.

O Ministerio da Fazenda concedeu, para tratamento de saude, 90 dias de licença, na forma da lei, ao chefe da officina de estampania da Casa da Moeda, José Americo da Silva Fontes, e 90 dias com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega do Estado da Bahia José Pereira Dantas.

O Ministerio da Fazenda resolveu conceder a isenção de direitos pedida pelo Ministerio da Marinha para 162 barricas de oleo mineral.

Foi concedida a isenção de direitos solicitada pelo presidente do Estado de S. Paulo para o material destinado á Repartição do Aguas e Esgotos, desso Estado.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes titulos declaratorios de meio soldo de:

D. Cecilia Maria do Nascimento Rocha, na importancia de 4\$500;
D. Florinda Maria da Conceição, na de 80\$000;
D. Eudoxia Gloria Lima, na de 30\$000;
D. Maria de Mendonça Lima Barreto, na de 70\$000;
D. Maria Justina da Costa Monteiro, na de 70\$; e menor Manoel Cesar, na de 60\$000.

O Sr. Dr. Saul Bello, official do gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda, esteve hontem, no gabinete do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallando ao Sr. Dr. Paulo de Frontin sobre servios, no Estado de Minas Geraes, dependentes da alludida estrada.

Foram nomeados para a Alfandega desta Capital:

Conferente, o 1º escriptuario João Francisco de Jesus;

1º escriptuario, o 2º Manoel Lobo Botelho;

2º escriptuario, o 3º Adolpho Lehmann;
3º escriptuario, o 4º João Baptista Nunes.

O inspector da Alfandega, por portaria de hontem, n. 20, determinou que tenha exercicio nas conferencias internas o conferente da Alfandega do Rio Grande João Gualberto Silvino Vidal, servindo em comissão na repartição desta Capital.

A renda arrecadada hontem na Alfandega importou em 169:639\$369, ouro, e 242:130\$216, papel.

De 1 do corrente até aquella data attingiu o total de 6.179:733\$312, ao passo que, em igual periodo do anno passado 4.416:43\$453, sendo a differença a maior em 1911 de 1.763:089\$889.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas na importancia de 45:300\$000.

O boletim fornecido hontem pela thesauraria da caixa de Conversão, accusa a operação de troca de notas dilaceradas na importancia de 17:830\$000.

Segundo esse boletim, existia hontem em cefre na mesma Caixa 303.290:33\$08.

Pela Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes registros:

Anoio Ferreira da Silva.—Cumpra-se o alvará.
Alberto Augusto Furtado.—Deferido.
Laura Andrades.—Idem.
Henrique Ferreira Bastos.—Pague-se.
Dr. Francisco Rapp.—Idem.
Pereira Carvalho & Comp.—Idem.

Assumiu hontem o lugar de despachante da Recebedoria do Districto Federal, depois de prestar a respectiva fiança, o Sr. Octavio Babo.

A renda de hontem na Recebedoria do Districto Federal foi de 105:028\$215.

De 1 do corrente até essa data attingiu ella ao total de 1.338:933\$988, ao passo que em igual periodo do anno findo, ao de 1.250:591\$000.

O Ministerio da Fazenda solicitou ao da Viação e Obras Publicas a remessa de uma planta geral dos immoveis situados na Quinta da Boa Vista, cuja desapropriação se tornou necessaria para a execução das obras de embelezamento daquelle parque.

Essa planta se torna precisa para que possam ser lavradas as escripturas de compra pela União dos referidos immoveis, devendo tambem aquelle ministerio indicar a verba pela qual deve correr a despesa.

Pelo Ministerio da Fazenda foram pedidas ao da Guerra informações relativas ao tempo de serviço, contado no dobro, dos fallecidos officiaes do Exercito 1º tenente

pharmaceutico Arthur Martins Torres e 2^{os} tenentes João Zi Menna Barreto e Raymundo Nonato Oliveira Santos.

A Directoria Geral da Imprensa Nacional foram remetidos pelo Sr. director do Gabinete os originaes do livro do pessoal do Ministerio da Fazenda, afim de, com urgencia, ser impresso.

Da revisão desse trabalho foi encarregado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

O Sr. director da Estatística Commercial foi autorizado a vender, em hasta publica, o mobiliario antigo existente em sua repartição.

O Sr. ministro da Fazenda officiou hontem ao Sr. prefeito do Districto Federal, pedindo providencias afim de que não sejam liquidadas as licenças que tem em relação com o imposto de industrias e profissões sem ser apresentado o documento de haver sido este imposto pago no Thesouro Nacional.

A Delegacia Fiscal no Espirito Santo foi transmittida a autorização de despacho, livre de direitos, solicitada pela The Leopoldina Railway Co., Limited.

A Prefeitura Municipal communicou o Sr. ministro da Fazenda haver resolvido approvar o aforamento do terreno de accrescidos de acrecido, fronteiro aos ns. 3 e 13, da praia do Retiro Saudoso, requerido por D. Angelica Rodrigues do Amaral.

Foi slicitada ao Lloyd Brasileiro concessão da passagem, em 1ª class, entre esta Capital e o porto da Victoria, para o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Frederico Carlos da Cunha Junior, que vai exercer o cargo de delegado fiscal no Estado do Espirito Santo.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu pedir o parecer do Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional sobre o requerimento do chefe do Contabilidade, extincto, João Alves Pinheiro de Carvalho, solicitando gratificação por serviços prestados no almoxarifado daquela repartição.

Ao Sr. director da Recebedoria deste Districto foi communicado ter o Sr. ministro da Fazenda, por equidade, resolvido dar provimento ao recurso de Gaio Martins & Comp.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi pedida a concessão de passes de ida e volta em 1ª classe, ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, Jonymo Gomes, e ao fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado

do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto de Souza, quando requisitados em objecto de serviço.

Foi concedida a firma Honorio & Moreira, estabelecida á rua dos Ourives n. 51, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

O ministério da Fazenda solicitou do Sr. ministro da Justiça a remessa do traslado da escriptura de compra do predio onde se acha installado o Instituto Profissional Masculino e bem assim esclarecimentos sobre a transferencia dessa propriedade para a Municipalidade do Districto Federal.

O Sr. director da Despesa Publica autorizou ao collecter das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno, os vencimentos a que tem direito o escripturario aposentado do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

A collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, foi autorizada a pagar a D. Anna Antão Nunes de Araújo, durante este anno, a pensão que lhe compete, a qual é de filha do fallecido thesoureiro da agencia dos Correios da referida cidade, José Francisco Nunes de Azevedo.

Ao Sr. marechal Antonio Olympio da Silveira agradeceu o Sr. ministro da Fazenda a communicação feita de haver assumido o commando superior da Guarda Nacional desta capital.

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados foram enviadas as informações que slicitara, referentes ao pedido do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina João Floriano da Silva.

Pela Directoria da Despesa Publica foram abertos, por conta de varias verbas do orçamento da Marinha de 1910, os creditos de:

21:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

174:895:439, á de Matto Grosso;

14:578:380, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Foram julgadas legaes pelo Tribunal de Contas as apostillas lançadas nos titulos de D. Eponina Corrêa Leal e menores Antonieta e Sylvio e de Norbert Rodolpho de Souza, agente de 5ª class, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul declarou ao Sr. ministro da Fazenda que não podia entregar ao Archivo Publico Estadual o archivo de sua repartição, porquanto, tendo de fornecer constantemente certidões, não se pôde privar dos papeis que o compõem.

A Commissão de desobstrucção dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

indagou do director do Patrimonio Nacional quaes as dimensões, confrontações e situação dos terrenos comprehendidos entre os rios Merity e Guaxindiba.

Pagaram imposto de transmissão para aquisição de immoveis:

José Antonio Couto Granado, predio á rua Barão de Itapagipe n. 191, 60:000\$; José Lourenço de Oliveira, predio n. 200, á rua Real Grã-leza, 22:000\$; Victor Fernandes Alonso, terreno á rua S. Francisco Xavier, 15:000\$; Adolpho dos Santos Pereira, predio o terreno, á rua Souza Siquira n. 51, 5:000\$; D. Evangelina Martins Ferreira, predio n. 362, á Praia do Flamengo, 34:000\$; Maria Fonde fon, predio á rua Ferreira de Almeida n. 2, 12:000\$; José Barbosa Rodrigues, predio o terreno á rua General Caldwell n. 242, 6:000\$; João Da nasceio da S. Braga, predio á rua Dr. Joaquim Silva n. 119, 9:000\$; Corina Esbarand Panie, predio á rua Nery Pinheiro n. 123, 16:000\$; Antonio Gomes Thomé, predio o terreno á rua Coronel Borja Res n. 450, 2:500\$000.

Foi registrado pela Tribunal de Contas o credito de 100:000\$, papel, aberto ao Ministerio do Exterior, para attender á despesa de recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e pessoas illustres em visita ao nosso paiz.

Afim de ser emitido parecer, foi enviado a Ministerio da Justiça o processo em que Bolivar de Campos Salvaterra pede restituição do sello que pagou, fora do prazo legal, por uma patente de officio da guarda nacional.

Foi concedida a isenção solicitada pela Prefeitura do Districto Federal para o material destinado ao Laboratorio Municipal de Analyses.

O Tribunal de Contas considerou idoneas e sufficientes as fianças prestadas pelos collectores das rendas federaes em Pedreiras, Estado de S. Paulo, Leopoldo Alvarenga e em Ribeirão Bonito, no mesmo Estado, Sebastião Flores.

O 3º escripturario do Thesouro e delegado fiscal, em comissão, em Matto Grosso, Antonio de Sant'Anna Azevedo, foi designado para presidir ao concurso para empregos de 2ª entrancia, a realizar-se naquella delegacia.

Para secretario desse concurso foi designado o 2º escripturario da mesma delegacia Joaquim Augusto de Siqueira.

O Tribunal de Contas julgou legal a concessão das seguintes pensões:

De montepio civil:

A D. Anna Emilia Barreto, na importancia annual de 720\$000;

De meio-soldo e montepio:

A DD. Amelia Macedo Martins e Encarnação Macedo Ribas, na importancia mensal de 37\$500 em cada titulo;

Ao menor Crodegando, filho do capitão do Exército Crodegando Mendes Ferreira, nas importancias mensaes de 83\$ e 100,00.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. Ministro da Fazenda os Srs. Dr. Pedro Toledo, ministro da Agricultura, senhores Sá Freire, Walfredo Leal, João Luiz Alves e José Euzébio, deputados Ribeiro Junqueira, Pedro Lag., Paula Ramos, Raymundo de Miranda, Homero Baptista, Alvaro de Carvalho, Costa Rodrigues e Bezerril Fontenele e os Srs. Dr. Armenio Jouvin, coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, F. Schumann S. Brinholo, Dr. José Candido Mariano, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. José Affonso Lamounier Godofredo, Dr. Teixeira de Andrado, Dr. Raul Cintra e Norberto Ferreira.

Pagam-se hoje, 20, na Caixa de Amortização, os juros das apólices da dívida pública, relativos ao segundo semestre do anno findo, aos possuidores das letras M a Z.

Movimento da thesouraria da Casa da Moeda no mez de dezembro de 1910:

Remetteu para as delegacias fiscaes e outras repartições dos Estados e desta Capital:

Sellos adhesivos.....	1.172.043,100
Sellos consulares.....	480.870,000
Fórmulas de consumo nacional.....	1.922.320,000
Fórmulas de consumo estrangeiras.....	993.563,200
Moedas de nickel do novo cunho.....	394.000,000
Moedas de bronze.....	2.010,000

Total..... 4.874.837,300

Trocou para esta praça:

Em moedas de prata por papel 36.497\$;
Em moedas de nickel do novo cunho por papel 14.093\$;

Em nickel novo pelo antigo 14.042\$70;

Em bronze por cobre 2.978\$30;

Em bronze por papel 857\$000.

Pagou em troca de barras de ouro recebidas de particulares a importancia de 11.394\$31, em moedas de ouro cunhadas na repartição.

Entregou apólices do Estado de Goyaz no valor de 440.000\$ e cautelas de apólices da Dívida Publica em numero de 90.

Barras de ouro para amoldar, fundir ensalar, em transitio pelas officinas e pela thesouraria: 11.510 grammas.

Foram entregues á officina de fundição:

Moedas do Centenario, pesando 65.427 grammas, no valor de 5.138\$; cobre velho para refundir-se 5.000\$. Da laminção recebeu em moedas de ouro: 12.580\$; em moedas de bronze: 10.000\$, de 20 e 40 ré s. Da gravura: 2 medalhas de ouro e 11.403 de cobre, todas da Exposição Nacional de 1908; 12 medalhas de ouro e 9 de cobre da Federação Brasileira das Sociedades do Remo. Renda de aparas e medalhas 130.400, sendo gratuita a cunhagem do ouro. Sellos recebidos das officinas de xylographia e estamperia:

Em sellos do consumo nacional.....	11.880.393.000
Em sellos do consumo estrangeiro.....	99.368.000
Em sellos do consumo para phosphoro.....	348.096.000
Em sellos adhesivos.....	791.070.000
Em sellos consulares.....	2.835.600.000

Cintas do consumo nacional.....	552.302.400
Cintas do consumo estrangeiro.....	101.143.500
Cintas esportivas.....	173.958.500
Cintas para vinho estrangeiro.....	257.101.000

Total..... 17.041.722.400

Em apólices de 1.000\$, 48.79\$.

Estes valores de quaquer especie são contados e reconferidos á entrada e á saída. Não fallando nos valores devolvidos e de devolução, quanto ás moedas de nickel antigas, cobre e prata pelas de novo cunho das no troco já referido, nem na conferencia dos sellos e demais valores devolvidos também pelas delegacias fiscaes da Republica, tem o conferido e mais de uma vez, quando não coincidem com os dizeres dos officios.

Approximadamente de 30.000\$ o movimento da thesouraria, no referido mez de dezembro, sem contar-se o valor das apólices e cautelas.

Esta thesouraria entregou hontem, para esta praça 3.640\$, em moedas de nickel do novo cunho por papel, e 9.8400 em bronze por cobre do antigo cunho.

Entregou tambem ao Ministerio da Agricultura diversas medalhas da Exposição Nacional de 1908, sendo duas de ouro, pesando 202 grammas, na importancia de 2.533\$1 ouro, e 1.408 de cobre, pesando 81.600 grammas.

Foi nomeado para o cargo de director da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro o Sr. Dr. José Americo dos Santos.

Foi aposentado o Sr. Dr. Francisco Bicalho, director da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Agricultura requisitou do director do Museu Nacional, para serviço de seu ministério, o Dr. Julio Loman, chefe do Laboratorio de Chimia Vegetal daquelle estabelecimento, e o Dr. Arsenio Putemans, chefe do Laboratorio de Phytopathologia.

O Sr. Eugenio Côrtes agradeceu ao Sr. ministro da Agricultura a presença com que attendeu ao seu pedido, enviando-lhe um veterinario para combater epizootias reinantes no gado de sua fazenda, si a no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O director da Secretaria de Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes agradeceu ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, a prestação com que attendeu á sua requisição de um veterinario do ministério, para estudar e combater as molestias do gado importado pelo governo do Estado para a fazenda modelo de Gamelleira.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Dr. Armando Rodia, veterinario do Ministerio da Agricultura, haver energicamente iniciado os trabalhos de combate ás epizootias, que tem assolado o gado dos municipios de Iguassú, S. José e Palhoças, no Estado de Santa Catharina, e pediu

lho fossem enviados mais 300 kilos de sarnol.

Esse veterinario alli se encontra a requisição do governador do mesmo Estado.

O inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio dirigido ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, observa que tem aquella inspector, em alguns casos de isenção de direito, de conhecer da qualidade do importado, principalmente quando se trata de material para agricultura; pelo que solicita do S. Ex. a remessa de uma relação das pessoas inscritas no registro dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas, crendo no mesmo ministerio. Traz-se de tal vantagem para os lavradores e zereadores inscriptos no registro que para esse fim se acha no Ministerio da Agricultura.

E são feitas as nomeações do pessoal encarregado do Serviço do Recenseamento nos Estados de Minas, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio Grande do Norte.

O inspector veterinario do Ministerio da Agricultura, Sr. Charles Curel, que percorreu diversos municipios do interior dos Estados de Sergipe, Bahia e Pernambuco, tendo feito parte da comissão mandada pelo Ministerio da Agricultura, a fim de estudar as epizootias, enviou ao Dr. Pedro de Toledo, titular daquelle pasta, o seu relatório, em que demonstra ter encontrado, grassando com caracter epidemico, o carbunculo bacteriano.

Encontrou igualmente o «mal de secca», m desta conhecida por esse nome e que naquella região ataca o gado, acreditando o relator tratar-se da tuberculose bovina, sob forma intestinal. Assim, tambem constata a «lomina», na fazenda do coronel Francisco Brito, no municipio de Canindé.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Agricultura os Srs. general Souza Aguiar, senadores Augusto de Vasconcellos, João Luiz Alves, deputados Marcello Silva, Raymundo de Miranda, Alcindo Guanabara, Drs. Graça Couto, Pêgo Faria, Raul Cardoso e naturalista Savage Landor.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

Resultado dos exames concluidos no Externato Nacional Pedro II no dia 19 do corrente:

Primeiro anno—Elias Alves de Almeida e Albuquerque, plenamente, gráo 7, em geographia; Eurico Côrtes, simplesmente, gráo 5, em geographia; Fausto Carvalho de Oliveira, simplesmente, gráo 5, em geographia e gráo 3 em francez; Feliciano Pedro da Motta, plenamente, gráo 7, em geographia, simplesmente, gráo 4, em francez; Francisco Borges de Carvalho Netto, simplesmente, gráo 1, em geographia; Gesmundo Romano, simplesmente, gráo 4, em geographia; Getulio Felix de Mello, plenamente, gráo 7, em geographia, e gráo 6, em francez; Gualter do Pinho Bastos, plenamente, gráo 7, em geographia, e gráo 6, em francez; Henrique Alberto Carlos, distincção em francez, plenamente, gráo 7, em geographia; Hermelino Emilio de Leão

e Silva, plenamente, grão 6, em geographia, simplesmente, grão 3, em francez; Iodargy-ro Martins do Oliveira, plenamente, grão 8, em geographia, simplesmente, grão 3, em francez; João do Carvalho Borges, simplesmente, grão 5, em geographia; João José da Silva Rebello, simplesmente, grão 1, em geographia; Jorge Latourt, distincção em geographia; simplesmente, grão 4, em francoz. Sete reprovados em francez e um em geographia.

Segundo anno—Ary dos Santos Silva, simplesmente, grão 5, em portuguez e desenho, grão 4 em inglez; Bartholomeu do Rego, simplesmente, grão 5, em desenho e grão 3 em portuguez; Candido Carneiro Junior, simplesmente, grão 3, em desenho e grão 2 em portuguez; Carlos dos Reis Principe, plenamente, grão 7 em inglez, grão 6 em desenho e simplesmente, grão 2 em portuguez; Celso Galvão, distincção em portuguez e inglez, plenamente, grão 7, em desenho; Cesar Augusto de Mello e Cunha, plenamente, grão 7, em inglez, simplesmente, grão 3, em portuguez, grão 2 em desenho; Danton do Couto, plenamente, grão 8, em portuguez e inglez, simplesmente, grão 2, em desenho; Djalma Marques da Cunha, plenamente, grão 6, em inglez, simplesmente, grão 3, em portuguez; Djalma Ribeiro Lessa, plenamente, grão 9, em portuguez e desenho, grão 7, em inglez; Edgard Vieira Terra, plenamente, grão 6, em desenho, simplesmente, grão 4, em portuguez e grão 1 em inglez; Emmanuel Gemaque Pereira de Mello, simplesmente, grão 2, em portuguez e desenho; Evald da Silva Possolo, simplesmente, grão 5, em portuguez e inglez, grão 2 em desenho; Evandro Spiborghs Porciuncula, plenamente, grão 9, em desenho, simplesmente, grão 3, em portuguez; Feliçe Frey, plenamente, grão 7, em inglez, simplesmente, grão 3, em portuguez e grão 2 em desenho.

Tres reprovados em inglez e um em desenho.

Terceiro anno—Dou: reprovados em desenho.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mayrink*, para Guaratuba, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Bonn*, para Bahia, Leixões, Antuérpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Virginia*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Sandyale*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Millpool*, para Durban e Rangoon, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Sinai*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 da manhã.

Pelo *Napuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Eastern Prince*, para Victoria, Bahia e Nova-York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Chiceretone*, para Santa Lucia, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	625	1.689
Entraram.....	30	21	51
Sahiram.....	19	21	40
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.069	623	1.692

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 989 consultantes, para os quaes se aviaram 1.038 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, tres obturações e 103 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 18 de janeiro de 1911, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	13

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director interino do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 4, de 12 do corrente;

Ao inspector do Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 4, de 8 do corrente.

Remettu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma, devidamente registrado, do cirurgião dentista, pertencente a Pedro de Almeida Leite.

Requerimentos despa-hulos

Dia 18 de janeiro de 1911

Pelo Sr. ministro:

Antônio de Souza Lima.—Sim.

Pelo Sr. director:

David & Comp (1º districto). — Deferido nos termos da informação.

Francisco Gomes dos Santos (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Antônio Gonçalves Carneiro (3º districto). — São concedidos 80 dias.

Antonio Joaquim Rebello (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim de Magalhães (3º districto). — Deferido.

Casemiro Pereira Cotta (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Candido José Alvares Vianna (3º districto). — Não pôde ser aprovado.

Luiz Alves Vieira (6º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Antonio de Senna (6º districto). — Deferido.

Marianna Aniceta Cabral (8º districto). — Quei a comparecer á se ção de engenharia.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — Não pôde ser atendido.

Francisco José da Silva Rocha (8º districto). — E' relevada a multa.

Alexandre José Carvalho (8º districto). — E' relevada a multa. São concedidos 90 dias.

Bernardo Barnabé Romano (8º districto). — Certifique-se

M. S. dos Santos. — E' relevada a multa.

Octavio Paulo de Andrade. — Certifique-se.

A. J. Ferreira. — Compareça a esta directoria.

Antonio Ferreira Pontes. — Não pôde ser atendido.

Louis Ferdinand Julien. — Compareça a esta directoria.

Dr. Sebastião Capper. — Não pôde ser atendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente foram transferidos os escrivães:

Dr. Anôr Margarido da Silva, do 1º para o 7º districto; Henrique Jacome de Campos, do 7º para o 10º; Manoel Ferreira Coelho Balthar, do 8º para o 5º; João Augusto Durão de Faria, do 5º para o 9º; João Carlos da Costa, do 10º para o 8º, e Fernando Marques de Castro, do 9º para o 1º districto.

EXPEDIENTE DA 4ª SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores foi transmittida, para os devidos fins, copia do contracto celebrado entre o director da Colonia Correccional de Dous Rios e Antonio Das Lima, negociante e criador no municipio de Angra dos Reis, para o fornecimento de carne verde de vacca áquelle estabelecimento, durante o semestre corrente.

— Ao engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi enviado, afim de ser respondido, o impresso contendo quesitos relativos ao predio em que funciona esta repartição, fornecido pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— Da Directoria Geral dos Telegraphos foram solicitadas: a substituição do aparelho telephonico existente na casa do administrador do Depósito de Presos; a transferência do que se achava na casa da Avenida Mem de Sá n. 82 para o 2º andar do edificio desta Repartição, onde funciona actualmente o Serviço Medico Legal, e a substituição de existente na delegacia do 6º districto policial.

— Ao Dr. juiz da 4ª vara criminal solicitaram-se providencias no sentido de ter destino o deposito arrecadado em poder de Antonio da Costa Pereira, accusado do furto da quantia de 1:000\$ pertencente a Antonio da Costa.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettermam-se:

Cópia do contracto de arrendamento do predio n. 96 da rua da Lapa, destinado a delegacia e estação do 13º districto policial; A relação das contas da Escola Correccional Quinze de Novembro, relativas aos meses de agosto a novembro do anno findo, na importancia total de 23:140\$485.

— Recolheu-se a thesauraria geral do Thesouro Nacional o saldo verificado no pagamento dos agentes do corp. de investigações e segurança publica, relativo ao mez de dezembro findo, bem como a quantia que deixaram de receber, no citado mez, tres agentes do referido corp.

— Recommendeu-se ao Dr. 2º delegado auxiliar que prestasse informações sobre o requerimento de Umberto Canazio, pedindo a entrega de um anel.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 2—
Em 19 de janeiro de 1911.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, attendendo ao que propoz o inspector fiscal dos impostos de consumo Carlos Viçra Michado, quando em serviço no Estado de S. Paulo, que as estamparias e fabricas que adquirirem, por conta propria ou alheia, tecidos de algodão crus para alvejar e tingir e brancos para estampar, deverão pagar somente, a exemplo do que foi estabelecido no § 10, do art. 2º, do regulamento, mandando observar pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a diferença entre a taxa que já houver sido paga pelos mesmos tecidos e as de que tratam as letras b do § 14 do mesmo art. 2º, para os primeiros, e c, para os segundos; cumprimdo que aquelles estabelecimentos não se submettam ao visto dos respectivos agentes fiscaes a guisa de que trata o art. 86, paragrafo unico, do dito regulamento, quanto os tecidos vierem do outras fabricas do paiz, a nota a que se refere o art. 87, quando os tecidos foram importados do estrangeiro, e a nota do fornecedor, nos casos previstos pela ordem n. 7, de 23 de abril de 1901, a Alfandega de Pernambuco, publicada no *Diário Official*, de dia seguinte, como tambem mencionem na sua escripta especial, no lançamento em que constar a saída de tais tecidos, a data e o numero da nota ou guia a elles correspondente.—Francisco Sales.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lourenço da Silva Costa, por seu procurador Diogenes Celso da Nobrega, pedindo para que se lhe certifique qual a pessoa que recebeu em nome de sua esposa, cautelas

para pagamento da importancia a que foi o o governo brasileiro condemnado por sentença do Tribunal de Arbitragem Br. zil-Bilvia.—Na forma dos pareceres a certidão não pode ser passada.

O mesmo pedindo, em identicos termos para lhe ser certificado o teor da petição do supplicante em que pediu o referido pagamento, bem assim o despacho do Sr. ministro proferido na mesma petição.—Identico despacho.

Processo referente a aprovação do aforamento do terreno de acrescidos a rua Coronel Pedro Alves ns. 99 e 101, requerido por D. Maria Isabel Ferreira da Motta.—Satisfaça o pagamento do luitenio.

Pelo Sr. director:

M. J. Monteiro, por D. Anna Perez Monteiro, pedindo pagamento de 85\$, proveniente de serviços executados no Thesouro.—Apresente procuração

O mesmo, em identicos termos, pedindo pagamento de 45\$, proveniente de obras executadas na Caixa da Amortização.—Identico despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15—Enviando o processo, transmittido a Directoria da Receita Publica pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em o officio n. 178, de 7 de dezembro proximo findo, o em que Bilivar de Campos Salveterra, pede restituição do sello que pagou, fora do prazo legal, por uma patente de alfores do 193º batalhão de 65ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Laçõs Vermelha, naquello Estado, rogandolhe se digne emitir parecer a respeito, devolvendo, opportunamente, o referido processo.

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2—De posse do seu officio n. 124, de 21 de dezembro proximo findo, relativo a isenção de direitos para material destinado ao Laboratorio Municipal de Analyses, comunicando-lhe, que, nesta data, foi autorizada a referida isenção.

Declarando, outresim, que, em casos futuros, deve providenciar no sentido de serem pedidos identicos dirigidos directamente a Alfandega do Rio de Janeiro, a vista do disposto na actual lei orçamentaria de receita.

N. 3—Communicando que por despacho do 7º do corrente, resolveu approvar o aforamento do terreno de acrescidos do acerecidos, fronteiro aos ns. 3 e 13 da praia do Retiro Saudoso, requerido por D. Angelica Rdrigues do Amaral, cujo processo, transmittido com o seu officio n. 361, de 14 de dezembro ultimo, lhe devolve, com excepção da planta que veio annexa ao mesmo processo, que fica pertencendo ao arquivo da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

—Ao Sr. Antonio de Sant'Anna Azeredo, 3º escripturario do Thesouro Nacional e delegado fiscal em comissão, no Estado de Matto Grosso:

N. 5—Communicando-lhe que foi designado para servir de prefeite do concors, que se vae realizar na Juella Delegacia Fiscal, para provimento de empregos de 2ª entrança.

—Ao Sr. Joaquim Augusto de Siqueira, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 6—Communicando-lhe ter sido designado para servir de secretario do concors que se vae realizar naquella delegacia para provimento de empregos de 2ª entrança.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Communicando, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 124, de 21 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria de receita, de quatro eixas com a marca PDF, ns. 1.023 a 1.031, contendo artigos para laboratorio, vindos de Bordões no vapor francez *Amazona*, e destinados ao Laboratorio Municipal de Analyses.

N. 50—Communicando, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, e resolveu, por acto de 5 do corrente, transferir para a Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, a inscção de direitos autorizada pela ordem n. 3.241, de 2 de dezembro proximo findo, expedida a essa alfandega, na parte relativa aos seguintes materiais: 10.00 toneladas de trilhos de aço, 1.000 ditos de accessorios para os mesmos, 500 ditos de pontas de ferro on aço, completos; 10.000 ditos de carvão mineral, em pedra ou briquetes; duas ditas de i sladores para fusos completos e 5.000 barricas de cimento.

—Ao Sr. director da Rebatoria do Districto Federal:

N. 2—Communicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio sob n. 52, de 24 de agosto de 1909, onderegado a extincto Directoria das Rendas Publicas, pelo qual Gato Martins & Comp. recorreram da sua decisão impondo-lhes a multa de 50\$, pelo facto de terem participado a essa rebatoria, um dia fora do prazo rogu notificar a alteração da firma do seu estabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Ao Sr. director da Caixa da Conversão:

N. 1—Communicando, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas em seu officio n. 322, de 21 de dezembro do anno passado, resolveu por despacho de 10 do mez corrente, autorizar a manlar construir o novo eiro so ro cuja necessidade, pronunciou-se no alludido officio.

—Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4—Remetendo os incluos originaes, do livro do pessoal do Ministerio da Fazenda nos diferentes Estados e pedindo providencias para que seja feita a necessaria impressa, com a maxima urgencia; ficando encarrgado da respectiva revisao bem como de ministrar quaesquer informações que se tornem precisas o 2º escripturario do thesou Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

N. 5—Remetendo o officio do seu antecesor, sob n. 1.841, de 13 de dezembro ultimo, relativo ao pedido de concessão de uma gratificação ao chefe do contabilidade, extincto, João Alves Pinheiro de Carvalho, que por aquelle foi designado para effectuar o balanço do anno findo dessa repartição e pedindo de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, se digne emitir parecer a respeito.

—Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 18—De ordem do Sr. ministro, pedindo providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Victoria, Estado do Espirito Santo, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Carlos da Cunha Junior,

que vão exercer o cargo de delegado fiscal do mesmo Thesouro naquella Estado.

—Ao Sr. director da Estatística Commercial:

N. 20—Communicando, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do seu officio n. 210, de 27 de dezembro, proximo fimlo, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-o a vender em hasta publica o mobiliario antigo, existente nessa repartição, devendo o seu producto ser recolhido aos cofres publicos.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 17—Pedindo providencias afim de serem fornecidos, durante o exercicio vigente, passes de ida e volta, em 1ª e 2ª se, ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Joviano Gomes, entre as estações de Vargem Alegre, Barra do Pirahy, Santa Anna, Tunnel Grande, Mendes e Central sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

N. 18—Pedindo providencias afim de serem fornecidos, durante o corrente exercicio, passes de ida e volta, em 1ª e 2ª se, entre as estações de Barra Mansa e Belém e intermediarias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto da Silva, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

—Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The Leopoldina Railway Co. Limited», resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, dos materiaes discriminados na inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

—Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Declarando, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu, attendendo á solução que lhe fez em telegramma de 20 do mez proximo passado, autorizar a abertura de concurso, nessa delegacia fiscal, para provimento de empregos de 2ª entrancia.

Declarando outrossim, haver haver o mesmo Sr. ministro o designado para servir de presidente do dito concurso e ao 2º escripturario dessa repartição Joaquim Augusto de Siqueira para servir de secretario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63—Providencias para que a Collectoria de Theresopolis seja remetida a quantia de 1:030\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 14 de corrente, sendo:

7.500 estampilhas de \$100	750.000
5.000 » » \$050.....	250.000
1.500 cintas » \$040.....	60.000

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1—Junto vos transmitto a no da Logação Britanica, de 11 do mez vigente, sobre material, livre de direitos, importado pela Manaus Improvements, afim de que providencias no sentido de serem pela alfandega desse Estado prestadas a respeito as necessarias informacoes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3—Transmitto-vos a inclusa reclamação do agente fiscal da 5ª circumscripção desse Estado, Antonio da Paula Andrade, afim de que, depois de pago com validade

ção o respectivo se'lo, presteis sobre o assumpto as necessarias informacoes.

—Sr. delegado fiscal na Parahy'a do Norte:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 72, de 17 de dezembro ultimo, submettendo á decisão de ta directoria a consulta do collector federal de Natuba, Umbuzeiro e Ingá, no se Estado, sobre si póle continuar a vender, a pequenos fabricantes, estampilhas dos impostos de consumo para productos nacionaes como si fizessem para mercadorias apprehendidas, declaro-vcs que, comquanto tal pratica nonhum prejuizo acarrete á Fazenda Nacional, não deve ser a mesma adoptada, em vista do que dispõe o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, o por não se achar o caso comprehendido nas excepções constantes do paragrapho unico do citado artigo.

PORTARIAS

N. 3—Ao collector das rendas federaes de Barra Mansa, transmitto, afim de ser entregue e ao destinatario, a inclusa autorização de passes, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brazil ao agente fiscal da 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Izidoro Teixeira Leite.

N. 2—Ao collector das rendas federaes em Monte Verde, declaro, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu mandar annexar essa estação fiscal á Collectoria Federal do S. Fidelis, devendo a entrega da mesma, com os respectivos valores e documentos, ser effectuada mediante as formalidades do art. 29, §§ 1º e 2º, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

N. 1—Ao collector das rendas federaes em S. Fidelis, declaro, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu mandar annexar a essa estação fiscal a Collectoria Federal de Monte Verde, devendo a entrega da mesma, com os respectivos valores e documentos, ser effectuada mediante as formalidades do art. 29, §§ 1º e 2º das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1911

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Ferreira de Souza, aposentado por decreto de 15 de abril de 1909 no lugar de mestre da officina deapparelhos e velas do Arsenal de Mitrilha desse Estado, de accordo com o processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 566, de 25 de agosto ultimo.

Fica concedido á delegacia, por conta da verba 6ª—Aposentados—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:592\$407, para pagamento dos referidos vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, e, por conta da verba 34ª—Exercicios findos—do mesmo orçamento, o de 920\$053, para os dos vencimentos relativos ao periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1909; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se avia: bará na respectiva folha.

N. 2—Concedendo, em satisfção do que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.780, de 31 de dezembro ultimo, o credito de 1:4.895\$469, mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 12 do corrente, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1910, daquelle ministerio, a saber:

8.ª Corpo da Armada e Classes Annexas: Pessoal, 91:35\$538; 15ª Força Naval: Pessoal, 83:539\$031; para attender a despesas que correm pelas mesmas verbas.

Confirmado, assim, o telegramma de 17 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Parahy:

N. 7—Fica concedido a es a delegacia, por conta da verba 5ª—Pensionistas—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para pagamento da pensão de montepio, relativa ao mez de dezembro ultimo, que compete a D. Maria da Luz Ferreira de Moura, conforme solicitou a dita pensionista, em petição de 16 de dezembro citado.

Remetto-vcs, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 45, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, em 29 daquelle mez.

N. 8—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas, em aviso n. 2.648, de 19 de dezembro ultimo, fica concedido á delegacia, por conta da verba 12ª—Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro—Material—o necessario ao serviço—do orçamento de 1910, daquelle ministerio, o credito de 600\$, mandado registrar em 12 do corrente pelo Tribunal de Contas; devendo o dito credito ficar á disposição do engenheiro-chefe do 6º districto daquelle repartição, engenheiro Alberto Gaston Sengels, para occorrer a despesas relativas á verba citada, no anno proximo findo.

N. 9—Concedendo á delegacia, por conta da verba 5ª—Pensionistas—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 9\$, para pagamento da pensão de meio soldo que compete a D. Maria Rufino Meirelles Ribeiro, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, conforme solicitou a dita pensionista em petição de 21 de outubro citado.

Remettendo para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 44, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, de 26 em dezembro ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6—Communicando que, nesta data, autorizei o Sr. administrador da Mesa de Rendas de Mucahé a pagar, durante o corrente anno, o montepio mensal de 18\$055, que compete a D. Quiteia Etelvina de Souza, conforme solicitou a dita pensionista, em petição de 31 de dezembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4—Concedendo, em satisfção ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.234, de 15 de dezembro ultimo, á delegacia, por conta da verba 38ª—Prefeituras do Alto Acre, comarca do Alto Purús—do orçamento de 1910, daquelle ministerio, o credito de 2:500\$, mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 12 do corrente, para pagamento de ajuda de custo que, de accordo com art. 110 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.901, de 23 de março de 1908, compete ao Dr. Godofredo Maciel, prefeito do Alto Purús.

Confirmado assim, o telegramma desta data.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Autorizando, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 5.318, de 23 de dezembro ultimo, a pagar ao Dr. Francisco Brailho Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica medica, da Faculdade de Medicina desse Estado, o acrescimo de 33%, de seus vencimentos, na importancia de 3:564\$ annuos, que lhe foi concedido por decreto de 21 de dezembro citado, visto ter completado em 31 de outubro do anno proximo findo, dita a contar da qual lhe devem ser abonadas as ditas

vantagens, 25 annos de serviço effectivo no magisterio e á que fica elevado o acrescimo que obteve por decreto de 29 de dezembro de 1905.

A referida despesa corre por conta do credito distribuido á delegacia para os gastos da verba 24^a do orçamento de 1910 do citado ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24^a—Ajudas de custo—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 2^o escriptuario do Thesouro Nacional, Frederico Carlos da Cunha Junior, nomeado por decreto de 13 do corrente para o lugar de delegado fiscal em commissão, nesse Estado, conforme se verifica do processo annexo ao requerimento aqui apresentado pelo dito funcionario, em 16 do mesmo mez.

Recomendando providencias no sentido de se communicar á directoria o pagamento de que se trata, logo que fôr effectuado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Remetter os dois titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem a D. Maria Luiz de Azevedo Costa, na qualidade de viuva do capitão de mar e guerra Ignacio Luiz de Azevedo Costa, de accordo com o processo annexo ao requerimento da dita pensionista, aqui apresentado por seu procurador, Celso Florentino Henriques de Souza, em 8 de novembro ultimo.

Concedendo á delegacia por conta da verba 5^a—Pensionistas—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:845\$161 para pagamento das referidas pensões no periodo de 9 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo.

Recomendando providencias para que seja descontada mensalmente da pensão de meio soldo a quinta parte, até a completa indemnização da divida, na importancia de 116\$422, deixada pelo fallecido official.

N. 10—R-mettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Lauriana Francisca de Lima, na qualidade de viuva de José Francisco de Lima, guarla-flo de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 257, de 24 de novembro ultimo.

Concedendo á delegacia por conta da verba 5^a—Pensionistas—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$333, para pagamento da referida pensão no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado e por conta da verba 31^a—Exercícios findos—do mesmo orçamento, o de 601\$480 não só para pagamento das pensões relativas ao periodo de 9 de junho a 31 de dezembro de 1909, mas ainda para o quantitativo de 200\$, destinado a despezas de funeral ou luto, devendo este pagamento ser effectuado mediante guia que se averburá na respectiva folha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 2, de 2 de janeiro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8^a—Soldos, etapas e gratificações a officiaes, do Orçamento de 1910 d'aquele ministerio, o credito de 80:000\$, para a registrar pelo Tribunal de Contas em 12, tambem do corrente, para attender a despezas relativas á dita verba.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 17 deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Concedendo, em satisfação ao que solicitou o Ministerio da Guerra em

aviso n. 3.144, de 31 de dezembro ultimo, á delegacia, por conta das verbas 14^a—Material e diversas despesas, e 27^a—Luz para quartéis etc. do orçamento de 1910, d'aquele ministerio, o credito de 10:000\$ mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 13 do corrente, para attender a despezas da dita verba relativas ao anno proximo passado.

N. 16—Concedendo, em satisfação ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 5.267, de 19 de dezembro ultimo, á delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.436, de 14 d'aquele mez, ao orçamento de 1910 do referido ministerio, o de 4:000\$, mandado registrar pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente, para pagamento da subvenção que compete á Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma de 9 deste mez.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 2—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou D. Carolina Rangel da Silva, em petição de 30 de novembro ultimo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a pagar, durante o corrente anno, o montepio mensal de 25\$ que compete á dita pensionista na qualidade de filha do fallecido feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco José Rangel.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 3—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que requereu D. Idalina de Sá Miranda e Silva, em petição de 4 de dezembro ultimo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a pagar, durante o corrente anno, o montepio mensal de 18\$333 que compete á dita pensionista, na qualidade de filha do finado chefe de contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, Affonso Henriques Corrêa do Sá.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 4—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou D. Joaquina de Oliveira Monteiro, em petição de 31 de dezembro ultimo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a pagar, durante o corrente anno, as pensões de montepio que, nas importancias de 28\$333 e 4\$722, mensaes, competem respectivamente á dita pensionista e a cada um de seus filhos menores Joaquim, José, Maria, Anna, Elvira e Albertina, devendo ser descontada mensalmente da primeira das referidas pensões a quantia de 944 réis, a titulo de contribuição.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 5—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno a pensão de montepio que, na razão de 2\$333 mensaes compete a D. Dalila Gomes de Miranda e Silva, na qualidade de filha do finado telegraphista de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João José de Miranda e Silva, conforme solicitou a dita pensionista, em petição de 30 de novembro ultimo.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 6—O director da Despesa Publica Nacional, attendendo ao que solicitou D. Analia Rodrigues de Alvarenga, em petição de 1 de dezembro ultimo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Campos a

pagar, durante o corrente anno, o montepio mensal de 3\$333 que compete á dita pensionista, na qualidade de irmã do fallecido estafeta de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Gomes de Alvarenga.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 7—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou D. Clotilde Rosa da Paixão, em petição de 16 de dezembro ultimo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno, o montepio mensal de 27\$777 que compete á referida pensionista na qualidade de filha do fallecido lente cathedratice do Collegio Militar, major José Teixeira da Paixão.

N. 8—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que requereu, em petição de 16 de dezembro ultimo, D. Maria Augusta da Paixão, viuva do lente cathedratice do Collegio Militar, major José Ferreira da Paixão, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a pagar não só o montepio mensal de 83\$333, sujeito ao desconto de 2\$777 a que tem direito a dita pensionista, durante o corrente anno, mais ainda o montepio tambem mensal de 27\$777 que compete ao menor José, no periodo de 1 deste mez a 1 de julho vindouro, vespera do dia a que attinge a maior idade.

— Sr. collector em Petropolis:

N. 9—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou, em petição de 30 de novembro ultimo, D. Luiza Gomes de Miranda e Silva, viuva do telegraphista de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos João José de Miranda e Silva, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno, não só o montepio mensal de 83\$333, sujeito ao desconto de 2\$777, que compete á dita pensionista, mais ainda o de 20\$833, tambem mensal, a que tem direito cada uma das suas filhas menores Adelia e Judith.

— Sr. collector em Campos:

N. 10—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou, em petição de 14 de novembro ultimo, D. Anna Antão Nunes de Araujo, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno o montepio mensal de 20\$833, que compete á dita pensionista, na qualidade de filha do finado thesoureiro da agencia dos Correios da referida cidade José Nunes de Azevedo.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 11—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, a pagar durante o corrente anno o montepio mensal de 18\$055, que compete á D. Quiteria Etelvina de Souza, conforme requereu a dita pensionista em petição de 31 de dezembro proximo findo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy:

N. 12—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou em petição de 9 deste mez o escriptão aposentado do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira da Silva Guimarães, autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, a pagar ao dito inactivo durante o corrente anno os vencimentos que lhe competem, na razão de 120\$555 mensaes, sujeitos á contribuição mensal de 7\$780 para o montepio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1911

João França da Graça.— Satisfaça a exigência.

Costa Campos & Mendonça.— Averbese a multa.

Simão Antonio de Carvalho.— Prove ser proprietário do terreno onde existem os predios.

Ovidio Campos & Comp.— Dê-se a baixa.

Ribeiro dos Santos & Comp.— Idem.

Laurentino José Nunes.— Idem.

Societê Anonyme du Gaz.— Selle os documentos a fls. 2 e 3.

Antonio Faria Guimarães.— Restitua-se a quantia de 624100, levando-se a despesa á Receita a annullar.

Bernardino José Pereira.— Transfira-se.

Belmiro Martins.— Idem.

Luiz da Silva.— Idem.

Manoel Gomes Tinoco.— Idem.

Antonio Gargliori.— Idem.

Joaquim Nicolão Mendes.— Idem.

Francisco Pinto Monteiro.— Idem, de accordo com o parecer.

Clara da Costa Moura.— Idem, nos termos do parecer.

Claudina Pinto de Souza Castro.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de cada predio a 1:800\$000.

Ferreira & Comp.— Reduza-se o valor locativo a 2:000\$000.

Ernestina Gomes Men les Moreira.— Satisfaça a exigência.

Mario da Gloria Machado Lisboa.— Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despesa á — Receita a annullar.

Theodosio Antonio dos Santos.— Idem de 13\$, idem.

Bernardino José Pereira.— Transfira-se.

Dr. Gastão da Silva Bôa.— Idem.

Alfredo Francisco Coulomb.— Entregue-se.

José da Rosa Silveira.— Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despesa á Receita a annullar. Quanto aos annos anteriores requiera em separado, já estando, porém, prescripto o de 1905.

José Nogueira.— Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1911

Por acto da Directoria, desta data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com a metade da diaria, a contar de 11 do corrente, ao auxiliar da secção de machinas do *Diario Official* Francisco Pedro de Lima, para tratamento de saude.

Idem idem ao official da fundição do typos Firmino José de Mello, idem.

Foi dispensado o official perito da officina de motores e electricidade Leonidio Teixeira Machado.

Foram suspensos:

Por tres dias, nos termos do art. 17 § 1º do regimento interno, o official da officina de impressão Luiz Gonzaga.

Por 15 dias, nos termos dos mesmos artigo e paragrapho do citado regimento, o aprendiz de 3ª classe da officina de serviços accessorios Ataliba do Amaral Silva.

Por tres dias, o aprendiz de 3ª classe Arthur da Rosa Franco, da mesma officina.

—Expediram-se os seguintes officios:

N. 116, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho, livre de direitos, para 201 fardos de papel para impressão, marca I. N., na importancia de 15:200\$000.

N. 117, ao Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, communicando que o 2º escriptuario Gomes da Silva Seabra, so-tocado para servir o jurado nesse tribunal, já não faz parte do pessoal desta repartição.

N. 118, ao Sr. director geral dos Telegraphos, dando solução a um pedido, de 12 do corrente, feito pelo almoxarife daquelle repartição.

N. 119, ao Sr. director geral de Obras e Viação, satisfazendo o que se contém no officio n. 1, de 2 do corrente, daquelle directoria.

N. 120, ao Sr. ministro da Agricultura, pedindo remessa de originaes do orçamento da despesa daquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Domingos Pereira Bastos, pelindo uma certidão.—Certifique-se.

Fernandina Martins Ribeiro, operaria do estabelecimento, pedindo 90 dias de licença sem vencimentos.—Deferido.

Esther Quintanilha de Lima, idem idem, pedindo 10 dias de licença para tratar de seus interesses.—Deferido.

Eurico de Mattos, pedindo um logar na revisão do *Diario Official*.—Aguarde oportunidade.

Siznio Francisco dos Santos, solicitando licença por 15 dias para tratar de negocios de seu interesse.—Deferido.

Esther Galvão de França, pedindo dispensa de operaria da officina de composição—Attenda-la.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, sub-machinista alumno o aspirante a official machinista Alexis Cardoso de Carvalho Rocha, visto ter sido approvado em todas as materias do 3º anno do curso de machinas da Escola Naval.

Ideaticas para os pirantes Jayme Higgins, Manoel Pereira Reis Netto, Christiano Gomes da Silva, Epaminondas Gomes dos Santos, Carlos da Faria Veiga e Waldemiro José de Carvalho Rocha.

—Por outra de 14 também do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama do cargo de immediato do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exercia.

—Por outras de 18 do corrente:

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de que possa ser passada a respectiva patente, e pia do decreto de 27 de fevereiro de 1908, reformando, a pedido, o contra-almirante engenheiro naval Antonio Carlos Freire de Carvalho;

Ao mesmo Tribunal, para os fins convenientes, cópias do decreto de 11 do corrente, graduando no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata commissario João Carlos dos Reis;

Cópias dos decretos de 11 do corrente, promovendo e graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos decretos.

—Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Francisco José Fernandes Panema, do cargo de commandante do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

A pedido, o capitão-tenente Trajano Augusto de Carvalho, do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Malto Grosso*, que interinamente exercia;

O segundo-tenente Sebastião Fernandes de Souza, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Henrique de Santa Rita, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo;

O capitão-tenente Jorge Marques Coelho, do cargo de ajudante da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

—Foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz Pereira Arantes, para exercer o cargo de commandante do cruzador *Barroso*;

O capitão-tenente Trajano Augusto de Carvalho, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão-tenente Jorge Marques Coelho, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910, os operarios de 1ª classe das secções de torpedos e de artilharia da Directoria do Armamento David Procopio Pereira e João Joaquim de Oliveira para exercerem os cargos de contra-mestres das mesmas secções.

Foram concedidos:

Ao capitão de corveta Alberto Durão Coelho, conforme pediu, quatro annos de licença para empregar-se em industrias relativas á marinha;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Octavio José Barbosa, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 245— Sendo actualmente sufficientes para o serviço da marinha as forças do exercito que estão aquartelladas na ilha das Cobras, tenho a honra de declarar-vos que as da Força Policial, em serviço no Arsenal de Marinha, acabam de ser dispensadas por este ministerio, cabendo-me agradecer-vos o valioo auxilio pelas mesmas forças prestado.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 246— Sendo sufficientes actualmente para o serviço da marinha as forças do exercito que estão aquartelladas na ilha das Cobras, tenho a honra de declarar-vos que as que se acham em serviço no Arsenal de Marinha acabam de ser dispensadas por este ministerio, cabendo-me agradecer-vos o valioo auxilio pelas mesmas forças prestado.

Dia 18

—Sr. inspector de Marinha:

N. 253— Confirmando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em carta n. 934, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, para os effeitos da reforma, o periodo total de dez mezes e treze dias, sendo seis mezes e dois dias em que estudou, com aproveitamento, no extinto curso previo anexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, e quatro mezes e onze dias, em que, como paisino, estudou também, com aproveitamento, parte do segundo anno do curso superior da mesma escola.

N. 263 — Tendo resolvido mandar desligar da Divisão de Instrução o navio-escola *Benjamin Constant*, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 254 — Autorizo-vos a mandar entregar à Directoria da Liga Marítima Brasileira a importância de 30:00\$ consignada na verba 19 — Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, da lei n. 2.36, de 31 de dezembro de 1910, para auxiliar a referida Liga Marítima nos trabalhos e publicações de propaganda.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada :
N. 262 — Mandas desligar da Divisão de Instrução o navio-escola *Benjamin Constant*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 264 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuída à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importância de 670:529\$798, compreendida no credito concedido pelo decreto n. 2.337, de 23 de dezembro de 1910 e aberto pelo de n. 8.473, da mesma data, sendo 470:529\$798, a verba 12 — Arsenacs — o 200:000\$ a verba 27 — Fretes, passagens, etc., para attender a despesas que correm a conta da consignação — Pessoal — das mencionadas verbas do orçamento do exercicio de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1911

Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o 1º tenente-comissario Raul Marcondes do Amaral, nomeado despachante da Directoria do Armamento da Marinha, fica de ora em diante encarregado do serviço de embarque e desembarque e despachos do que for consignado á mesma directoria.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa. — Selle o memorial.

R. Vasconcellos & Comp. — Sellem a petição.

Henrique Paschoaletti Martins. — Sim, mediante recibo.

Luiz Felipe da Cunha Motta. — Indeferido, á vista da informação.

Marcellino Pinto Ribeiro Espindola. — Idem.

Manoel José Soares. — Cumpra o despacho de 2 do corrente.

Luiz Wellisch. — Dê-se conhecimento ao interessado.

José Claudino da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados:

Chefe do serviço de engenharia do quartel-general da inspecção permanente da 9ª região, o major Felix Fleury de Souza Amorim; e chefe da 3ª secção da 1ª brigada estratégica, o major Eduardo Monteiro de Barros; sendo, por outras da mesma data, dispensados: aquelle, do logar de chefe da 3ª secção da 1ª brigada estratégica; e este, do cargo de adjunto do Grande Estado-Maior do Exército.

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 6:460\$432, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para pagamento a Antonio Sarmanho (aviso n. 19);

De 267\$550, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para pagamento a Antonio Sarmanho (aviso n. 19).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:927\$150, sendo: a Arthur Fernandes, 775\$350; a Farinha, Carvalho & Comp., 153\$500; a Francisco Alves & Comp., 133\$500; a J. L. Rodrigues da Costa, 22\$; a K. blier & Comp., 280\$; a Lopes & Sobrinho, 601\$900; a Morono Barlido & Comp., 417\$100; a Ottoni & Silva, 631\$800; e a Vinha & Fernandes, 2:970\$ (aviso n. 20);

De 14:333\$122, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:618\$234; a Hime & Comp., 52\$92; a Herm. Stoltz & Comp., 7:22\$166; a J. Abreu & Baptista, 425\$; a Mendes & Comp., 723\$240; a Mello Sampaio & Comp., 68\$; a Oscar Tives & Comp., 368\$112; a Ottoni & Silva, 14\$200; a Paulo Pasos & Comp., 41\$180; a Serrafino Otrele, 1:805\$0; e a Victor Ribeiro de Faria Braga, 1:604\$120 (aviso n. 21).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja collocado um aparelho telefonico na residência do commandante do 2º batalhão de infantaria, no antigo Arsenal de Guerra, precedendo-se tambem á construcção da respectiva linha.

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o general Man el Joaquim Guedes, o major Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior e os capitães Francisco Borja Corte Real e Carlos Nunes de Aguiar polem: o segundo, 2ª via da patente de reforma; e os demais, averbação do serviço para effectos da nova lei de vencimentos militares.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a deliberação que tomou o inspector permanente da 2ª região, de conceder 60 dias de licença ao tenente-coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, chefe do serviço de engenharia do quartel-general da respectiva inspecção, e de nomear o capitão João de Azevedo Costa para substituir o referido tenente coronel durante o seu impedimento.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente Manoel Antunes de Castro Guimarães, para ir por conta propria a Curitiba bucar sua familia;

Ao sargento incluído no Asylo do Invalidos da Patria, para residir fóra do estabelecimento, na Capital Federal.

Exonerando, a pedido, o 1º tenente Benedicto Marques da Silva Acauan, do logar de auxiliar da commissão construtora do quartões, no Rio Grande do Sul.

Requerime tos despachados

Eurydico e Jovita Cordeiro de Moura. — Pague-se n. s. termos da informação. A' Directoria de Contabilidade.

Luiz Tavares Guerreiro, 2º tenente. — Abone-se a diaria de 5\$, correspondente ao periodo indicado. A' Directoria de Contabilidade.

Silverio Augusto de Azevedo, capitão. — Indeferido de accordo com a informação do D. C.

Alfr do de Mello Mattos, major; José Ayres do Cerqueira, 1º tenente. — Indeferido, em vista das informações.

Ernani Augusto Corrêa, 2º tenente. — Como pede. Ao D. G.

Leopoldo Bisordi e Carlos Autran Dourado, 2º tenentes. — Como pedem, correndo por conta dos interessados as despesas de transporte. Ao D. G.

Paulo Albuquerque, capitão. — Venha pelas canaas competentes.

Leopoldo Ribeiro da Silva. — Como pede, em termos. A' Divisão de Saude.

Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, 2º tenente pharmaceutico. — Mantenho o despacho anterior.

Amaro de Azambuja Villanova, 2º tenente. — Aguarde oportunidade.

Manoel Onofre Muniz Ribeiro, major. — Não tem logar em vista do disposto no art. 8º da lei n. 385, de 6 de setembro de 1850.

Luiza Garnier. — Não tem logar em vista das informações.

Oreste Maffei, 2º tenente pharmaceutico. — Em vista das informações não ha que deferir.

Henrique Erico dos Santos, capitão. — Está prescripto o direito que possa assistir ao supplicante, em vista do disposto no regulamento de 31 de março de 1851.

Francisco do Rego Monteiro, 1º tenente. — O supplicante será attendido.

José Antonio de Melloiros, 2º tenente. — O supplicante será attendido opportunamente.

Octavio Vieira de Araujo. — O supplicante deve provar ter seu filho feito jus á cadereta de reservista.

Manoel de Azeredo Coutinho. — Requeira certidão, si quizer.

Gladstone Rodrigues Flores e Luiz Delmont, 2º tenentes. — Passe-se do que constar em termos. A' Escola de Artilharia e Engenharia o primeiro e á Escola de Guerra o segundo.

Joaquim Lauriano Santos e João Silvestre Machado. — Passem-se os titulos nos termos da informação. A' Directoria de Contabilidade.

Jayme Leal Sardinha, 1º tenente dentista, Joaquim Luiz Bastos, 2º tenente o Henrique Silva, capitão. — Deferidos. Ao D. G.

C Rios Augusto do Campos, coronel; Camillo Augusto Modeliros Costa, 2º tenente; Genesio Fernandes da Silva, 1º tenente; João Coslho de Mello, 1º tenente medico; João de Carvalho Porges, 1º tenente intendente; José Augusto da Costa Leite, aspirante a official; José Palhano de Freitas, 2º sargento; Jorge de Oliveira, 2º tenente intendente; Nilo Cairo da Silva, 1º tenente; Pedro Cavalcanti de Albuquerque, 2º tenente. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

Expediente em 19 de janeiro de 1911

Pedi-se:

Ao Ministerio da Fazenda a designação de um empregado de fazenda para fazer parte da junta apuradora que tem de tomar as contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, reativas ao segundo semestre do anno passado (aviso n. 19);

Ao director tecnico interino da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a devolução urgente do requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, sob n. 192 — C—07 e remetido em 23 de fevereiro de 1908 (officio n. 6).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser despachado isento de direitos o material destinado a uso proprio da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

— O director da Estrada do Ferro Central do Brazil foi autorizado a mandar despachar pela tarifa minima da mesma Estrada, des'a Capital á estação da Barra do Pirahy, o material destinado ás obras munitas de Ayruoca.

Communicou-se essa resolução ao presidente da respectiva Camara Municipal.

Requerimento despachado

João A. Americo Macbado e Fernando de Souza Esquerdo, pedindo reconsideração do despacho que annullou a concorrência aberta em 26 de agosto do anno passado para a construção das obras de melioramento do porto de Corumbá.—Mantenho o despacho de que se recorre.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimento despachado**

Dia 19 de janeiro de 1910

Gonçalves White & Comp., agentes da The Radio Company, Limited, de Londres, propondo venda de pannels preparados para polimento de metaes.—Tendo em vista as informações, não ha necessidade da aquisição do material proposto pelos requerentes.

Manoel Dias de Seixas, negociante, pedindo autorização para venda de sellos.—Indeferido á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 15 de dezembro do anno proximo passado, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Ernesto Richter, brasileiro, engenheiro mecânico, domiciliado em Tombadouro, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «um systema de fabricação de dormientes para estradas de ferro e semelhantes», a contar de 8 de novembro do referido anno.

—Por outra de 12 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Honório Esteves, brasileiro, pintor e funcionario publico, domiciliado em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, sobre a propriedade da invenção de «um novo systema de engarrafamento inviolavel de liquidos gasosos e outros, por meio de capsula de folha de Flandres ou outro metal qualquer, para evitar a violação do recipiente e facilitar a abertura deste, e em auxilio de aparelho algum», a contar de 27 de dezembro do anno proximo passa lo.

Expedient: de 19 de janeiro de 1911**Communicou-se:**

Ao director da Directoria Geral de Estatística que este ministerio resolveu autorizar-o a pôr á disposição do director geral da Agricultura e Industria Animal, para servir na directoria a cargo deste, o auxiliar de 1ª classe daquella directoria Paulo Vidal;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos que este ministerio resolveu conceder a permissão que solicitou em officio n. 118, de 9 do corrente mez, para distribuir, como premios, cinco exemplares do «Curso elementar de Geographia» de Themistocles Savio, aos alumnos da referida Escola que, no anno proximo findo, mais se distinguiram nos cursos primario e de desenho;

Ao superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, em resposta ao seu officio n. 777, de 5 do corrente mez, que além das repartições que funcionam annexas a esta Secretaria de Estado, dependem deste ministerio o Jardim Botânico, o Museu Nacional, a Directoria de Meteorologia e Astronomia e a Junta Commercial.

—Scientificou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy do recebimento do officio n. 120, de 15 de dezembro ultimo, com o qual enviou cópias das actas de encerramento dos trabalhos nos cursos primario e de desenho e nas officinas da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, do recebimento do officio n. 120, de 10 do corrente mez, em que communicou o inicio da matricula de alumnos para a referida escola, no presente anno lectivo.

—Transmittiu-se telegramma ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Matto Grosso, communicando, em resposta ao seu officio de 2 do corrente mez, que este ministerio resolveu autorizar-o a renovar por quatro mezes os contractos feitos com os mestres das officinas da referida escola.

Requerimento despachado

Directores do Gymnasio «Hermes da Fonseca», pedindo o fornecimento de livros e mappas para distribuição aos alumnos pobres a quem instruem gratuitamente e uso da bibliotheca do referido gymnasio.—Compareçam nesta directoria geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal**SEGUNDA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 18 de janeiro de 1911

Coronel José Michado da Silva, pedindo 300 doses de vaccina contra a peste manqueira.—Foram postas a sua disposição as vaccinas pedidas.

José Ferreira Leite, pedindo 500 doses de vaccina contra a peste manqueira.—O mesmo despacho.

Francisco Simões Serra, offerecendo os seus serviços como professor de equitação.—Complete o sello da petição.

RELATORIO APRESENTADO PELO DR. ARMANDO ALVEL DA ROCHA AO SR. DR. ALCIDES DA ROCHA MIRANDA, DIRECTOR DO SERVIÇO DE VETERINARIA, ACERCA DA COMMISSÃO VETERINARIA QUE CHEGOU NOS ESTADOS DO NORTE DO BRAZIL

Dando cumprimento ás instrucções recebidas do Exmo. Sr. Dr. director da secção veterinaria deste ministerio, parti desta Capital com destino ao Estado da Bahia, em companhia do veterinario Charles Conreux e dos auxiliares Ernesto Viola e Francisco Xavier Marcondes do Amaral.

Chegan lo á capital desse Estado e depois de offerecer os prestimos da commissão, em nome do ministro ao Dr. governador, fiz publicar em todos os jornaes a chegada e o fim a que se destinava a referida commissão.

Feitos estes annuncios, fui lo o procurado por alguns criadores importantes, que pediram que fizessemos a vaccinação de seus bezerros, contra o carbunculo symptomatico, visto ser a epizootia predominante em todo o Estado.

Prompto a satisfazer a estes pedidos, os Srs. criadores não acceitaram, dizem lo que só mais tarde, visto ser quasi impossivel a reunião do gado.

Permanecendo por alguns dias em S. Salvador, á espera de providencias sobre os meios de transporte para o municipio de Timbó, recebi pedido do Exmo. Sr. Dr. governador, para que a commissão visitasse o esquadrao de cavallaria da policia, no que foi attendido immediatamente.

Percorrendo detidamente este esquadrao, notámos a existencia de cerca de 130 caval-

los, dos quaes uns 40 poderiam prestar serviços, pois os restantes estavam affectados pelo mórmo.

Ao terminar esta visita, dirigi-me ao palacio do governo affirm de prestar informações sobre o resultado das observações colhidas pela commissão

Depois de expôr todos os inconvenientes e perigos da manutenção destes animais conjuntamente aos animaes sãos, o Sr. Dr. governador comprometteu-se a fazer o isolamento, não se dispondo a adquirir animaes novos, em vista das condições financeiras do Estado não permittirem despesas extraordinarias.

Recebendo ordens para aquisição de passagens para os diversos municipios do Estado, partimos os quatro com destino a Timbó, sendo, entretanto, obrigados a interromper o nosso itinerario, pelo Dr. Tiberio Figueiredo. Este senhor é criador e possui uma fazenda distante da estação de Entre-Rios dous kilometros. Possui cerca de 400 bovinos de raça zebú, 60 de lanigeros e 60 de cavallares, todos em boas pastagens naturaes e artificiaes, constituidas pelo capim alli conhecido sob a denominação de Angolina.

Nessa fazenda foram vaccinados 100 bezerros contra o carbunculo symptomatico.

Concluindo essas vaccinações, partimos para a estação de Timbó, de onde a 28 kilometros fica a fazenda de propriedade do Dr. Nicoláo Tolentino. Visitámos essa fazenda e ali permanecemos por alguns dias. Possui cerca de 400 cabeças de bovinos de raça hollandeza, zebú e nacional; 87 lanigeros, todos mal tratados pelo a dono ou, melhor, por estar sob os cuidados de incompetentes.

Foram ali vaccinados 95 bezerros contra o carbunculo symptomatico. Percorrendo a fazenda do Socego, distante de Timbó 33 kilometros e pertencente ao Dr. Antonio José Alves, encontramos cerca de 300 cabeças de bovinos, quasi todos de sangue hollandez. Dessa propriedade foram vaccinados 45 bezerros.

Visitando a fazenda do Sr. Themistocles Leal, encontramos cerca de 350 cabeças de bovinos de raça nacional, das quaes foram vaccinados 27 bezerros.

Vis tamos ainda as fazendas:

Bomfim, de propriedade do Sr. Antonio Ferreira Baptista, distante 32 kilometros de Timbó. Possui 120 cabeças de bovinos, raça ordinaria. Foram vaccinados 46 bezerros.

Jaqueira, distante 33 kilometros de Timbó, pertencente ao Sr. Clelio Lins de Miranda. Possui 70 cabeças de bovinos, raça ordinaria. Vaccinados 18 bezerros.

Cannabrava, distante 35 kilometros de Timbó, de propriedade da Sra. D. Theotonilla Santos. Possui 200 cabeças de bovinos, das quaes foram vaccinados 51 bezerros.

Fazenda do Sr. João Ribeiro Macbado, a 29 kilometros de Timbó, possuindo cerca de 200 cabeças de bovinos de raça misturada de zebú. Ali foram vaccinados 31 bezerros.

Queira Deus, pertencente á Sra. D. Anna Joaquina Amor Leal, distante 37 kilometros de Timbó, possuindo 50 cabeças de bovinos ordinarios. Foram vaccinados 12 bezerros.

Burração, a 35 kilometros de Timbó, pertencente ao Sr. Francisco Barreto Dias. Possui 300 cabeças de bovinos de raça zebú. Vaccinados 43 bezerros.

Fazenda do Sr. Ozéas Baptista, a cinco kilometros do Timbó, possuindo o 400 cabeças e sendo vaccinados 130 bezerros.

Terminada a vaccinação nessas fazendas, mandei pedir a alguns criadores para que nos facilitassem esse trabalho, obtendo resposta negativa, allegando não poderem succurrir o gado urso, e outros não querendo dar-se ao trabalho de dar serviço aos criadores em dias santificados.

Em vista disso, voltámos novamente para a Capital do Estado, insistindo ainda no pedido aos criadores, que apresentavam respostas negativas, dando como desculpa o primeiro dos motivos acima referidos.

Telegraphando, então, ao Exm. Sr. Dr. director do serviço, recebi ordens de seguir com urgência para o Estado do Ceará, a fim de fazer estudos sobre o mal desconhecido, ali reinante.

Chegando á cidade de Fortaleza, dirigimo-nos ao palácio do governador, com quem conferenciei longamente sobre a epizootia reinante e a quem offereci, em nome do Sr. ministro, os préstimos da commissão.

Ficou resolvido, de accordo com os pedidos, seguirmos para a cidade de Sobral. Não havendo vapores constantemente, ficámos á espera de um, e, enquanto isso, soubemos de alguns casos isolados em estabulos da capital cearense.

Por informações que obtivemos ficámos sabedores de que o mal reinante atacava os chifres, que ficavam completamente destruídos interiormente.

Examinando alguns casos, nada foi constatado de anormal nos chifres, tendo observado apenas, uma ligeira keratite em um desses animais. Não estando de accordo alguns criadores, que continuavam afirmando que o chifre não era normal, convidámos esses senhores para uma experiência em animais sãos, do Matadouro Municipal. Feitas algumas amputações em chifres de animais sãos, ficou demonstrada a suposição errônea sobre o facto que mais os impressionava; era o corrimento de uma solução antiseptica qualquer, que, collocada nas extremidades dos appendices que servem para a defesa desses animais, então sabia pelas narinas.

As conclusões, baseadas nas observações, deixam de apparecer aqui; já foram levadas ao conhecimento do Exm. Sr. director, pelo veterinario Dr. Charles Conreur.

Voltando a conferenciar com o Dr. governador do Estado, expuz as observações, telegraphando immediatamente ao ministerio.

Mostando-se com desejo de nossa visita a Sobral, o Dr. governador telegraphou ao prefeito desse logar, que não prestou o mais insignificante auxilio á commissão, pois não appareceu uma só vez durante os 24 dias que ali estivemos. A mesma queixa devemos ter do Dr. Vicente Saboia, que pedia insistentemente o comparecimento de profissionais em Sobral.

Depois de chegarmos a Sobral, examinámos alguns animais, embora tivéssemos encontrado extraordinaria má vontade por parte da maioria dos criadores, simplesmente pelo facto de negarmos a existencia do chamado mal dos chifres.

Foram feitas algumas demonstrações nos matadouros, sendo bastante para que diversos desses criadores ficassem convencidos.

Continuando em Sobral por alguns dias mais, tivemos o caso de examinar alguns animais affectados do mal triste, e, pela existencia da grande quantidade de carrapatos ali observada, affirmámos aos Srs. criadores ser a piropilomose a causadora de tão grandes prejuizos. Fizemos algumas indicações sobre os banhos de sarnol e esses senhores não os aceitaram pelo facto de exigirem algum trabalho.

Visitando a fazenda do Sr. João Ignacio, distante de Sobral 12 kilometros, tivemos noticia da existencia do mal, não encontrando sião a mesma causa. Não foram visitadas mais fazendas, por se julgarem satisfeitos uns e outros criadores e estarem quasi que em completo desacordo com a nossa conclusão. Em Sobral foram feitas tres vaccinações á vista dos interessados, que queriam aprender.

A convite do Sr. deputado estadual padre Feitosa, comparecemos ao municipio de Ipu com o fim de estudarmos o supposto mal do chifre.

Ao desembarcar, encontramos-nos com o referido deputado, a quem expuzemos os factos observados, ouvindo então as palavras seguintes: «Não podemos dar credito ao que dizem os senhores que não observaram, ou por outra, não conhecem, ao passo que os criadores são praticos, não podendo, portanto, enganar-se e não tendo necessidade de mentir».

Depois de muitas palestras com este senhor, ficou resolvido que iríamos, em sua companhia, á fazenda do Sr. Thomaz Aragão, onde constava grassar a epizootia.

Chegando a essa fazenda, distante 14 kilometros da cidade de Ipu, observámos diversos animais cujos chifres já eram amputados, e tudo o que fizemos para a convicção destes senhores foi inutil.

Fomos então para o Matadouro Municipal, onde foi, pelo proprio deputado, um certo numero de animais julgados sãos.

Estes animais eram de diversas idades, o que nos auxilio bastante para demonstrarmos a constituição dos chifres nas diferentes idades, obtendo então do padre Feitosa estas palavras: «Agora estamos convencidos mas não vencidos» (textual).

Nesses dois municipios (Sobral e Ipu) assim como em Fortaleza, encontramos alguns criadores mais adiantados que não acreditavam em absoluto na existencia dessa moléstia, sendo por isso criticados pelos outros e taxados de ignorantes.

O systema primitivo de criação, a falta de agua em toda a zona e indolencia dos criadores, são motivos para não aceitarem conselhos que lhes deem trabalho, embora haja compensação pelos lucros esparçosos.

Quanto ás raças, podemos dizer que são constituídas pelo caracó degenerado, que para ser um dos melhores, entre os Estados por nós visitados. Encontra-se algum holandez, que vive muito bem, alimentando-se das boas pastagens secas encontradas em todo o Estado, constituídas pelo Mimoso e Panasso.

Terminados esses trabalhos, voltámos a Fortaleza, onde foi publicado no jornal official *A Republica* um artigo sobre o mal do chifre.

Recebendo ordens para continuar a percorrer o interior do Estado, segui para Quixeramobim, enquanto o Dr. Conreur partia em companhia do auxiliar Marcondes para a Bahia.

Em Quixeramobim, visitei o bairro de Canna Fistula e, em carrião, percorri o fazendas, a 36 kilometros da cidade e nada encontrei sião o pseudo mal.

Dirigindo-me para a fazenda do Sr. José Ag. stinho, notei já um certo adiantamento, já pela introdução de boas raças, como a holandesa, Hereford, e já pelo processo que tratava o gado.

Pessue cerca de 400 cabeças de bovinos, dos quaes foram vaccinados 94 bezerros.

De volta a Fortaleza, parti para o Estado do Maranhão, a cujo governador apresentei-me, offrendo-lhe os meus preziosos e os do auxiliar Ernesto Viola.

Embora não houvesse communicação por parte do Sr. ministro sobre a nossa ida, fomos admiravelmente recebidos, conseguindo até passagens do Estado para viajarmos com destino a Tury-Assú.

Em caminho visitámos as cidades de Curupú e Guimarães, onde praticámos algumas vaccinações, com o fim de instruir aos criadores que pediam. Chegando a Tury-Assú, partimos logo para a fazenda de S. Bento, de propriedade do Sr. Gastão de

Oliveira. Ali compareceram 43 criadores, aos quaes ministrámos alguns conhecimentos sobre as molestias reinantes.

Esses criadores fizeram 130 vaccinações em bezerros da referida fazenda com o fim de se tornarem praticos nessas operações.

Essa fazenda possui cerca de 700 cabeças de bovinos, muitos de degenerados, devido ás más pastagens em que vivem.

Depois de terminados os trabalhos, seguimos, pelo rio Tury-Assú, até Santa Helena, onde fizemos cerca de 15 vaccinações, somente para o enamento de alguns criadores.

De Santa Helena partimos para a Fazenda Nova, distante 24 kilometros, e pertencente a D. Joanna Pereira, que possui 700 cabeças de bovinos e 250 de cavallares. Foram ali vaccinados 14 bezerros.

A 23 kilometros da Fazenda Nova fica a cidade de Pinheiros, para onde nos dirigimos.

Ahi já não encontrámos a mesma boa vontade por parte dos criadores.

Constava grassar com intensidade uma moléstia que causa a, annualmente, grandes prejuizos, matando os animais repentinamente.

Encontrando apenas um animal morto da moléstia de que se queixavam, concluímos dando instruções severas, pois tratava-se de um caso de carbunclo bacteridiano. Não aconselhamos a vaccinação, pois exige muita pratica e cuidado.

Partimos então para a Fazenda Paschoal, pertencente ao Dr. Antonio Pereira Junior, distante 15 kilometros de Pinheiros. Esta fazenda possui cerca de 700 cabeças de bovinos, de raça misturada de holandez. Ahi, como em todos os pontos por nós percorridos no Maranhão, as pastagens não são boas por estarem os terrenos, a maior parte do anno, completamente alagados.

Foram vaccinados 95 bezerros. Era caminho para São Luiz tocámos ainda em São Bento, onde tivemos de vaccinar 12 bezerros.

Chegando ao Maranhão (S. Luiz), tivemos ordem de partir para esta capital, onde chegámos, um, a 1 e outro a 3 do corrente.

Relação dos bezerros vaccinados

Estado da Bahia :	
Fazenda do Dr. Tolentino.....	95
Fazenda do Dr. Tiberio.....	100
Fazenda Antonio Alves.....	45
Fazenda Antonio Ferreira Baptista.....	46
Fazenda Timotheos Leal Amor.....	27
Fazenda Clelio Lima.....	18
Fazenda D. Theonilla Santos.....	51
Fazenda João Ribeiro Machado.....	31
Fazenda D. Anna Leal Amor.....	12
Fazenda Francisco Barreto Dantas.....	46
Fazenda O. das Baptista.....	130

Total..... 601

Forneci ao Dr. Antonio Alves..... 50

Idem a diversos pequenos criadores..... 48

699

Estado do Ceará :	
Fazenda do Sr. José Agostinho.....	94
Em Sobral, a diversos.....	7
Forneci ao Sr. Dr. Juvenio do Mattos.....	100
Forneci ao Dr. Paula-Rodrigues.....	100
Forneci ao Dr. José de Moraes.....	100
Ao Dr. Eduardo Mamede.....	100
Ao Dr. José Agostini.....	30
Ao Dr. Conreur, para trazer para a Bahia.....	100
A Inspectoria Agricola para distribuir entre os criadores.....	100

1.490

Estado do Maranhão:

Em Tury-Assu:

Na fazenda do coronel Gastão do Oliveira.....	120
Em diversas fazenda e sítios.....	43
Em Santa Helena.....	15
Na fazenda de D. Joanna Pereira..	14
Em Pinheiros.....	1
Na fazenda do Dr. Pereira Junior..	95
Em São Bento.....	12

1.740

A diversos não anotados e dōses perdidas..... 160

Total... 1.900

Em Camocim, porto do Ceará, são exportadas annualmente cerca de 35.030 cabeças de gado, muito mal conduzido.

Rio, 3 de janeiro de 1911.—Dr. Armando Alves da Rocha.—Vi-to.—Pelo director da secção, V. Itabiana.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 18 de janeiro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Pedro Teixeira Soares e sub-director Francisco José Pereira da Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 4, 5 e 7, de 5 e 7 do corrente, com os decretos ns. 8.407, 8.408 e 8.502, de 4, que abrem os creditos de 1.535.919\$927, especial, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica desta Capital, no 2º semestre de 1909; de 677:657\$037, ouro, tambem especial, para pagamento de 24.693.267 grammas de prata adquirida no correr do dito anno; e de 119:258\$253, ouro, supplementar á verba 11ª do exercicio de 1910;

N. 8, de 12, transmittindo o decreto n. 8.509, de 11, que abre o credito de 1.308:295\$250, supplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento de gratificações de 40 % e 35 % aos commanlantes, sargantos, guardas, pitroes, machinistas, foguistas e remadores das alfandegas.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:
De 5:050\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 3:290\$ á no Estado de Goyaz, para despesas da verba 4ª do orçamento de 1910;

De 201\$600 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª;

De 19:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 27ª;

De 360\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª;

De 2:49\$325 ao mesmo Thesouro, idem da verba 17ª;

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, idem da verba 7ª;

De 4:357\$114 ao referido Thesouro, idem da verba 12ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo á annullação da quantia de 169\$060 no credito de 3:000\$ distribuido á Alfandega desta Capital para despesas da verba 32ª do exercicio de 1910.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

Dito referente ao adiantamento, á conta da verba 9ª do orçamento de 1910, de 32\$500 ao continuo da Inspectoria de Seguros,

Carlos de Souza Victorino, para attender a despesas miulas da mesma Inspectoria no exercicio de 1910.—O Tribunal negou registro ao adiantamento, por não ser permitida a realização de despeza no trimestre adicional do referido exercicio por conta da verba do supradito orçamento.

Processos de concessão:
De montepio civil:

A D. Anna Emilia Barreto, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Joaquim do Rego Barreto, na importância annual de 720\$000;

Apostillas lançadas nos titulos de D. Epoina Corrêa Leal e menores Antonietta e Sylvio filhos do finado 2º e cripturario aposentado do Tribunal de Contas Antonio Corrêa Leal, para o abono de mas 236\$656 annuas a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Marianna Augusta Corrêa Leal, fallecida em 7 de julho de 1910.

De meio soldo e montepio:

A DD. Amélia Macedo Martins e Encarnacion Macedo Ribes, filhas do finado capitão reformado do Exercito Henrique Affonso de Araujo Macedo, na importância mensal de 37\$500 em cada titulo a cada uma;

Ao menor Crodegando, filho do capitão do Exercito Crodegando Mendes Ferreira, nas importancias mensaes de 88\$ e 10\$000;

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamen e feitas as alludidas apostillas, registrando se a despeza na forma dos pareceres.

Da aposentadoria:

Apostilla exarada no titulo do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, declarando competit-lhe mais a quantia annual de 3'05 a partir do 9 de janeiro de 1910.—O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, resolveu julgar legal a dita apostilla e ordenar o registro da despeza.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 5.791, 5.795, 5.797 e 5.799, de 31 de dezembro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 652\$179 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 22ª e 23ª;

De 624\$630 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 23ª;

De 117\$ á no Estado do Paraná, idem da mesma verba;

De 1:61\$260 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

Ns. 118, 120, 122 e 124, de 11 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 2:82\$200 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 23ª do exercicio de 1910;

De 469\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 9ª;

De 160\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 23ª;

De 644\$800 á no Estado da Bahia, idem da verba 23ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos.

N. 123, de 11, sobre a concessão do credito de 35\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas, á conta da verba 15ª do orçamento de 1910, com o pagamento de diarias ao capitão-tenente Virgilio de Mesquita Barros, pela inspecção do pharões.—O Tribunal deliberou que se offic e no sentido de ser feita a necessaria annullação na escripturação do ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1, de 2 do corrente, remetendo as copias dos decretos ns. 2.399, 8.451, 2.310, 8.455, 2.313, 8.458, 2.312 e 8.457, de 2 de dezembro findo, relativos á abertura dos creditos de 481\$800, supplementar á

verba 5ª, e destinado ao pagamento a Torquato da Rocha Padroso, de acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos; do... 175:220\$, extrarordinario, para despesas com a execução de concertos na cabeca *Marechal de Ferro*; de 1:461\$516, supplementar, destinado ao pagamento de vencimentos do contramestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Durio José Moreira, e no total de 276:655\$800, supplementares ás verbas 1ª, 5ª, 6ª e 7ª do orçamento de 1910, para pagamento de salarios aos jornaleiros, operarios, diaristas e trabalhadores nos serviços do ministerio.—O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 943, de 24 de outubro ultimo, sollicitando o pagamento, á conta das verbas 13ª, 14ª e 15ª, de 31:032\$749, á diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, durante o anno de 1910.—O Tribunal deliberou sobre a quantia de 2:624\$210, em que importam duas contas de Alberto de Almeida & Comp., recusando-lhe registro por insufficiencia do saldo da consignação n. 23 da verba 14ª, em que foi computada parte da respectiva despeza.

Ns. 1.031, 1.061, 1.078, 1.079, 3.166 e 3.172, de 21 de novembro e 3, 7, 10 e 31 de dezembro do anno passado, sobre a concessão dos creditos:

De 1:140\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 10ª do orçamento de 1910;

De 1:705\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 11ª;

De 2:500\$ á no Estado do Ceará, idem da mesma verba;

De 500\$ á no Estado das Alagoas, idem da verba 14ª;

De 536:001\$174 á Directoria da Contabilidade da Guerra, idem de que trata o decreto n. 8.402, de 28 de novembro proximo passado;

De 2:124\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 14ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

Da tomada de contas:

Das commissarias da Armada:

Joaquim Capistrano da Costa, de 25 de janeiro a 31 de agosto de 1910, na Escoala de Arrendizes Marinheiros do Paraná;

Raul Maremides do Amaral, de 1 de janeiro a 26 de dezembro de 1910, em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

Do ex-almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos, bacharel José Gonçalves da Cunha e Silva, de 3 de dezembro de 1907 a 31 de outubro de 1908.

Do collector das rendas federaes Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto a 31 de março de 1910, exercicio de 1909;

Do ex-collector das rendas federaes Francisco Falle, em Colombo, no Estado do Paraná, de 21 de janeiro de 1905 a 15 de maio de 1906.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Anna de Andrade Bastos, de Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, de 9 de junho de 1903 a 6 de agosto de 1908;

D. Virgínia Alves Fortes, de Saudade, no Estado do Rio de Janeiro, de 7 de maio de 1905 a 18 de fevereiro de 1907;

D. Narcisa Freire Ribeiro, da rua do Catete, no Distrito Federal, do 10 de julho a 21 de outubro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios acordãos.

Do ex-collector interino das rendas federaes em Botucatu, no Estado de S. Paulo, José Dias de Castro, de 20 de setembro de 1904 a 16 de março de 1907.—Havendo sido

recollido com os juros da mora o alcance fixado por accordo de 14 de outubro de 1910, deliberou o Tribunal expedir quitação ao responsável de quem se trata.

Requerimento do commissario da Armada João Carlos dos Reis, pedindo a revisão do processo de suas contas relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1904 a 20 de igual mez de 1905, em que esteve encarregado do deposito do Commissariado Geral da Armada. — O Tribunal mandou lavar accordo negando, provimento ao recurso e mantendo o accordo de 24 de julho de 1910.

Recurso interposto pelo ex-collector federal em Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, J. dos Santos Moreira, do despacho proferido em sessão de 24 de novembro ultimo, pelo qual o Tribunal o condemnou ao pagamento do alcance de 295\$500 verificado nas suas contas, relativas ao periodo de 9 de janeiro de 1898 a igual data de 1907, acrescimo dos juros da mora, para o fim de lhe não serem cobrados taes juros. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido feito pelo responsável.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes: Leopoldo de Alvarenga, em Pedreira, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em moeda corrente;

Sebastião Flores, em Ribeirão Bonito, no mesmo Estado, de igual importancia, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do pagador da Inspectoria das Obras Contra a Seca, João Gabriel Pires, de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio O'yatho dos Santos Pires. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar que seja corrigido o termo para o effeito de que trata em seu parecer o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Fortunato Erasmo Contardo, pedindo a restituição da fiança que prestara em garantia de sua responsabilidade no cargo de carimbador interino da Caixa de Amortização;

Dito dos Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e outros, testamentarios do final commendador Antonio Augusto Teixeira, pedindo que lhes sejam entregues duas apolices da divida publica, sendo uma de 1:000\$ e outra de 500\$, caucionadas no Thesouro Nacional em garantia da gestão do collecter federal em Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto, pelo filho do dito commendador, major Arthur Augusto Teixeira.

O Tribunal determinou que se requirito o levantamento da fiança de que se trata.

— Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo julgado na sessão desta data e relatado a revisão de contas do commissario da Armada João Carlos dos Reis, mantendo o que foi proferido em sessão de 24 de julho de 1910.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3, de 11 de novembro proximo pasado, transmittindo os documentos comprobatorias da applicação feita pelo porteiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Noya, do adiantamento de 100\$ que recebeu em virtude do aviso n. 2.460, do mesmo ministerio, de 28 de novembro ultimo, por conta da consignação — Expediente, publicações, impressões, despesas mindas, etc. — da verba 9ª do exercicio de 1910. — O Tribunal deixou de julgar comprovada a des-

peza de que se trata, por ter sido ella effctuada no mez de outubro ultimo, anteriormente ao registro do mesmo adiantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 139, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 8.514, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 7:74 \$668, para pagamento do augmento de vencimentos aos continuos, correios e ao ajudante do porteiro da Secretaria de Estado do ministerio, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal fez registrar o credito.

N. 5.201, de 13 de dezembro findo, sobre a concessão do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento da subvenção á Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Caixeiral. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 5.319, de 23, pedindo que seja pago no Thesouro Nacional o soldo mensal, na razão de 2\$ diários, ao musicista da Força Policial João Alves dos Santos, reformado por decreto de 14. — O Tribunal deixou de registrar a despesa, por não estar provado que a praça, para quem se pede o pagamento, se tivesse invalidado em acto ou em consequencia de serviço.

N. 5.320, de 23 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento do soldo mensal, na razão de 2\$30 diários, ao 2º sargento da Força Policial, Antonio Ferreira da Fonseca, reformado por decreto de 14 do dito mez. — O Tribunal ordenou o registro da importancia de 41\$400 como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1, de 4 do corrente, remetendo cópias dos decretos ns. 2.340 e 8.478, de 28 de dezembro ultimo, relativo á abertura do credito de 100:000\$, papel, para attender á despesa com a recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brazil. — O tribunal mandou dar registro ao credito.

— Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:000\$ pelo director interino do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Antonio Cardoso Fontes, com despesas a seu cargo, no mez de junho proximo passado;

De 1:98\$ pelo veterinario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Emilio Frensel, idem no mesmo anno;

De 2:013\$ e 697\$600, pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, idem idem;

De 300\$, pelo porteiro da alfandega desta Capit. 1, no mez de novembro ultimo;

De 206\$700 e 139\$700, pelo da Recebedoria do Distrito Federal, idem nos mezes de outubro e novembro de 1910;

De 279\$100 e 243\$, pelo da Caixa de Amortização, idem nos mezes de setembro e outubro idem;

De 30:000\$, pela irmã Paula com despesas relativas ao Dispensario S. Vicente do Paulo, no 2º semestre do dito anno;

De 15\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, no mez de novembro.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 93, de 16 do corrente, pagamento de 370:840\$ á Societ. Brevetti Postali e Ferroviari, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 45, de 11 do corrente, pagamento de 9:118\$850, das folhas do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal, em dezembro ultimo;

N. 33, de 10 do corrente, idem de 3:397\$200 a Almeida & Irmão, de fornecimentos em proveito da secção agronomica do Jardim Botânico, em agosto e setembro ultimos;

N. 25, da mesma data, idem de 335\$483 ao auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Manoel Rabello, de gratificação relativa ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 172, de 11 do corrente, pagamento de 536\$700 a diversos, de fornecimentos ao Escritorio de Obras deste ministerio;

N. 19, de 3 do corrente, idem de 300\$ ao director das colonias na ilha do Governador e 100\$ ao respectivo almoxarife, para aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo;

N. 91 (cópia) de 9 do corrente, idem de 17:754\$901, das folhas do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião e de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro ultimo;

N. 175, de 14 do corrente, idem de 33:237\$950, das folhas do constructor e do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de dezembro ultimo;

N. 203, de 17, idem de 32:570\$802, folha do pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativo ao mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 106 da Delegacia Fiscal na Bahia, de 9 de novembro, pagamento de 99\$270, da restituição do imposto de pharol pago pelo commandante do vapor allemão *Dacia*.

Requerimento de Bemvindo Meira, pagamento de 1:000\$ de gratificação.

— Exercícios findos — Requerimentos:

Do alferes Olavo Gonçalves da Cruz, pagamento de 376\$, de divida do exercicio de 1909;

Do Dr. Elnardo Gordilho da Costa, idem de 929\$032, idem, idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.176, de 31 de dezembro, pagamento de 9:841\$300 a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

E' da competencia da justiça federal o processo e julgamento de crimes politicos commettidos por occasião de eleições ou de actos a ellas relativos. Não tem o ministerio publico arbitrio para classificar delictos, sem attenção aos factos, para firmar ou afastar competencia. E' illegal e da logar ao «habeas-corpus» a prisão ordenada por juiz incompetente.

N. 2.914. — Destes autos de recurso de *habeas-corpus* consta que, no dia 4 de março de 1895, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, se procedia á eleição municipal,

quando, na 16ª seção eleitoral, appareceu um fiscal de um dos partidos que concorriam ao pleito e levantou-se d'ella e calorosa discussão sobre sua admissibilidade; nessa occasião chegou o Dr. José Maria de Albuquerque Mello, chefe do partido, que percorria as diversas seções eleitoraes, e, intervindo na discussão e não conegando a admissão do fiscal, aconsellhou seus correligionarios politicos a organizarem outra mesa. Esse conselho augmentou a exaltação de animos, sendo então pelo presidente da mesa desfecho do um tiro de revólver, que a ninguém offendeu, mas deu lugar á intervenção da força publica, vindo á sua frente o então tenente-coronel José Ottoni Ribeiro Franco, travando-se um conflicto, de que resultou a morte do Dr. José Maria, em consequencia de um tiro de revólver desfechado por José Ottoni, na occasião em que procurava a victima fugir, no quintal da casa da seção. Entre os responsáveis pelo delicto foi José Ottoni denunciado como incurso no art. 291, § 1º, do Código Penal; formou-se-lhe culpa e, julgado, foi condemnado, mas o processo foi annullado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, e iniciado de novo, foi o indiciado, que havia sido posto em liberdade em consequencia da annullação do processo, preso preventivamente, a requerimento do promotor publico que offeçava. Impetrou *habeas corpus* ao juiz de direito da comarca de Recife, sob a allegação de não poder ser preso preventivamente, *ex-ri* do di post) no art. 13 da lei n. 2.033, de 29 de setembro de 1871, e foi-lhe denegado, com o fundamento de se achar revogada a disposição legal invocada pelo art. 27 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Recorreu para o Superior Tribunal do Estado, acrescentando á allegação que fizera a de nullidade do processo, por incompetencia da justiça estadual, por se tratar de crime politico, como em caso semelhante decidira este tribunal, no *habeas corpus* n. 2.795, deste districto; e foi negado provimento ao recurso, interpondo então recurso para este Tribunal.

Da exposição feita, que é a synthese do que consta dos autos, é evidente que o crime attribuido ao paciente é crime politico: — penetrar em uma seção, onde se procedia ou ia proceder-se á eleição dos vereadores, e ali, com tumulto e violencia, ser causa da dispersão da mesa, impedindo assim o livre exercicio dos direitos politicos dos cidadãos, é o crime definido no capitulo 4º, titulo 1º, art. 169, do Código Penal, substancialmente politico, incorrendo o delinquente nas penas desse delicto, além das mais em que incidir pelos crimes a que dêr causa a violencia.

Do homicidio pelo qual responde o paciente, praticado no conflicto travado na seção eleitoral, quando acaloradamente se discutia a admissão de um fiscal ou a formação de outra mesa, nenhum outro movel foi attribuido, não foi sino paixão partidaria, que explodiu no momento em que se estava realizando a eleição, e obistou que ella se fizesse regular e livremente.

A narração feita na denuncia por certidão a fl. 31 v. não permittia que a sua conclusão fosse somente pelo crime do art. 294, § 1º, do Código Penal, deixando á margem o crime politico de que foi consequencia o homicidio. Isso seria tolerar classificação arbitraria de delictos, para determinar competencia, o que é absolutamente inadmissivel.

A competencia da justiça federal para o processo e julgamento de todos os crimes politicos, commettidos nas eleições federaes, estaduais ou municipais, ou por occasião de actos a ellas relativos, já se achava firmada na jurisprudencia deste Tribunal, considerando inconstitucional o art. 83 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, em face

do preceito do art. 6º, I, tra 2, da Constituição Federal, que attribuiu aos juizes ou tribunaes federaes a competencia para processar o juiz dos crimes politicos, sem distincção alguma; e, presentemente, não mais pôde ser posta em duvida, por ter sido o referido art. 83 revogado expressamente pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 4º.

Sendo, pois, politico o crime attribuido ao paciente, do processo e julgamento de competencia da justiça federal, manifestamente nullo é o processo que contra elle está movendo a justiça estadual, e illegal a prisão que soffre, por incompetencia do juiz que a decretou; não obstante ser, como é improcedente a allegação — de inadmissibilidade da prisão preventiva, em face da disposição do art. n. 13 da lei 2.033, de 1871, porque tal disposição foi revogada pelo art. 27 da lei n. 2.110, de 1909, que autoriza a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis, enquanto não pre creverem.

E, assim examinada e discutida a materia, accordam dar provimento ao recurso, para, annullando a decisão recorrida, conceder o *habeas corpus* impetrado, por incompetencia da autoridade que ordenou a prisão, e affirm de ser o paciente posto em liberdade.

Custis ex-causa.
Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1910. — II. do Espirito Santo, V. P. — Canuto Sarica, relator. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha.

Q recurso de *habeas corpus* não é meio regular de annullar um despacho de pronuncia proferido por juiz competente em processo sem nullidades substanciaes

N. 2.919. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas corpus*, em que é impetrante Antonio Correia de Amorim; accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos juridicos estão de pleno accordo com as provas dos autos. Custas *ex causa*.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Pindaliba de Mattos P. — Oliveira Ribeiro. — A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Canuto Sarica. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco a que se refere o accordão anterior

Vistos, expostos e discutidos, em conferencia do Superior Tribunal, estes autos de *habeas corpus*, requerido em favor de Antonio Correia de Amorim: Alega o seu advogado: — que o paciente foi pronunciado como incurso na penalidade do art. 336, combinado com o art. 359, § 1º, do Código Penal, pelo juiz de direito de Bom Conselho, reformando o despacho do juiz municipal formador da culpa, que havia julgado improcedente a denuncia com relação ao referido paciente;

— que os autos não offerecem base para semelhante pronuncia, desde que da prova testemunhal não se colhem indícios vehementes contra o seu constituinte;

— que, por esse mesmo motivo, a pronuncia é um acto, irritado, nullo e portanto nullo o processo, nos termos do art. 353 do Código do Processo Criminal;

— que, finalmente, o *habeas corpus* é o recurso mais prompto para fazer cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder, conforme o art. 72, § 22, da Constituição Federal.

O Superior Tribunal, attendendo a cota do

Sr. Dr. Procurador Geral, mandou ouvir a respeito das alludidas allegações o Dr. juiz de direito de Bom Conselho, o qual em sua informação, a fls. 43, affirma que reformou o despacho de não pronuncia, não somente em virtude de indícios, mas de provas muitas que existem o que firmam de modo pleno a responsabilidade do paciente no assalto e roubo da fazenda Santo Antonio.

O impetrante juntou por certidão, além de autos de perguntas, o depoimento de testemunhas e uma justificação processada no Estado de Alagoas, com a qual pretende provar que se achava em sua casa, no « Riacho do Mel », no municipio de Palmeira, em a noite do acontecimento criminoso.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, embora seja o *habeas corpus* a garantia por excellencia, em todo regimen livre, e que, apesar da amplitude que lhe deu o § 22 do art. 72 da Constituição Federal, elle não pode, na hypothese vertente, annullar uma pronuncia proferida em grão de recurso, por juiz competente e em processo contra o qual nenhuma irregularidade se articulou, a não ser essa, que se supõe tal, de não haver contra o paciente indícios vehementes do criminalidade;

Considerando que a faculdade de apreciar a existencia desses indícios, sua extensão, sua intensidade, seus effeitos, é da exclusiva competencia do juiz da formação da culpa e do superior, para quem recorre na fórmula da lei, os quaes julgarão conforme a impressão que lhes tenham deixado no espirito esses mesmos indícios;

Considerando que esta intelligencia da lei é tanto mais exacta, quanto é certo que o art. 144 do Cod. do Proc. Criminal, em termos bem claros, diz que, quando o juiz se convencer da existencia do delicto e de quem seja o delinquente, declarará, por seu despacho nos autos, que julga procedente a queixa ou denuncia, acrescentando no art. 145 que, quando não obtenha pleno conhecimento do delicto ou indícios vehementes de quem seja o delinquente, declarará que não julga procedente a queixa ou denuncia, e nos mesmos termos e com a mesma clareza se exprimem os arts 285 e 286 do Reg. 120, do 31 de janeiro de 1842;

Considerando que, assim, só por occasião do julgamento no plenario é licito julgar tamem da procedencia ou improcedencia desses indícios e das demais provas que o processo contenha;

Considerando que, por muito respeitavel que seja o principio da liberdade do cidadão, não se o deve levar ao extremo de annullar as fórmulas e recursos regulares que o direito prescreve, e *inteprecatio illa sumenda quæ absurdum existeret*;

Considerando, finalmente, que não se trata, no ex.º, do processo evidentemente nullo, nos termos do art. 353, § 3º, do Cod. do Proc. Criminal:

Accordam em denegar o pedido.
Pague o impetrante as custas.

Recife, 22 de julho de 1910. — Altino de Araújo, P. — M. Lima. — Tavares, relator. — Góes Cavalcanti. — Argemiro Galvão. — Souza Gomes. — Rocha Caralho. — Fui presente, João Coimbra.

Não é arbitrario, e sim conforme á lei, o decreto de expulsão de estrangeiro que, tendo menos de dous annos de residencia no paiz, sem nenhuma das outras excepções legais, vete da exploração do leucinio, conforme verificação em inquerito policial. Em taes condições não pôde ocorrer-se do *habeas corpus* para eximir-se da medida legal decretada

N. 2.942. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, impetrado por Paul

Cantalupa, que allega achar-se preso illegalmente, afim de ser expulso do territorio nacional, tendo, no entanto, mais de dous annos de residencia nesta cidade, onde vive honestamente, empregado no «Restaurante Igrejinha» (Copacabana); accordam negar o *habeas-corpus* impetrado; porquanto, segundo informa o Sr. ministro do Interior e Justiça, a quem foram requisitados esclarecimentos, o paciente, que, conforme suas proprias declarações—doc. a fls. 6—aquí se acha ha apenas dous mezes, tendo vindo de Buenos Aires, é explorador de lençinho, como se apurou em inquerito policial existente na respectiva secretaria, sendo, a sim, infundadas suas allegações; nenhum arbitrio ou illegalidade havendo no decreto expedido para sua expulsão.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1910.—*Pindahiha de Mattos, P.—Canuto Saraiva, relator.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.*

Habeas-corpus: a réo pronunciado por autoridade competente só é procedente si o processo é evidentemente nullo.

A falta de curador ao accusado menor de 21 annos, mas, casado, não é nullidade evidente, e só poderá ser invocada si da falta resultar prejuizo ou cerceamento de defesa. A relativa incapacidade da mulher para estar em juizo sem: autorização ou assistencia do marido soffre, entre outras excepções, a de ser ella ré ou testemunha nas causas crimes

N. 2.952.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Oscar da Rocha Cardoso, da decisão da 2.ª camara da Corte de Appellação, deste Districto, que negou *habeas corpus* por elle impetrado a favor de D. Albertina Novaes de Carvalho Ferreira, decisão fundada em se achar em execução o processo a que foi submettida a paciente, pelo crime do art. 319 § 2º do Código Peral, combinado com o art. 317 do mesmo Código, por queixa da parte offendida; sendo por isso inadmissivel o *habeas corpus*: accordam negar provimento ao recurso e confirmar a denegação do pedido, não pelo motivo da decisão recorrida, que não procede; mas, por não ser evidentemente nullo o processo, como em fundamento do pedido allega o impetrante.

Dos documentos juntos aos autos verifica-se que de facto está a paciente condemnada na pena do referido artigo, grão minimo; isso, porém, não impediria o recurso do *habeas corpus* si o seu processo estivesse evidentemente nullo, nos termos do § 3º do art. 353, do Código do Processo Criminal reproduzido no n. 3 do art. 112 do regimento interno do Tribunal.

As nullidades arguidas pelo impetrante são — ser a paciente menor de 21 annos e não ter-lhe sido dado curador para acompanhá-la nos termos do processo; e ser casado e não ter sido assistida em juizo por seu marido, que jamais foi citado para o processo. Esses dois factos, aliás provados nos autos, não autorizam, porém, a conclusão de nullidade evidente do processo, isto é, nullidade que não offereça duvida, certa, incontestavel; porquanto, em face da doutrina e de julgados, se tem sustentado que a falta de nomeação de curador ao réo menor de 21 annos não é nullidade; porque, conforme a Ord. L. 1.ª, Tit. 88 § 28 — do casamento por diante será em todo o caso o menor havido por maior.

E, quanto á autorização ou assistencia do marido em juizo, para completar a incapacidade relativa da mulher, soffre, entre outras excepções, a de ser a mulher ré ou testemunha nas causas crimes. (C. da Rocha, Dir. Civ. § 236 Huc., Cod. Civ., II, n. 244, Cod. Civ. Portuguez, art. 1.172), excepção que se impõe, pois que, jamais poderia ficar dependendo da vontade do marido o chamamento da mulher a juizo, para responder como ré nas causas crimes, ou prestar seu depoimento como testemunha.

Seja, porém, qual for a opinião adoptada, sobre esses dous pontos arguidos como nullidade de processo a que respondeu a paciente, é facto que a nullidade do processo não é evidente, ou certa, incontestavel, como se faz mister para justificar o *habeas-corpus* em casos como o dos autos, em que já foi proferida sentença condemnatoria. Tanto mais quanto, a defesa da paciente não foi cerceada ou prejudicada pelas faltas que se argüem, tendo ella sido acompanhada e defendida em todos os termos do processo pelo advogado importante do *habeas-corpus*. Não procede, portanto, o pedido.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1910.—*Pindahiha de Mattos, P.—Canuto Saraiva, relator.—Ribeiro de Almeida.—A. A. Cardoso de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.*

A duvida, não averiguada, sobre a identidade da pessoa do réo pronunciado, não é bastante para a concessão de *habeas-corpus*.

N. 2.951.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, em que são recorrentes Olavo Mariano de Moraes La Negro e Luiz Carlos Fróes da Cruz Junior: Accordão negar provimento, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1910.—*Pindahiha de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.*

Accordão proferido pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro a que se refere o accordão anterior

Accordão em relação: vistos estes autos de pedido de *habeas-corpus*, em que são impetrante os Drs. Luiz Carlos Fróes da Cruz Junior e Olavo Mariano de Moraes La Negro:

Considerando que a identidade da pessoa depende do auto de qualificação, a que não se sujeitou o paciente até hoje, e de factos que, depois, tem de ser apurados no juiz *a quo*;

Considerando que assim, preventivamente, não cabe o recurso extraordinario de *habeas-corpus*, que é inadmissivel para o réo «pronunciado por autoridade competente» (art. 18 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871), sejam quaes forem as arguições; contra a pronuncia, pronuncia da qual cabe o recurso ordinario, facultado pela lei estadual n. 43 A, de 1 de março de 1893, art. 316, § 1º; nestes termos, negam a ordem de *habeas-corpus* impetrada. Custas pelos impetrantes.

Nitheroy, 27 de setembro de 1910.—*Gomes, P. relator.—Carlos Bastos e Figueiredo Mello.—Santos Campos.—Barras Pimentel.—Pamplona.—Castro Rebello.—Ferreira Lima.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 19 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Montenegro, Ataúlpho de Paiva e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 821—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Luiz Canceledo de los Hoyos.—Não se tomou conhecimento por não estar instruido, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 822—Relator, o Sr. desembargador, Diogo de Andrada; paciente, Antonio Vieira.—Concedeu-se, requisitados esclarecimentos do Dr. chefe de Polícia e apresentado o paciente na proxima sessão, unanimemente.

N. 823—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; pacientes, Manuel Monteiro dos Santos, João de Almeida e João Gonçalves da Silva.—Não se tomou conhecimento por não estar instruido, unanimemente.

N. 824—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, José Pacheco, Luiz Antonio da Cunha, Pedro Ferreira de Mello, José Maria B. Aventura, Severiano Campos da Rocha, Belmiro Afonso de Mello, Antonio Camellono, Augusto Soares Barbosa, Antonio José da Silva e Emilio Ferreira Marques.—Não se tomou conhecimento por não estar instruido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.255—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, coronel João Carlos de Mello Palhares; aggravados, Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e seu marido.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.259—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; aggraves, Thereza Marques e outros, inventariante e herdeiros dos bens de Manoel de Oliveira e Souza; aggravados, Soua e Torres.—Deu-se provimento, unanimemente, para que o Dr. juiz a quo conceda o prazo requerido.

N. 2.261—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggraves, New May Motor & Comp.; aggrava, a Junta Commercial do Districto Federal.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Montenegro.

SORTEIO

Recurso de *habeas-corpus*

N. 318—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Aggravo de petição

N. 2.260—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.266—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.264—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 2.263—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 2.013, 2.220 e 2.223.

PASSAGENS

Apellações cíveis

Ns. 1.358, 1.355, 981 e 821 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.361, 1.1110 e 1.273 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 1.379, 1.457 e 1.493 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Apellações commerciaes

N. 1.495 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.364 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Embargos de nullidade

Ns. 1.053, 1.004, 934, 667, 1.100, 1.153, 996, 709 e 381 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.135 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 762, 474, 620, 517, 882 e 2.101, 2ª Câmara — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 1.151, 3.017, 911, 170, 538, 415 e 614 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

ACCORDÃO PUBLICADO

Apellações cíveis

N. 1.331.

Embargos de nullidade

Ns. 721, 927 e 1.037.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De *Carta*, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e crematização do predio n. 265, moderno, da rua Torres Alameda, entre n. 81, em Villa Isabel, avaliada pela quantia de 8:000\$, que com o abatimento de 10%, fica reduzido a 7:20\$. Pertencente ao capto do finado João José Arnaut, a quem é inventaria de João Bonifácio.

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, virem ou da le noticia tiverem, que no dia 28 de janeiro do corrente anno, logo após a audiência de te juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Fórum, a rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e a renatgação a quem mais der e o lreecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10%, o seguinte predio pertencente ao capto do finado João José Arnaut: Predio á rua Torres Homem n. 265, moderno, artigo n. 81, em Villa Isabel, construido de pedra, cal e tijolos até o vigaamento e dali para cima de paredes de tijolos dobradas, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado em parte, tendo na frente porta ao centro e uma janella de cada lado, escada em frente á porta com gradil de ferro, tres janellas por um lado e quatro pelo outro, e uma porta voltada para os fundos: dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e no quintal galinheiro, e um chafiz de madeira coberto de telhas, com tanque, banheiro e privada. Medo este predio de frente 7m,25 por 17m,35 de fundos, inclusive o puxado, e o terreno no qual está edificado me lo de frente 11m, por 49m,50 de fundos, fechado na frente, onde tem jardim, por gradil e portão de

ferro, aos fundos murado e cerca de folhas de zinco aos lados; avaliada pela quantia de 8:000\$, que, com o abatimento de 10%, fica reduzido a 7:200,00. A praça é feita com di. heiro á vista ou com flatur idoneo que garanta juiz, e foi requerida por D. Virgínia Pereira de Almeida, usufructuaria do dito predio, com a concordancia do inventariante e legatario da sua propriedade, para ocorrer ao pagamento de despesas do espolio, com tudo const. dos autos do respectivo inventario, ex stentes no cartorio do 2º officio, esse meu juizo, á rua dos Invalidos n. 14, sobrado. E para que conste o chage ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1911. — E eu, Alfredo José Pinho, escrivão interino, subscreevi, Torquato Baptista do Figueiredo.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De *Carta*, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Miranla Carvalho & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios Carvalho Belchior & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as informações que entenderem, sob pena de revelia, na forma da lei.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que neste juizo o cartorio do escrivão, que esto subscreevi, se processam os autos da prestação de contas, em que seio supplicas dos Carvalho Belchior & Comp., liquidatorios da fallencia de Miranla Carvalho & Comp., nas quaes foi prohibido o despacho do teor seguinte: Despacho.—Intime n-se por edital publicado pela imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 18 de janeiro de 1911. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. E em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Miranla Carvalho & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios Carvalho Belchior & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passarão-se este e o outro do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1911. E eu Daro Teixeira da Cunha, escrivão o subscreevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Fallencia de J. R. Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma J. R. Monteiro & Comp. da qual fazem parte João Ribeiro Monteiro e Anírio Gonçalves da Costa, estabelecidos com armazem out'ora á rua S. Pedro n. 158, actualmente á rua Conde de Bonfim n. 19, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Octacilio & Comp.,

devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da firma J. R. Monteiro & Comp., estabelecidos com armazem out'ora á rua S. Pedro n. 158 e actualmente á rua Conde de Bonfim n. 69, por sentença deste juizo de 17 de janeiro de 1911, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 25 de novembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Octacilio & Comp., residentes á rua S. Pedro n. 77, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 19 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1911. E eu, Daro Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Motta & Fernando

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Motta & Fernando que as relações apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que as quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 18 de janeiro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

De publicação da declaração de fallencia de Volentim Przybylski, construtor, com escripto á rua do Hospicio n. 60

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da Mesquita B. S. & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890, por sentença deste juizo, de hoje ao meio-dia, decretada a fallencia de Volentim Przybylski, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de novembro, ficando outrossim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia que terá lugar no dia 16 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1911. — E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

MARCAS REGISTRADAS

N. 63

Pará

Certifico que a marca «Vinho de Gaião uma Pipa», pertencente a João José Ferreira, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 63, foi depoitada nesta junta, em 12 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1.º official (sobre estampilhas do valor de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.985

Alberto, Gomes & Comp., estabelecidos à rua do Hospício n. 20, adoptam para distinguir os biscoitos, matto, sementes de seu commercio, a marca acima. Consiste ella na figura caracteristica de uma japoneza sentada entre latas, tendo ao hombro um chapéo de sol oriental aberto e na mão direita um leque também aberto. Ao lado direito vê-se em uma facha o nome «Indo-Chica» e á esquerda diversos caracteres chinezes. A referida marca que poderá variar em cor e dimensão, será usada nas latas ou em outros quaesquer envolveros que contiverem os mesmos biscoitos, matto e sementes, assim como, em notas, facturas, annuncios, etc., afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio sobre a mesma marca que já usam ha 20 annos, pertencendo os ditos artigos ás classes 66 e 67. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910. — *Alberto, Gomes & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 21 de dezembro de 1910. — O director, *Dr. Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.985, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1910. — O director, *Dr. Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.002

Consiste a marca acima em um rotulo rectangular todo repicado, com beirada branca e fundo encarnado, tendo ao lado em branco, uma figura de mulher segurando um cordão de flores que se liga a uma pyra de onde se evola nuvem de fumo dentro da qual se lê «Perfumaria Gaspar» e por baixo da pyra entre duas linhas horizontaes «Praça Tiradentes 18». Esta marca é usada em todos os objectos de seu commercio e poderá variar em cores e tamanho. Classe 58. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910. — *Gaspar & Medeiros* (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Declaramos que a marca retro é para ser applicada em vidros grandes e pequenos, caixas, tubos, pacotes e outros quaesquer envolveros contendo perfumarias como sejam: extractos, essencias, loções, oleos, pós, pastas, sabonetes e comesticos, etc.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — *Gaspar & Medeiros*.

Registrada sob n. 7.002, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal* (sobre quatro estampilhas federaes no valor de 6\$600).

N. 7.010

Thomé & Comp., negociantes, estabelecidos à rua da Assembléa n. 18, apresentam a marca acima collada, que adoptam para dis-

tinguir uma qualidade de vinho do seu commercio consistente do desenho do edificio de um convento, sobre um ornato em forma de escudo, tenlo no centro o nome caracteristico «Vinho Fino Genuino Moscatel das Freiras» e os seguintes dizeres: «Unicos importadores Thomé & Comp., Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, está comprehendida na classe 68. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. — *Thomé & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Fenda do dia 18 de janeiro de 1911:

Em ouro....	167.639.369	
Em papel....	242.120.216	402.759.585

Fenda arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1911.....	6.179.733.342
Em igual periodo de 1910..	4.416.613.453
Diferença a maior em 1911	1.763.089.889

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de janeiro de 1911

Interior	59.538.227
Consumo:	
Fumo	4.535.000
Bebidas	10.592.800
Phosphoros....	4.000.000
Calçado	1.930.000
Perfumarias...	382.000
E. pharmaceuticas	251.000
Vinagre	60.000
Conservas	62.500
Chapéos	2.040.000
Toalidos	5.400.000
Registro	2.850.000
	32.103.300

Extraordinaria	12.877.227
Deposito	64.000
Renda com applicação especial	415.461
	105.028.215

Renda de 1 a 18 de janeiro de 1911	1.233.935.773
--	---------------

	1.338.963.988
Em igual periodo de 1910....	1.250.591.090

EDITAES E AVISOS

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITARIOS NO EXTERNATO NACIONAL PEDRO II, E SERVIÇOS CONNEXOS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade

deste ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e assentamento de aparelhos sanitarios e serviços connexos, no Externato Nacional Pedro II, de accordo com as especificações que se acham nesta escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os proponentes deverão comparecer neste ministerio no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia do contrato, e bem assim a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de janeiro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Major*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tenlo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000 cada um, de ns. 315.383 a 315.405 e de 200\$ de ns. 2.523, 2.527 e 39, todos uniformizados, juros de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de janeiro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director deste Internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 31 do corrente mez, serão recebidas na secretaria do Internato, das 10 ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuario.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de iluminação.
Grupo n. 8 — Lavagem e engomado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ao meio-dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do 100\$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9 e as demais do 300.000\$. Estas caucões poderão ser levantadas depois de assignados os contractos de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provejam estar quitos com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez aceite a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos: que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de janeiro de 1911.—O escrivão, *Salathiel F. Gonçalves.*

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento de diversos artigos e da lavagem de roupa durante o anno de 1911.

GRUPO I

Paletos e calças de zarte, bonets com armagem e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão (duzia), guardanapos de algodão (duzia), toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita (duzia), lenços e meias de algodão (duzia), travesseiros grandes e pequenos de elina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicarés de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e camas de ferro para menores.

GRUPO II

Lavagem e concerto de roupa dos alumnos, do dormitório e da copa

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade em relação aos usos a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas dos depositos de 300\$ para o grupo I e 50\$ para o grupo II, previamente feitos neste Instituto.

Estas cauções deverão ser levantadas depois de assignados os contractos do fornecimento.

Os proponentes do grupo I deverão apresentar documentos que provejam estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceite as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura dos contractos, a quantia de 500\$ no grupo I e 100\$ no grupo I para garantir o fiel cumprimento dos mesmos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 16 de janeiro de 1911.—O 1º escrivão, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim.*

Polícia do Distrito Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não pôde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de perto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contr da presente data, apresentá-los na Inspectoria de Vehiculos, afim de serem devidamente sellados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido aparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1911.—*Eurico Torres Cruz.*

Polícia do Distrito Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL PARA O CORRENTE ANNO DE 1911

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta, do bezerro e de lona branca (borzeguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 24 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os proponentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provejam ser negociantes matriculados e estar quitos dos impostos da respectiva e a commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de 10 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá lugar na thesouraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão

ao fornecedor de fardamento e o restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de 15:000\$ e o do grupo B a de 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outresim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe da Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude da prova colhida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 14 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-ão os seguintes exames:

2º anno—portuguez, inglez e desenho: Mario Bolivar de Sá Freire, Mario Gomes, Mauricio Ferreira Durão, Palemon Martins do Valle, Paulo Cesar de Aguiar, Raul Silves da Rocha Paranhos, Raymundo Neiva, Rodrigo Antonio Brandão, Ruens Veloso Higgins, Stephano Soares de Oliveira, Tancredo Franco Bulamaqui, Washington Sidney Neptuno de Bolivar e os que faltaram.

4º anno—frances: Alberto Augusto Torres, Antonio Coelho Bittencourt, Ary de Noronha, Aurelio Ribeiro do Nascimento, Carlos Benjamin da Silva A. Araujo, Demetrio Masson Jacques, Francisco de Almeida Cardoso, Gastão de Almeida, Gastão Monteiro Montinho, Henedino Ferraz Knowitz Margal, Henrique de Paula Camargo e Homero Carneiro.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de janeiro de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DE EXAMES PARA O DIA 20.

1º anno de pharmacia — Oral de pharmacologia — ás 11 horas:

Francisco Pinto Simões.

1º anno medico — Escripção de historia natural — (ultima chamada) ás 10 horas:

Manoel da Cunha Antunes.

1º anno medico — Pratico oral de anatomia — ás 10 horas:

Roberto da Nobrega Beltrão, José de Menezes Franco, Raymundo Theodomiro de Mattos, Amaro Damasceno Junior, Dolor Britto Franco, Pedro Ribeiro de Andrade, Firmino Cavenaghi, Leonardo de Assis Brazil, Sylvio Goulart Bueno, João Emilio da Costa, Miguel Baptista Vieira e Manoel da Cunha Antunes.

2º anno medico—Pratico-oral de histologia e physiologia — ás 11 horas:

Fernando Wilson, Affonso Ferreira, Thomaz Pereira Caldas, João Vieira Pereira, Caio Plinio Lopes Conrado, Everardo da Rocha Barbosa, José Pinto da Fonseca Marques, Carlos Saraiva Caravelli, Raul R. Azambuja, Carlos de Carvalhoes Pinheiro Sobrinho, Alderico Vieira Perdigão, Leão Camillo de Moura Estevão, José Baeta da Costa, Oswaldo Pimentel Portugal, Iberico Gonçalves Fontes, Plinio de Barros Barbosa Lima, Alciro Valladão.

Turma suplementar

Alvaro Tavares Paes, Augusto Lemgruber, João Alves Brândão, Humberto Chaves Gusmão, Alpheu Martins Meirelles, João Dalmácio de Azevedo.

3º anno medico — Prático-oral — às 9 horas :

Raymundo de Souza Lias Duarte, Afonso Gomes Dias, Gabriel Rodrigues de Souza, José de Souza Rangel, Arthur Paula da Costa, Adolpho Corrêa Dias Filho, Cesar Alves de Moura, Nelson de Carvalho, Genesio Dutra Ribeiro, Fernando Paiva de Lacerda, Atílio Pires Seabra, Emygdio Augusto Cabral, Euripedes Garcez do Nascimento, Arioio Fernandes Martins, Gabriel José Pereira Bastos, Othon Feliciano da Silva, Lafayette Moreira Freire, Benjamin Martins Ferreira, Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, Cívica Galvão, Hamilton Rebelo de Loyola, Vicente Ferrer Gaede, Alfredo Lyra, Felipe Nery Ferreira Brândão, Alfredo Leal Pimenta Bueno, José Antonio Soutinho Junior, Joaquim Moraes Brochado, Hygino Amadeu Asprino, Antonio Raymundo Gomes, Annibal de Miranda e Sílio Pereira Lima.

Turma suplementar

Theophilo de Almeida Junior, Contant Leal Paixão, Oscar Pereira de Lucena, Americo Caparica Reis, João Christino Cruz, João Baptista de Almeida, Mario Porchat, Humberto Mendes da Cunha Mello, Roberto Dias de Oliva, Huberto Lisboa.

4º anno medico — Prático-oral — às 10 horas :

Aggripino Louzada, Carlos da Veiga Lima, Caleb de Souza Pomfim, Ismael Americo Muniz Freire, João Baptista Ferraz Sampaio, João Augusto Mattos Pimenta, Benjamin Hortense de Medeiros, Pedro Catti.

Turma suplementar

João de Aguiar Pupo, José Assumpção da Costa Ramos, José Alves de Casilho Junior, Agonor Fidesio Escellita Lins, Donato Mello, Raul de Fozza Leite, Hamlet Cavalcanti Mello, Lauro Pereira Travassos.

5º anno medico — Prático oral — Às 10 1/2 horas :

Antonio Leite Pinto Junior, Raphael Penteado de Barros, Carlos Rêo, Valmore dos Santos Magalhães, Pedro Calixto de Alencar, Paulo Menicatti, João Lima Monteiro de Castro, Ceminiano de Miranda Souza Gomes, Cleoro Severino de Alencar, José Alves Filgueiras, Nelson Augustus de Pinto de Miranda, Daniel Campos Madureira, Mario Pereira de Vasconcellos e Vital Antonio Dyott Fontenello.

Turma suplementar

Nelson Dunham, João Maraelli, Henrique Waldemar de Britto e Cunha, Mario Guimarães Faria, João Baptista Canto, Paschoal Mervino, José Antonio Fernandes Junior, Joaquim Pires Fleury, Octavio Coelho de Matos, João Baptista de Albuquerque Mello Mattos e Heracleito Ribeiro do Cas ro.

5º anno medico — Clínicas — Às 10 horas :
Gualter Nunes, João Chrispinião Coelho da Cunha Brândão, Antonio Maria Teixeira, Abdonago da Rocha Lima, Luiz Cesar de Andrade, D. Amalia Ribeiro Fonseca.

1º anno odontológico — Escrito do physiologia — Às 10 horas :

Pedro Paulo Autran.
3º anno medico — Prático oral do arte do formular — Às 9 horas :

Os alumnos que deixaram de prestar exame no dia 19.

Força Policial do Districto Federal**Assistencia do Material.**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAIS ARTIGOS NECESSARIOS DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. coronel commandante geral, achase aberta concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos: ferramentas, materias e diversos utensilios e artigos do expediente que não fazem parte dos contractados pelo Ministerio do Interior, na segunda-feira, 23, sardamento, materia prima, para officinas e praças, moveis e material electrico, na terça-feira 24, tudo do corrente, devendo os interessados dirigir-se á assistencia do material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos do conformidade com os typos adoptados.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1911, nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria geral da Força, nos dias respectivos, ás 11 horas da manhã. Nenhuma proposta será recobida sem habilitação prévia dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mediante apresentação até a véspera da concorrência, e prova de ser negociante matriculado e estar quite com a Fazenda Nacional.

Na occasião da abertura da proposta exhibirá o proponente o recibo da caução de 500\$, feita na contadoria da Força.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignada pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. —
Odilio Bacellar Bandolpho de Mello, major assistente do material.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Cortume n. 76, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 310, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos ;

Rua Figueira de Mello n. 310 (fundos), dia 27 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 312, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 314, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 316, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 318, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 45 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 320, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 322, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 324, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 326, dia 27 do corrente, ás 3 horas e 5 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 328, dia 27 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 330, dia 27 do corrente, ás 3 horas e 12 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 332, dia 27 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 334, dia 27 do corrente, ás 3 horas e 17 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 338, dia 27 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 362 (fundos), dia 27 do corrente, ás 3 horas e 25 minutos da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 307, dia 27 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde ;

Rua Figueira de Mello n. 333 (fundos), dia 27 do corrente, ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de janeiro de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N. 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BOMBS DE SEPTEIMA, CURATO DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Biscoa requerido que fosse psto em concorrência publica o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberta tal concorrência por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas :

1º) as propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas em cartas fechadas e lacradas, bom assim não deverão conter emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas ;

2º) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro ;

3º) os concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato ;

4º, servirão de base á concorrência os preços mínimos de 100\$, de joia e 8\$, de fóro ;

5º, o proponente preferido deverá, no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diário Official*, entrar para os cofres publicos com as importancias da joia e fóro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910. — O sub-director, Christino do Valle.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPAROS DO PASSEIO ADJACENTE AO EDIFICIO DA ALFANDEGA ÀS RUAS VISCONDE DE ITABORAHY E ITAUNA

Por esta directoria se faz publico que, em cumprimento do despacho de 5 de dezembro de 1910, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência publica para execução das obras de reparos acima referidas, reconhecendo-se na mesma directoria, no dia 21 de janeiro vindouro, até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, os quaes, com as provas de idoneidade do concorrente, devem ser encerrados em outro envelope, igualmente fechado, e acompanhado do conhecimento do depósito

feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá, em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de quinze dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio accetando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o dito contracto, ter igualmente feito o deposito de 1:000\$ em moeda corrente, som vencer juro, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução do mesmo contracto, sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a qual versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras na importancia de 11:082\$802.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

I

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de 45 dias contados da mesma data, pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 50\$ de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interposição judicial e com perda da caução de 1:000\$ em favor dos cofres publicos.

II

Uma vez as obras em andamento, não de verá o contractante paralisá-las por mais de oito dias, salvo caso de força maior comprovado perante este ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais oito dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

III

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo nas mesmas empregar materiais de primeira qualidade e executá-las com perfeição, a juizo do mesmo engenheiro, sob pena, si não o fizer, de desmanchá-las, ou qualquer parte das mesmas que não contenha tais materiais ou não se ache feita nas referidas condições, e a construí-las nas mesmas, e, caso não o faça, serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da mencionada caução.

IV

Toda a vez que a caução feita pelo contractante for desfalcada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integralado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula I.

V

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações de igual quantia, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante, afirmando achar-se executada mais de metade das obras ou achar-se as mesmas concluidas. A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de dezembro de 1910.—*Christina da Valle*, servindo de director.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, ás 10 horas da manhã, á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

Alvaro Campos.

João Ferreira Barbosa.

Gustavo Cordeiro de Farias.

Ernani Vieira de Rezende.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thesouro Nacional, 19 de janeiro de 1911.— O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em obediencia ás disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da de n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (lei orçamentaria vigente); fica marcado o dia 21 do corrente, ás 2 horas, para a abertura das propostas que foram apresentadas na concorrência para fornecimento de material a esta repartição no 1º semestre do corrente anno.

As propostas serão abertas no gabinete da directoria com assitencia dos interessados, dos chefes da Secção Central e da de Artes e do pessoal de ignado no acto.

Secção Central, 19 de janeiro de 1911.— Servindo de chefe, o 1º escriptuario, *Silvino Elvídio Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE APPREHENSÃO QUE FEZ O AJUDANTE DO GUARDA-MÓR DE UNS PACOTES CONTENDO MEIAS, BOTÕES DE MADREPEROLA E OUTROS OBJECTOS

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima, por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, que, tendo corrido á revelia o processo de apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór, Carlos Bayma Belchior, de uns pacotes contendo meias, botões de madreperola e outros objectos que achara e apprehendera nos alojamentos dos seguitas do vapor nacional *Orion* em dias de novembro do anno proximo findo, foi por despacho do Sr. inspector, de 2 do corrente, julgada procedente tal apprehensão, ficando condemnado o dono da mercadoria á multa de metade do respectivo valor e mais á perda da mesma mercadoria, que será vendida no prazo legal, em hasta publica, e ter logar a adjudicação estabelecida na Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DA APPREHENSÃO DE CINCO VOLUMES CONTENDO CORTES DE SEDA, PARES DE MEIAS E OUTROS OBJECTOS ACHADOS NOS ALOJAMENTOS DO PAQUETE NACIONAL RIO DE JANEIRO PELO AJUDANTE DA GUARDA-MÓR CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e notifica, por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, que, tendo cor-

rido á revelia o processo de apprehensão do cinco volumes contendo cortes de seda, meias, cartas de jogar e outros objectos, achados no paiol dos cabos do paquete nacional *Rio de Janeiro*, em outubro do anno proximo findo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, foi por despacho do Sr. inspector, de 3 do corrente, julgada procedente tal apprehensão, ficando o dono das mercadorias condemnado á multa de metade do respectivo valor e mais á perda das mesmas mercadorias que, findo o prazo legal, serão vendidas em hasta publica e lavrado termo de perempção, para ter logar a adjudicação estabelecida na Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de janeiro de 1911.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTRABANDO DE UNS CHAPÉUS DE PALHA DO CHILE OU SEMELHANTES ACHADOS PELO GUARDA ALBERTO JOSÉ PEREIRA

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e notifica, por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, o despacho do Sr. inspector, de 3 do corrente, em que ficou julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda Alberto José Pereira de uns chapéus de palha do Chile ou semelhantes, tomados a 28 de outubro do anno proximo findo, de uns passageiros do vapor inglez *Orion* e assim condemnados os donos da mercadoria á multa de metade do respectivo valor e mais á perda da mesma mercadoria, tornando-se irrevogavel a sentença no prazo legal, lavrado o termo de perempção serão taes objectos vendidos em hasta publica e terá logar a adjudicação determinada pela Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de janeiro de 1911.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DO JULGAMENTO DA APPREHENSÃO DE UNS CHAPÉUS DO CHILE OU SEMELHANTES, REALIZADA PELO AJUDANTE DO GUARDA MÓR, CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção da Alfandega se declara e notifica por tempo de 30 dias, a quem quer que possa interessar, que tendo corrido á revelia o processo de uns chapéus de palha do Chile ou semelhantes, achados e apprehendidos sob um coelho, no compartimento dos marinheiros do vapor inglez *Tennysen*, pelo ajudante do guarda-mór, Carlos Bayma Belchior, e n dias de outubro do anno proximo findo, foi por despacho do Sr. inspector, de 5 do corrente, julgada procedente a apprehensão, ficando condemnado o dono da mercadoria á metade de seu valor e mais á perda da mesma mercadoria; e tornando-se irrevogavel tal sentença, no prazo legal, lavrado o termo de perempção, será a mercadoria vendida em leilão, dando logar á adjudicação estabelecida no art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA**

De ordem desta inspectoria se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscripções para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscripção, certidão de idade, folha corrida, attestados de vaccina e robustez. As materias exigidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuguez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guarda-mór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.— J. A. Maurity de Oliveira, 1º escripturario.

Estado Maior da Armada

Tendo o Sr. ministro da Marinha resolvido fazer exhumar os restos das victimas do desastre do encouraçado *Aquidaba*, o chefe do Estado Maior da Armada convida as pessoas das familias dos officiaes enterreados nos cemiterios da cidade de Angra dos Reis a virem a esta repartição dar o respectivo consentimento para aquelle acto.

Outro im previne que em dia posteriormente designado haverá condução para os representantes das familias das victimas que quizerem assistir á exumação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.— *Estevo Adelino Martins*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado-Maior.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscripção de matricula para 31 vagas existentes no curso de mactriculas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos e instruidos dos documentos que compremovem:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 12 e 18 annos;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que finalmente está approvedo no Colégio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia especialmente do Brazil, historia especialmente do Brazil, arithmetica, algebra e geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Nos respectivos requerimentos deverão os signatarios declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas nos ns. 2 e 3 do art. 23 do regulamento em vigor.

Os candidatos serão submettidos nesta Escola ao concurso de admissão que consta das seguintes materias: arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico elementar.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1911.— *Leão Amela*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no proximo dia 21, ao meio-dia, todos os sub-machinistas alumnos recém promovidos. Uniforme branco talim de seda.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1911.— *Amador Bucno de Andrade*, 1º official.

Conselho de compras da Marinha**(CONCURRENCIA)**

Grupo 5—(Fazendas, alfaiataria e aviamentos)—24—Tapeçaria—25—Colchoaria

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas no Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 24 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amstras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na Ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.— O secretario, *Octavio Durdés Teixeira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral do Expediente**

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 do fevereiro de 1911, ao meio dia, serão abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou á empreza por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os typos dosapparelhos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de oito dias depois que o concessionario for scientificado da approvação da planta e ficarão terminados no prazo de 24

mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$, paga por semestres adiantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas communicações sobre os techos das casas e bem assim sobre postes fincados nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas á approvação do Governo.

XI

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações contracs que installar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da datado funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionario houver installado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemniza-

ção alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média líquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congêneres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo os, previamente, á approvação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1:000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a res activa caução:

1º, si fôr excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorrogal-os;

2º, si fôr verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integralmente desfalçada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão fôr transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente selada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, descrevendo-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com esca-

las por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaju, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigarse-ha a apresentar para o serviço desta navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, sendo calado necessario para transportar as larras em que devem e trar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illumados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes do encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripulação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigarse-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 meses, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio to. aco a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitarias de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos,

para os efeitos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as taboellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas taboellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas do partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente :

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias ;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor ;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a qualquer repartições a ella annexas e ás expedições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 %, sobre os preços das respectivas taboellas, para força publica ou escolta conduzindo pessoas e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de sofrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deva a empresa fazer

navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella do distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder compilar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota ;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que fór marcada para a sahida do porto ;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou não acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou desconto da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a unica delegacia fiscal, com a importância de 1.800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clau-

sula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20.000\$ em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 50.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fochando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fochados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

A Inspectoria Geral de Navegação previne ás Companhia de Navegação que tem contracto com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, que até 30 do corrente mez devem apresentar á mesma Inspectoria Geral de Navegação o documento do Tesouro Nacional ou da respectiva Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional as que tem sede nos Estados, de terem satisfeito o pagamento da quota de fiscalização do corrente semestre, sob pena de serem multadas por esta falta de cumprimento de clausula contractual de accordo com o disposto nos respectivos contractos.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de janeiro de 1911.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

De ordem do Sr. inspector, recebem-se na secretaria desta inspectoria, até ao dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 137, 2º andar, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado:

Oito perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 3, para perfurações de poços até á profundidade de 500 pés;

Duas perfuratrizes automoveis, da fabrica Key's o e Driller Company, typo n. 4, para perfurações de poços até á profundidade de 800 pés.

Cada perfuratriz deve vir acompanhada do equipamento correspondente e relacionado no catalogo n. 1, pags. 65 e 66, da Keystone Driller Company, e das ferramentas abaixo relacionadas, que estão designadas sob os numeros das estampas do mesmo catalogo, o qual se acha á disposição dos pretendentes, nesta secretaria:

Uma estampa n. 185.

Uma dita n. 176.

Uma dita n. 120.

Uma dita n. 121.

Uma dita n. 116.

Uma dita n. 115.

Uma dita n. 102.

Uma dita n. 101.

Uma dita n. 100.

Uma dita n. 103.

Uma dita n. 104.

Uma dita n. 112.

Uma dita n. 187.

Uma dita n. 186.

Uma dita n. 190 (para caçes de 6" a 8").

Dois mactacos hydraulicos (de 200 toneladas cada um).

Quatro mactacos hydraulicos (de 100 toneladas cada um).

Todos o equipamento e as ferramentas acima enumeradas devem ser apropriados para a perfuração de poços de 5 5/8' de diametro interno.

O prazo maximo para a entrega desse material é de 60 dias, a contar da data da accettazione da proposta, e deve o mesmo ser

entregue nos seguintes portos, como a'aixo vaé especificado:

Duas perfuratrizes n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto de Fortaleza, no Estado da Ceará.

Seis perfuratrizes (quatro n. 3 e duas n. 4) com os equipamentos e ferramentas e seis mactacos hydraulicos, no porto de S. Salvador, no Estado da Bahia.

Duas perfuratrizes n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto do Recife, em Pernambuco.

O pagamento desse material será feito depois de recebido nos seus destinos.

Todo o material encomendado, que deverá ser consignado á inspectoria, gozará de isenção de direitos aduaneiros. As respectivas facturas consulares e conhecimentos de embarque, bem como as notas explicativas do conteúdo de cada volume, serão enviados a esta inspectoria.

A preferencia caberá á proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No entanto, a inspectoria reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso os preços sejam, a seu juizo, inaceitaveis.

Secretaria da Inspectoria de Obras Contra as Secas, 18 de janeiro de 1911.—*Walfrido Ribeiro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS EXTERNOS DE 20m x 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DO CÂES A PARTIR DA ESQUINA DA RUA OITO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de fevereiro ao meio dia, dia, nesta directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de quatro armazens externos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1ª

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Commiss. o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, Avenida Central 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

2ª

O preço total não poderá exceder do 515:212\$357, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commiss. o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os appparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante appparelhar-se e instalar o serviço.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

Correrão por conta da Commiss. o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos a luaneros do material importado, de onde os conhecimentos ser os assignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo contrará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Tesouro Nacional da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a accettazione de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismo: e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A esse envoltorio reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recib. o da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envoltorio igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envoltorios, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envoltorios com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação e Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

12.*

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13.*

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio na Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14*

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Os armazens que projecta construir esta commissão e cujos planos aqui se juntam compor-se-hão de quatro corpos de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80, ligados a um corpo geral de 10m x 10m, com dous pavimentos, com frente sobre a Avenida do Cães; na fachada posterior dos armazens haverá uma plataforma coberta, corrida, com a largura de 3m,50 e servida pela linha ferrea.

Cada armazem mede, no primeiro pavimento, que fica a 0m,83 sobre o nivel da rua, 1000m² e no segundo pavimento, 200m². O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e do 1º ao 2º por escadas de ferro fundido, em caracol. Serão todos construídos de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

A iluminação e a ventilação são feitas por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I — Alicerces

São de concreto armado, ligados internamente e formando systema:

A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) e a da ossatura metallica, de duas series e sete vergalhões de aço de 21 m/m de diametro e espaçadas de 0m,60, amarradas por vergalhões transversaes de 5 m/m, espaçados de 0m,30.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II — Columnas

Serão de secção cruciforme, constituidas por quatro cantoneiras de aço de 100 m/m x 100 m/m

10 m/m

e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e no segundo, de 5m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travejamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40, constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1.2.4) e o metal, o *deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal. A espessura das paredes, sem o revestimento, será de 0m,10. Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento Vicat, na proporção de um para dous (1.2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras. As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V — Fachadas

Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento Vicat, na proporção de um para dous, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI — Solo do 1º pavimento

Será constituido por uma espessura de 0m,60 de terra piloadada em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0,05 de espessura.

VII — Solo do 2º pavimento

Será formado por um estrado de concreto armado com a espessura de 0m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado, virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e também os rodapés respectivos.

VIII — Tecto

Formar-se-ha por uma cortina de metal *deployé* n. 15, envolvida de cimento de um

para dous, que a revestirá, mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX — Telhado

No primeiro pavimento, será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscas assentarão em caixilhos metallicos.

As venezianas serão de ferro galvanizado. As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as aspas das tesouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão. Essas tesouras serão de aço, dos typos Polonceau e inglez.

Empregar-se-hão do typo inglez, unicamente tesouras mixtas com meias tesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como o das coxias.

Os detalhes das tesouras constam dos desenhos.

X — Escadas

Terão quatro degraus de cantaria lavrada de 1,60 x 0,30 e 30 x 0,20, as que dão acesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 23 degraus de 0m,80 de largura.

XI — Esquadria

As janellas e portas serão de madeira de lei com duas folhas almofadadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzanins serão de ferro forjado. Os portões serão de ferro corrugado e corrediços sobre armação, com suporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII — Pintura

Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII — Plataforma

Terá a largura de 3m,50, partindo em rampa da rua 8 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centimetros de espessura, assente sobre camada de 0m,15 de concreto.

A muralha do arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroamento será de cantaria lavrada, na altura de 0m,20.

A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assente sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão aos algerozes, também de cobre.

XVI — Generalidades

As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se.

A areia será lavada em agua doce, e a pedra do melhor granito das nossas pedreiras.

O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado.

As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1m,70 x 0m,50 e 3m x 0,5.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta commissão.

Orçamento para quatro armazens, de duas coxias, construídos de accôrdo com os planos de numeros 1 a 7

Nº.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho	Preço por unidade	Importancia parcial	Importancia total
1.	Excavação em terra para os alicerces: 710m,0×1m,0×0m,7	M³	497	2\$000	994\$000	994\$000
2.	Alicerces de concreto com ossatura metálica:					
	Concreto: 710m,0×1m,0×0m,5	M³	355	60\$000	21:300\$000	
	Aço em vigas: 710m,0×42 kg	K	29.820	\$300	8:946\$000	30:246\$000
3.	Pisoamento de terra no interior dos armazens: 50m,0×80m,0×0m,6	M³	2.400	3\$000	7:200\$000	7:200\$000
4.	Asphaltamento do solo dos armazens, sobre uma camada de concreto: 0m,0×80m,0	M²	4.000	14\$000	56:000\$000	56:000\$000
5.	Paredes de concreto armado metálicamente, com a espessura de 0m,3:					
	Tres fachadas	M²	2.126	15\$000	31:890\$000	
	Paredes internas	M²	2.096	15\$000	31:440\$000	
	Revestimento interno e externo das paredes	M²	4.222	6\$000	25:332\$000	
	Ornamentação das fachadas	M²	2.126	10\$000	21:260\$000	109:922\$000
6.	Soalho do segundo pavimento de concreto armado metálicamente, com a espessura de 0m,05:					
	Soalho: 80m,0×10m,0	M³	800	10\$000	8:000\$000	
	Revestimento com lanitite: 80m,0×10m,0	M²	800	7\$000	5:600\$000	
	Rodapé: 4×60m,0	M²	240	4\$000	960\$000	14:560\$000
7.	Forro de cimento armado para tectos: 80m,0×10m,0	M²	800	10\$000	8:000\$000	8:000\$000
8.	Armação metálica:					
	Columnas de 6m,8: 131×411 kg	—	—	—	—	—
	Columnas de 5m,0: 39×302 kg	—	—	—	—	—
	Sipatas: 131×80 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça de 5m,0 de vão: 82×156 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça do comprimento de 10 metros 54×312 kg	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 11m,8j: 16×259kg,6	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 10m,0: 144×160 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau de 10m,0 de vão, incluindo o lanternim: 112×506 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras inglezas com meias-tesouras de cantos e oitão: 8×2150 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau, de 10m,0 de vão para o segundo pavimento: 30×446 kg	—	—	—	—	—
	Teor e ingleza com meias-tesouras de cantos e oitão para o segundo pavimento, com 10m,0 de vão: 1×2000 kg	K	232.265	\$300	69:679\$500	69:679\$500
9.	Telhado:					
	Ripas metálicas 12000m,0×5kg,14	K	61.680	\$300	18:50 \$000	
	Area coberta por telhas francezas:					
	Primeiro pavimento: 4×2×40×8	M²	2.560	5\$000	12:00\$000	
	Segundo pavimento: 5m,50×2×80	M²	850	5\$000	4:400\$000	
	Venezianas de ferro galvanizado: 2 (1.25×35)×8 8×1.60×1.10	M³	714	50.000	35:70 \$000	
	Area coberta de vidro, com caixilhos metálicos: 8×1m,5×2m,0×35	M²	840	20\$000	16:800 000	
	Calhas grandes, de ferro galvanizado: 40m,0×8	M	320	15\$ 00	4:800\$000	
	Calhas de cobre	M	200	8\$000	1:600\$000	94:604\$000
10.	Cantaria:					
	Escadas de cantaria lavrada, com quatro degraus, de 1m,6×0m,3×0m,2	l	16	134\$400	2:150\$000	
	Soleiras de 2m,7×0m,5	—	16	51-070	561-070	
	Soleiras de 3m,0×0m,5	—	8	90\$000	720\$000	3:431\$400
11.	Escadas de ferro fundido com 28 degraus, de 0m,8 de largura	l	4	1:400\$000	5:600\$000	5:600\$000
12.	Esquadria:					
	Portões de ferro corrugado e corredeiras: 3m,75×3m,0×8	M²	90	50\$000	4:500\$000	
	Portas, janellas, mezzaninos e bandeiras	M²	368	50\$000	18:400\$000	22:900\$000
13.	Algozoes de ferro fundido chatos de 0m,10×0m,04	M	167	10\$000	1:670\$000	1:6 \$000
14.	Pintura a óleo, tres mãos na madeira e ferragens	M²	6.000	1\$500	9:000\$000	9:000\$000
15.	Plataforma:					
	Excavações em terra e remoção: 0m,7×0m,6×87	M³	36.540	2\$000	73\$000	
	Aterro piloado em camadas de 0m,20, 0m,60×3m,10×80m,0	M³	148.800	3\$000	446\$400	
	Embasamento de alvenaria ordinaria: 0m,50×0m,60×87	M³	26.100	40\$000	1:044\$000	
	Muralla de alvenaria ordinaria: 0m,60×0m,40×80m,0	M³	19.200	40\$000	76 \$000	
	Rejuntamento da muralla: 0m,60×80m,80	M²	48.00	2\$000	96\$000	
	Capeamento de cantaria lavrada: 0m,62×80m,0	M²	49,60	20\$000	992\$ 00	
	Chapa de concreto: 0m,18×3m,10×80m,0	M³	44,64	50\$000	2:232\$000	
	Chapa de argamassa: 0m,02×3m,10×80m,0	M³	4.960	80\$000	396\$800	6:048\$280
16.	Cobertura da plataforma:					
	Consolos de aço: 25×200 kg	K	5.000	\$300	1:500\$000	
	Ripas do aço: 17×80×7	K	9.520	\$300	2:856\$000	
	Telhado de telhas francezas: 4.5×80	M²	360	5\$000	1:800\$000	
	Conductores e algozoes de cobre para aguas	M	100	8\$000	800\$000	
	Guarnição de ferro galvanizado: 0m,30×80m,0	M²	24	50\$000	1:200\$000	8:156\$000
Beneficio e administração 15 %						448:011\$140
						67:201\$677
						515:213\$857

Visto. Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911. — Leandro A. R. de Castro, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHÁ «FERNANDO LOBO»

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta Sub-Directoria recebe propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os concertos, de accôrdo com o laudo da vistoria apresentado pelas Directorias de Máquinas e de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, são os seguintes:

Machina

Repassar no torno e alisar a haste do embolo e substituir a bucha do cylindro. Confeccionar novas molas do embolo.

Nova haste para a valvula de distribuição.

Ajustagem dessa valvula de distribuição. Novo cepo e novos pinos no aparelho de movimento.

Rever e vedar as valvulas de extensão de alimentação.

Fixar o jasento da machina e do mancal de escora.

Colocação de nova bucha de páo de peso no eixo do helice e rectificar o alinhamento da machina.

Rever e vedar a valvula de comunicação de vapor.

Confeccionar duas novas torneiras de pr. va.

Refazer a junta do tubo de descarga do vapor da machina.

Confeccionar novo altar para a caldeira.

Limpeza geral interna da caldeira.

Ajustagem geral da machina e seus aparelhos complementares.

Casco

Calafeto do convéz e do casco.

Substituir parte do forro de cobre do fundo.

Concerto do verdugo do costado e applicação de uma chapa de reforço.

Concerto no verdugo da capuchana.

Colocação de um vidro na gaiúta de vante, que se acha partido.

Esses concertos estendem-se a todos aquelles que porventura não estejam incluídos no referido laudo, mas que se tornem necessários para o bom e completo funcionamento da mesma lancha.

As propostas devem ser selladas, de accôrdo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedeidas na concorrência as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, depositada na thesouraria desta Directoria Geral, para garantia da assignatura do contracto;

b) os proponentes deverão provar estarem quitos para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio de negocio, profissão e industria;

c) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá a caução acima citada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consi-

deração si os interessados cumprirem immediatamente após a sua abertura as prescripções da lei de sello federal;

f) as propostas devem ser apresentadas em envolveros fechados, declarando os concurrentes, por extenso, o preço pedido;

g) para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, uma quantia que será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral sobre o preço total da proposta aceita. Tal caução ficará depositada até a conclusão das respectivas obras e só poderá ser levantada depois das mesmas terminadas e aceitas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) as propostas recebidas serão abertas na presença dos interessados no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia do dia 28 do corrente.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo que fôr preciso, além do que consta do laudo, para o perfeito funcionamento da lancha, e que o encalhe na *carreira* correrá por conta exclusiva do contractante.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei de orçamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — Servindo do sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E PARA O DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL EM VEICULOS POSTAIS ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E DOS QUE FOREM NECESSARIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 de janeiro de 1911, ás 3 horas tarde, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para o serviço de condução de malas e para o de collecta da correspondencia na área urbana desta Capital, em vehiculos postaes especiaes, como se segue: condução de malas da Directoria Geral e vice-versa para as succursaes de Botafogo, Estacio de Sá, S. Christovão, Villa Izabel, praças Municipal e Duque de Caxias, agencias da praça Onze de Junho, Cattete, Catumbi, Estação Central; largos de Santa Rita e da Lapa, Frei Caneca, General Canabarro, Campo de S. Christovão, Avenida Central, estações das Estradas de Ferro de Theresopolis e Leopoldina e Cães do Pharoix (malas e *colis*) e o das collectas em todas as succursaes, em dous districtos da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego e no da agencia da praça Onze de Junho, custeio e conservação dos mesmos vehiculos e do automovel com o respectivo *chauffeur* e ajudante para o serviço de fiscalização e condução do Sr. director geral e a fornecer sempre que fôr preciso um vehiculo para o serviço de fiscalização das collectas pelo chefe da 2ª secção do trafego, tudo sob as seguintes condições:

A Directoria Geral dos Correios entregará ao contractante os automoveis e os vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos pertences, arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O contractante obrigar-se-ha a manter o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição e o do Correio nos logares, pontos e horas determinados, substituindo em caso de insuficiencia, occasionado por força maior, por vehiculos de sua propriedade e sujeitar-se-ha ás multas de 25\$ a 50\$, e o dobro na reincidencia, que lhe forem impostas pela inobservancia da presente condição, além da despeza que o Correio fizer para regularização do serviço.

O contractante obriga-se a manter uma *garage*, deposito para os vehiculos de tracção animada, cocheiras e officinas proprias de mecanica e segeiro, necessarias para guarda e reparação immediatas do material em um só local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação se comprehendem a pintura e todos os concertos e reparos que carecerem os vehiculos quer automoveis, quer de tracção animada, para o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumaticos, camaras de ar, rodas de borracha massicas e de «Ducable» e accessorios quer de uma quer de outra tracção e a manter em suas officinas pessoal habilitado e sufficiente para os socorros immediatos.

O contractante obrigar-se-ha a fornecer animaes de primeira ordem que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas.

O serviço de condução de malas e os de collectas nas succursaes de Botafogo e Praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego é feito por automoveis e os demais por vehiculos de tracção animada.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismo pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço constante deste edital e o de cada vehiculo extraordinario automovel e de tracção animada que lhe fôr requisitado, bem como a declaração expressa da acceptação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 1:000\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser devidamente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia correspondente a 10 % do preço da proposta aceita.

Para quaesquer informações, os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Verniz tinta, um vidro.
 Enxadas idem, uma.
 Torneira grande de metal, uma.
 Pinceis, um.
 Foices idem, uma.
 Cano de chumbo para agua, um kilo,
 Corrente do ferro, um kilo.
 Machado idem, um.
 Kerozene superior, uma caixa.
 Solda de estanho, um kilo.
 Facão idem, um.
 Parafusos sortidos, um pacote.
 Pregos sortidos, um pacote.
 Verminas sortidas, uma duzia.

Grupo 4:

Taboas de pinho de 18 pés, uma duzia.
 Taboas de canella de 15 pés, uma duzia.
 Cimento superior, uma barrica.
 Cal superior, um sacco.
 Tijolo superior, um milheiro.
 Sarrafos de pinho de 14 pés, uma duzia.
 Caibros de 18 pés, uma duzia.
 Couceira de 3x9, uma.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional a quantia de 5 \$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 17 de janeiro de 1911 — Francisco de Albuquerque, servindo de secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1911

Presidente, Torres; director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra, Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Goulart, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio n. 5, do director geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 7 do corrente, enviando o certificado do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle de Berna, relativo ao registro da marca numero 10.096, de Francisco Giffoni, desta Capital. — Mandou-se fazer entrega á parte.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Capital, declarando aberta a fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida á praia de Botafogo n. 320 e individualmente do socio solidario Manoel Conde. — Mandou-se archivar e anotar.

Requerimentos:

De Henrique Schayé, estabelecido nesta Capital, para ser admittido á matricula dos negociantes. — Passe-se carta;

De Antonio Martins de Carvalho, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Passe-se titulo;

De Antonio José Ferreira, para approvação da designação do Alvaro Ferreira para seu preposto. — Approvado o preposto, registre-se o titulo de sua nomeação;

De Schindler & Stein, Austria, para o registro da marca «Leon», que distingue a cevada de seu commercio. — Deferido;

De The Scharples Separator Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Tubular», para separadores de creme, desnatadeira e machinas semelhantes, de seu fabrico o commercio. — Deferido;

De Castro Guidão & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Cinema Avenida»,

que distingue fitas cinematographicas do seu commercio. — Deferido;

De Braga, Carneiro & Comp., desta Capital, para o registro da marca que distingue cimento, gesso e outros materiais de construção, tecidos de algodão, linho, lã, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Braga, Carneiro & Comp., desta Capital, para o registro da marca «OK», que distingue artefactos de ferro, aço, cutelarias, ferragens, motores eapparehos electricos, tijolos, telhas, conservas, etc., etc., artigos esses de seu commercio. — Deferido;

De Chipman Limited, Estados Unidos, para o registro de duas marcas que distinguem machinas de costuras e pertences, de sua fabricação. — Registrem-se as marcas «Viceroy» e «Rhodia»;

De Charfield & Springmeyer, Allemanha, pedindo reconsideração do despacho que negou registro e uma marca consistente em uma ancora ladeada por dois homens. — A Junta, considerando as razões expostas pelos peticionarios, resolveu mandar registrar a marca em questão;

De Haboken de Bie & Comp., João Baptista Pereira, Affonso Vizeu & Comp., K. M. Welge e Olindo de Vasconcellos, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.775, 6.924, 6.935, 6.946 e 6.947. — Deferidos;

De Dannemann & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 28 e 31. — Deferido;

Da Viuva Philipp Henser, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.588. — Deferido;

Da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, para o archivamento da acta da assembleia geral dos accionistas que modificou os estatutos da mesma companhia. — Deferido;

De Leite & Nobrega, Andrade Lemos & Comp., Mattos & Paes, J. Bento & Comp., Emil Schmidt & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos;

De Luiz Miserocchi & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declaram a nacionalidade dos socios;

De Silva & Valente e Zenha Ramos & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos;

De Maia Costa & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Declaram qual foi a parte do socio e como foi paga;

De Baptista de Souza & Comp. e O. Domingues & Rodrigues, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos;

De José Gonçalves da Cruz, Joaquim Rodrigues Pinto & Comp., Emil Schmidt & Comp., Casemiro Guimarães & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos;

De Côrtes, Valle & Comp. e Osorio Guimarães, para anotar no registro de suas firmas commerciaes a mudança de seus estabelecimentos, sendo o primeiro da rua Visconde de Inhauma n. 103 para a Avenida Central n. 35 A e o segundo da rua S. Luiz Gonzaga n. 40 para a rua Bella de S. João n. 106. — Deferidos;

De Cotrim & Comp., para anotar no registro de sua firma a alteração da numeração de seu estabelecimento commercial, feita pela Prefeitura, do n. 14 para 22 da rua da Alfandega. — Deferido;

A Junta mandou archivar o balancete do Trapiche e Entrepasto da Ilha do Vianna, referente ao segundo semestre de 1910.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem o seguinte boletim sobre o movimento da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	164 1/8
London and Brazilian	164 3/32
The British Bank	164 1/16
London and River Plate	164 1/16 164 3/32
Frangaise et Italienne	164 1/16
Brasilianische Bank	164 1/16 164 1/8
Español del Rio de la Plata	—

Cotação official do cambio hoje 164 3/32 a 90 dias; 154 15/16 á vista.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	Á vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15 16
• Pariz	\$502	\$600
• Hamburgo	\$732	\$740
• Italia	—	\$601
• Portugal	—	323 %
• Nova York	—	3\$119
Libra esterlina, em moeda	—	15\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	21 a.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	83 a.	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port. 1 a.	—	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port. 27 a.	—	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom. 34 a.	—	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port. 45 a.	—	191\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1905, nom. 20 a.	—	192\$500
Apolices do emprestimo municipal de Nietheroy, 2ª emissão, 45 a.	—	191\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom. 28 a.	—	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. 31 a.	—	38\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. 10 a.	—	83\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 55 a.	—	102\$000
Companhia Terras e Colonização, 2.000 a.	—	8\$500
Companhia Terras e Colonização, 300 a.	—	8\$750
Companhia Terras e Colonização, 100 a.	—	9\$000
Companhia E. F. Minas de São Jeronymo, 200 a.	—	26\$000
Companhia Cessionaria das Docas da Porto da Bahia, 800 a.	—	37\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c. até 30 dias, 300 a.	—	39\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, 400 a.	—	47\$000
Companhia de Tecidos Confiança Industrial, 5 a.	—	200\$000

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integs., 11 a.....	207\$000
Companhia Docas de Santos, port., 50 a.....	380\$000
Debentures da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 4 a.....	197\$000
Debentures da Comp. Carris Urbanos de 200\$, 70 a.....	203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial, 115 a.....	207\$000
Debentures da Companhia F. C. do Jardim Botânico, 1ª serie, nom., 150 a.....	210\$000
Nenhuma transacção houve em apolices federaes de 3 %.	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—A. Simões, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecelagem Carioca

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Edifícios, dependencias e machinismos, 1ª fabrica—Valor destas contas....	2.904:121\$500
Edifícios, dependencias e machinismos, 2ª fabrica—Valor destas contas....	3.805:893\$300
Terrenos e predios—Valor desta conta.....	1.943:314\$340
Linha ferrea—Valor desta conta.....	3:102\$090
Luz electrica interior e exterior—Valor desta conta.....	102:114\$150
Manufaturas, materias em serviço—Valor em manufaturas algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engomagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para o imposto de consumo.....	2.374:666\$510
Moveis e utensilios—Valor em moveis e material para escriptorio.....	11:876\$380
Devedores diversos—Saldo destas contas.....	12:723\$370
Semoventes e material rodante: valor em animaes, caminhões, arreios, etc.	25:360\$050
Ações caucionadas—Valor desta conta.....	30:00\$000
Seguros—saldo desta conta.	17:851\$740
Contas correntes—Saldo desta conta.....	751:994\$070
London River Plate Bank Limited—Saldo desta conta.....	1:050\$400
The British Bank of South America Limited—Saldo desta conta.....	18:708\$380
Caixa da fabrica—Dinheiro existente.....	31:270\$950
Caixa—Dinheiro existente..	4:516\$620
Despezas do emprestimo—Saldo desta conta.....	98:599\$710
Debentures em carteira—Saldo desta conta.....	93:600\$000
Fundo de melhoramentos—Saldo desta conta.....	35:123\$80
	12.265:887\$240

Passivo	
Capital: Valor de 18.000 ações.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva—Valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial—Valor desta conta....	1.828:200\$000
Fundo de garantia—Valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica—Valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica—Valor desta conta.....	400:000\$000
Lucros suspensos—Saldo desta conta.....	77:77\$430
Emprestimos por debentures—Saldo desta conta.	3.430:000\$000
Caução da directoria—Valor desta conta.....	30:000\$000
Lettras a pagar—Saldo desta conta.....	1.225:214\$430
Dividendos atrasados—Saldo desta conta.....	4:134\$000
45º dividendo a distribuir, 10\$ por ação e n 18.000 ações.....	180:000\$000
Imposto sobre o dividendo—Saldo desta conta.....	4:500\$000
Diversas contas—Idem....	73:514\$50
Diversos credores—Saldo de diversas contas.....	205:442\$620
Melhoramentos geraes—Saldo desta conta.....	53:51\$170
Juros de debentures—Saldo desta conta.....	47:010\$140
Amortização de debentures—Saldo a pagar.....	6:000\$000
10ª quota do fundo de reserva especial—Saldo desta conta.....	486\$000
	12:575:887\$240
S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—Os directores Frederick Burrows.—C. E. Hogg.—A. M. Oliver.	

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc., etc.:	
Valor destas contas:.....	1.776:191\$360
British Bank of South America Limited:	
Saldo em conta corrente...	186:927\$300
Caixa:	
Saldos existentes.....	4:637\$470
Ações da directoria:	
Valor de 100 ações caucionadas.....	20:000\$000
Debentures em carteira:	
Valor desta conta.....	245:600\$000
Diversos devedores:	
Saldos de diversos.....	958:358\$300
Manufaturas, materia prima, etc:	
Saldos existentes.....	418:788\$820
	3.610:503\$250

Passivo	
Capital:	
Valor de 6.000 ações de 200\$, cada uma.....	1.200:000\$000
Debentures, c/ de:	
Valor de 6.000 debentures de 200\$, cada um.....	1.200:000\$000
Caução da directoria:	
Valor de 100 ações caucionadas.....	20 000\$000
Diversos credores:	
Saldos de diversos.....	152:860\$880
Lettras a pagar:	
Saldo desta conta.....	285:857\$720
Dividendos:	
Atrasados: saldo.....	447\$000
38º dividendo de 6\$ por ação em 6.000 ações.....	36:000\$000
	36:447\$000
Imposto sobre dividendo:	
2 1/2 % s/ 36:000\$.....	900\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	3:592\$6000
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	593:458\$270
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	75:550\$520
	3.610:503\$250
S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910—Os directores, Frederick Burrows Ernest W. Gepp.	

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA DELIBERATIVA EXTRAORDINARIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1910

A's 8 1/2 horas da noite, presentes 86 socios, membros da Assembléa Deliberativa, o Sr. coronel José de Oliveira Castro, presidente da Associação, declara aberta a sessão e pede aos Srs. associados indicarem quem deva presidir os trabalhos.

Por proposta do Sr. Lourenço José Ribeiro Torres, é aclamado o Sr. Armando de Figueiredo, que accoita e convida para secretarios os Srs. Affonso Cesar Burlamaqui e Luiz Frugoni.

ACTA

Lida a da reunião passada, é approvada, sem discussão, por unanimidade.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente lê a ordem do dia e como a mesma trate da leitura do regulamento da «Caixa de Peculios», convida o Sr. 1º secretario da Associação a fazel-a. Isso feito, é o referido regulamento posto a votos, sendo approvado com a seguinte emenda:—«No art. 7º do regulamento da «Caixa de

Poculos», onde se diz—um mez depois da approvação deste regulamento—diga-se: até 31 de dezembro—para ficar de accordo com o art. 25 do referido regulamento. No art. 9º, depois da palavra «Pagarão»—acrescentem-se as seguintes: «na Thesouraria da Associação»; o mais, como está—ficando assim de accordo com os estatutos da Associação.—Em 23 de dezembro de 1910.—João Segadas, 1º secretario.

Passando aos interesses sociais, o Sr. presidente dá de novo a palavra ao órgão da directoria, Sr. João Vieira de Segadas Vianna, que faz uma exposição sobre o estado financeiro da Associação e justifica a importância da dívida fluctuante, que attinge neste momento a quatro centos e trinta e seis contos quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis.

Em virtude disso, precisando a directoria de ficar aparelhada de medidas que permitam regularizar a situação, afim de que a sua successora possa cogitar livremente de outras questões de interesse social, pede que a Assembléa se manifeste a respeito, apresentando as medidas que se lhe afigurarem convenientes.

Pede a palavra o Sr. Antonio da Silva Couto e, depois de fazer diversas considerações, propõe que se nomeie uma comissão para estudar o assumpto, ao que o Sr. presidente da mesa responde não ser necessario, porquanto o pensamento da directoria é consolidar a dívida fluctuante em primeiro lugar.

O Sr. Cornelio Marcondes da Luz, pedindo a palavra, analisa o estado financeiro da Associação e elogia a directoria pelo modo por que tem sabido dirigir esta casa, pois o credito que ella tem, sem favor, podemos attribuir ao zelo e criterio da administração, que não augmentou encargos e antes limitou os que encontrou. Faz algumas considerações a respeito e conclue enviando á mesa a seguinte

PROPOSTA

«Fica a directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro autorizada:

1º, a consolidar a dívida fluctuante da Associação, contrahindo para esse fim obrigações, juro até 8 % ao anno, com garantia de segunda hypotheca dos bens sociais, com prazo de vinte e cinco annos e mais condições do primeiro emprestimo hypothecario;

2º, a fazer a unificação de toda a dívida da Associação, assim consolidada, quando julgar opportuno, submettendo, porém, previamente ao veredictum da Assembléa Deliberativa as condições em que tenham de ser entabuladas as negociações respectivas.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1910.—C. Marcondes da Luz.»

O Sr. Pedro Xavier de Almeida, usando da palavra, acha que, além da proposta do Sr. C. Marcondes da Luz, outras medidas deverão ser tomadas; declara, porém, votar pela proposta apresentada, pedindo, entretanto, que a directoria se manifeste, si as providencias indicadas satisfazem as exigencias da situação.

O Sr. João Vieira de Segadas Vianna diz que a proposta do Sr. Marcondes da Luz satisfaz plenamente, porquanto a amortização, além de ser muito mais suave no que respeita ao resgate, precede pela sua natureza qualquer outra medida.

O Sr. Lourenço José Ribeiro Torres propõe o encerramento da discussão. Aceito, foi a proposta do Sr. Marcondes da Luz votada e approvada por unanimidade de votos.

O Sr. Marcondes da Luz propõe, tambem, que sejam autorizados a assignar a operação os Srs. coronel José de Oliveira Castro, Bernardo Gomes, Luiz da Fonseca Oliveira

Seixas e Manoel José Lebrão, respectivamente presidente, 1º secretario, 1º thesoureiro e 1º procurador, e, no impedimento dos mesmos, pelos seus substitutos legaes; o que foi approvado, sendo lavrada a presente acta, que foi approvada na mesma sessão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910.—*Armando de Figueiredo*, presidente.—*Afonso Cesar Burlamaqui*, 1º secretario.—*Luiz Frugoni*, 2º secretario.—*Clemente Martins Carneira*.—*Antonio da Silva Couto*.—*João Antonio Martins Ribeiro*.—*Antonio Francisco Corrêa*.—*Manoel Nicoláo da Costa*.—*Pedro Xavier de Almeida*.—*Francisco Martins Carneira*.—*A. A. Cardoso de Almeida*.—*José Antonio Fortes*.—*Emilio do Amaral Ribeiro*.—*Alfredo Cesar Pereira de Castro*.—*Hermodylio Silveira e Souza*.—*Octavio Furgum Joppert*.—*Henrique José Gonçalves*.—*João Vieira de Segadas Vianna*.—*José de Oliveira Castro*.—*Manoel José Lebrão*.—*Paulo dos Santos Jacintho*.—*Joaquim Telles*.—*Arthur Augusto de Almeida*.—*Angelo Gonçalves Cascaes*.—*José Antunes Dias da Silva*.—*José Victorino Coelho Junior*.—*Francelino José da Silva*.—*Francisco Rodrigues Pinheiro*.—*José Teixeira Novaes*.—*Alberto Nunes de Oliveira*.—*Antonio Francisco Caldas*.—*Bráulio Martins*.—*José de Souza Braga*.—*Victor Rodrigues Junior*.—*Manoel José Braz da Silva*.—*Julio Ferreira Braga*.—*Brocardo Elpidio de Carvalho*.—*Emilio Kahn*.—*Etienne Michel*.—*Eduardo Fernandes de Araujo*.—*Antonio Alves da Cunha*.—*Antonio Mendes Valle Quaresma*.—*Jeronymo Maximo Romano Junior*.—*João Parente Borlido*.—*Carlos Torres Rangel*.—*Jayme Ramos*.—*Cornelio Marcondes da Luz*.—*Manoel Ferreira Gomes Saavedra*.—*Afonso Vizeu*.—*Miriano Marcondes Ferraz*.—*Francisco Carlos da Fonseca*.—*Carlos Placido*.—*Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho*.—*José Victorino Moreira*.—*Trajano Ferreira de Lima Brandão*.—*José Lino de Oliveira Leite*.—*Ulrich Carlos Rohe*.—*João Rebello Gonçalves*.—*Antonio Machado Fagundes Leal*.—*José Rodrigues*.—*Dionysio Marcionillo de Souza*.—*Leandro Augusto Martins*.—*J. F. Leão de Castro*.—*Augusto C. Setubal*.—*Lourenço José Ribeiro Torres*.—*Justino da Silva e Souza*.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*.—*Francisco Candido Pereira*.—*José Dias da Silva Tavares*.—*José Lourenço da Costa*.—*Frontino de Siqueira*.—*Firmino R. Ermida*.—*José Macedo Portugal*.—*Luiz Baptista Lopes*.—*Antonio Marques da Costa*.—*Manoel Gratolino Soares*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.273—Memorial descriptivo da invenção de «Um mecanismo ou dispositivo aperfeiçoado para manobrar chaves ou agulhas de linhas ferradas», para que pretende privilegio a *International Automatic Railway Switch Company*, estabelecida em Birmingham, Estado de Alabama, Estados Unidos da America, cessionaria de *Harold Shemwell*, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a um dispositivo montado em um carro de vias de trilhos urbanos ou vehiculo semelhante, sendo esse dispositivo adaptado a encontrar e operar na direcção desejada um aparelho de manobra de agulhas de desvio, sem parar o carro.

Em dispositivos deste typo foi já suggerido prover meio pelo qual o membro que opera as agulhas, montado no carro, é actuado por um só mecanismo que o faz descer á posição operativa e ao mesmo tempo girar para empurrar a agulha para o lado desejado.

No entantão nesses dispositivos a força tem sido geralmente applicada na direcção do eixo para a descida do membro operador e tem sido necessario recorrer a camis e outros meios de guiar para se obter a ajustagem angular ou rotação.

É obvio que, quando o mecanismo está sujeito aos grandes esforços que sobreveem na manobra das agulhas de estradas no ferro, necessita de grande robustez e durabilidade, e é essencial que a força empregada para operar o membro seja applicada pelo modo mais directo e effcaz para se obter não somente a descida mas, o que é de maior importancia, o seu ajustamento angular.

No dispositivo, conforme esta invenção, o mecanismo que opera o membro que faz a manobra das agulhas é construido de modo que, com um unico movimento do pé do conductor, a força é applicada effcaz e directamente, mas em direcção obliqua ao dito membro para o fazer descer á posição operativa e ao mesmo tempo girar angularmente para a posição de desviar.

Prove-se além disso um guia para o dirigir e amparar emquanto desce e nas suas posições operativas.

Nos desenhos juntos, que representam diversas formas de execução da invenção: a fig. 1 é uma secção longitudinal da plataforma de um carro na qual está montado o mecanismo de manobra das agulhas, visto em elevação lateral; a fig. 2 é um plano da fig. 1; a fig. 3 é uma elevação anterior da fig. 1; a fig. 4 mostra em separado a placa com abertura que guia e ampara o dispositivo de manobra das agulhas; a fig. 5 é um detalhe do dito dispositivo; a fig. 6 é a elevação anterior e a fig. 7, a elevação lateral de outra forma de execução da invenção, em que o mecanismo está um tanto simplificado; a fig. 8 é uma vista semelhante á fig. 1 de outra modificação da invenção; a fig. 9 é uma elevação anterior da fig. 8 e a fig. 10 é uma perspectiva do membro que faz a manobra das agulhas e do braço oscilante que simultaneamente o faz girar e descer.

Na forma da invenção representada nas figs. 1 a 5, indica a plataforma do carro, por baixo da qual está suspenso em peças longitudinaes 2 e por meio de mancaes 3, 4 e 5, o mecanismo de manobra das agulhas.

O mecanismo aperfeiçoado é adaptado á manobra das agulhas que são empurradas por um pino 6, saliencia, tal como 8, que se acha na via entre os trilhos, pino que se move no sentido transversal da via e convenientemente ligado ás agulhas para as levar para um ou outro lado. Em um membro 6, que é movel vertical e rotativamente, está montada uma peça 7, voltada para a frente e de preferencia ponteguda. O membro 6 pode ser movido para baixo e girar ao mesmo tempo para um ou outro lado, pelo que uma ou outra face da peça 7 encontrará o pino 8 e o moverá para a direita ou para a esquerda, segundo a direcção para onde estiver voltada a peça. O membro 6 é supportado por um mancal vertical 9, dentro do qual se move verticalmente e tambem gira e que é supportado rigidamente por um supporte transversal 5 e por um tirante 10, ligado ao pé do mancal 9.

O membro de manobra das agulhas é mantido normalmente na posição elevada ou inoperativa por uma mola 11, cuja uma das extremidades se prende na peça 7 e a outra em um furo 12 de um braço oscilante 13 montado num pino 14 fixado na parte anterior do mancal 9.

Na extremidade superior do membro 6 está montado rigidamente um braço 15, que trabalha dentro de uma abertura em forma

de V invertido, feita em uma chapa curva 16, aparafusada no membro 5. Enquanto o membro 6 que opera as agulhas está levantado pela mola 11, o braço 15 fica ao centro da dita abertura, e a ponta da peça 7 está voltada directamente para a frente. Si se applicar uma força que faça girar e descer o membro 6, o braço 15 deslizará pela abertura e a peça 7 será eficazmente voltada para uma direcção dada conforme a direcção em que a força é applicada.

Achou-se preferível operar o mecanismo com o pé, e para esse fim ha um par de pedaes 17 e 18, que trabalham em guias e equadas na plataforma do carro; as extremidades inferiores dos pedaes estão articuladas em uma alavanca, em cujo centro está fixado um eixo 20, montado em mancaes 3 e 4 (figs. 1 a 5). Uma alavanca 21 (figs. 1 a 5) está fixada pelo seu centro ao eixo 20 e as suas extremidades estão ligadas, por connectores 22, aos lados oppostos do braço oscilador 13.

Para compensar a grande amplitude de movimento da alavanca 21 sobre o braço 13, devido ao seu grande comprimento, os elos 22 tem ranhuras nos seus pontos de conexão com a alavanca 21 (fig. 3), para que esta se possa mover. Para applicar eficazmente a força para fazer descer e ao mesmo tempo girar o membro 6, o braço oscilador 13 está ligado por correntes 23 a um estribo 24 que gira em um pino montado na parte anterior do membro 6. Supponhamos que se actua sobre o pedal 18; este, por meio da alavanca 19, fará girar para a direita o eixo 20 (fig. 3), e, por meio da manivella 21 e elo 22, forçará o braço oscilador 13 a puxar para baixo e em direcção obliqua a corrente 23 á direita. Este puxão transmittir-se-ha ao membro 6 fazendo-o descer e ao mesmo tempo girar nos seus supportes até que a peça 7 attinja a posição em que encontra e ao mesmo tempo impelle para o lado, na direcção desejada, a peça 8. Obtem-se a operação inversa quando se carrega no pedal 17. Durante a manobra da agulha qualquer esforço effectuado sobre a peça 7 tendendo a desviar-a será detido pelas paredes da abertura na chapa 16, com as quaes estão em contacto os dous lados do braço 15 enquanto o membro 6 desce. Depois de effectuada a manobra da agulha, e de se deixar de carregar no pedal, a mola 11 actua logo para levantar a peça 7 e põ-la na sua posição inoperativa, cooperando a abertura 16 com o braço 15 para effectuar isto.

Para impedir manobra não autorizada do aparelho, ha um dispositivo que o fecha e que consiste em um membro 47 com um ou mais braços 49 que guiam o seu movimento no sentido longitudinal do eixo 20, e com uma abertura de forma angular para se adaptar á extremidade 49, de forma correspondente ao eixo 20, fixando este para impedir o funcionamento do mecanismo. O membro 47 prolonga-se para cima através de uma abertura 50 na plataforma e tem um ferrolho 51 nelle articulado, que serve para movel-o e, prendendo-se em qualquer dos lados oppostos de um esbarro 52, manter o dito membro na posição de fechar ou de abrir.

Na forma da invenção representada nas figs. 6 e 7, no eixo 20, correspondente ao eixo 20, está fixada uma alavanca, cujas extremidades oppostas estão articuladas em dous elos extensíveis 26, cujas extremidades oppostas estão articuladas no braço 27 fixado no membro 28 que se move vertical e rotativamente e que manobra as agulhas. O supporte 29 do membro 28 é mais largo em 30 e tem uma abertura semelhante á chapa deflector na fig. 4, e um braço 31 no mem-

bro 28 trabalha na abertura para fazer com que a peça 7 gire para o lado desejado. O membro 28 é tubular para receber a mola 32, cuja extremidade inferior se prende em um pino transversal fixado no membro 28, e cuja extremidade superior se prende em um olhal 34 fixado na parte superior do supporte. Uma oscillação da alavanca 25 exerce uma pressão sobre um dos elos extensíveis 26, a força assim applicada actua diagonalmente no eixo do membro 28 e serve, portanto, para o fazer descer e também girar pondo a peça 7 na posição devida.

As figs. 8, 9 e 10 representam outra forma da invenção em que o membro 35 da manobra das agulhas está montado em um supporte 3 em que pode mover-se vertical e rotativamente e tem na cabeça uma manivella 37.

Um braço oscilador 38 provido de um olhal, em que passa folgadoamente a manivella 37, está fixado em um eixo 39 que gira em um mancal no supporte 36 e em um mancal 40.

Os pedaes 41 e 42 são operados verticalmente na plataforma e descansam sobre uma alavanca 43 que ao centro está fixada no eixo 44.

Os pedaes são amovíveis e podem ser empregados em qualquer das extremidades do carro, o que impede que qualquer pessoa não autorizada opere o aparelho quando o conductor não está presente.

Os eixos 39 e 44 estão em conexão operativa por meio de sectores dentados 45, e uma mola de tensão 14 torna a pôr o aparelho na posição inoperativa. Quando se carrega em qualquer dos pedaes, oscillará a alavanca 43 e o eixo 44, que, por meio dos sectores 45, fará oscillar o eixo 39 e com este o braço 38, para um ou para o outro lado, fazendo descer e ao mesmo tempo girar a manivella 37 e membro 35, pondo-se a peça 7 na posição operativa desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo do tipo descripto no qual ha um mecanismo para fazer descer e girar um membro de manobra de agulhas, caracterizado pelo facto que a força operativa é applicada directa e obliquamente para, simultaneamente, effectuar os dous movimentos do membro;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a força operativa é transmittida ao membro de manobra das agulhas por meio de um eixo oscilante que, por meio de conexões operativas ligadas ao mesmo, transmitta, de qualquer das duas direcções, força obliqua e descendente directamente ao dito membro;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, em que o membro operativo tem uma parte guiada em uma abertura em forma de V invertido formada em uma chapa de guia, de modo que o membro é eficazmente guiado e amparado durante os movimentos e nas posições operativas;

4º, o dispositivo de manobra de agulhas substancialmente como se descrevem e se representam nos desenhos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.276—Memoial descriptivo da invenção de um dispositivo aperfeiçoado para manobrar e fixar as chaves ou agulhas das linhas ferreas, para que pretende privilegio a International Automatic Railway Switch Company, estabelecida em Birmingham, Estado de Alabama, cessionaria de Matthew Singleton Farmer, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em chaves ou agulhas de desvios

e em especial a dispositivo aperfeiçoado para manobra e fixação das agulhas, e o objecto da invenção é um desvio com dispositivo normalmente descido abaixo da superficie da via e que é levantado pelas rodas do carro e que depois de levado para um dos lados por dispositivo no carro, prenderá automaticamente as agulhas.

Com este e outros fins em vista, consiste a invenção em certos característicos novos de construção, combinações e arranjos de partes, como se descreve adiante.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma vista em plano em que estão representados os meus aperfeiçoamentos. As figs. 2 e 3 são secções transversaes. As figs. 4 e 5 são detalhes; as figs. 6, 7, 8 e 9 são secções por v-v, w-w, x-x e y-y. A fig. 10 é uma perspectiva parcial do dispositivo montado no carro para manobra do desvio, e as figs. 11 e 12 são vistas de uma forma modificada de via.

1,1 são trilhos de uma via e 2,2 os trilhos de outra via que se ligam aos trilhos 1,1 por meio de agulhas 3,3, e 4 representa uma agulha oscillante semelhante á que se emprega em canalizações subterraneas para conductores electricos. Os trilhos 1 tem cada um uma abertura na parte da sua calha adjacente á agulha, para alojamento de alavancas de compressão 5 em forma de L, que oscillam em orellhas 6 pendentes dos trilhos 1, e que tem braços 7 que se projectam para a frente. Em cada um destes braços ha uma conexão ajustavel 8 com alavancas horizontaes 9 pivotadas entre suas extremidades. Estas alavancas, a que chamaremos «alavancas levantadoras», tem as suas extremidades internas a uma certa distancia uma da outra, para dar passagem ao deflector montado no carro, e o seu movimento de oscillação é limitado por esbarros 10 no conducto.

Da face inferior da agulha oscillante central 4 pende uma barra 11 e também um braço 12 que entra em uma fenda 13 da barra 11, por meio do qual esta e a agulha se movem conjuntamente para os lados. O meu pino commutador aperfeiçoado 14 está fixado verticalmente na extremidade da barra 11 e move-se através de uma abertura na agulha oscillante 4, podendo haver nesta um rodizio ou uma bucha para diminuir o attrito. A extremidade livre desta barra 11 apoia-se normalmente sobre uma das alavancas levantadoras 9, e pelo seu peso mantém o pino abaixo do nivel da via e mantém a alavanca de compressão 5 (a que está ligada) levantada para ser operada pelo frizo da roda de um carro.

Em cada lado do conducto vertical estão collocadas barras 16, localizadas e pivotadas entre as suas extremidades. As extremidades inferiores destas barras estão ligadas por uma barra ajustavel 17 abaixo do caminho da relha no carro, e que obriga as duas barras 16 a moverem-se conjuntamente. Estas barras 16 estão ligadas por tirantes 18 ás agulhas 3 e tem linguetes voltados para o interior 19 nas suas extremidades superiores no caminho da agulha oscillante 4 para serem operados por esta para prender as agulhas 3 quando a agulha oscillante 4 fôr desviada, como se verá abaixo, e ha um espaço sufficiente entre as extremidades dos linguetes 19 e a agulha 4 para deixar passar facilmente o deflector.

20 representa um carro em cuja travessa do leito está montado um eixo de manivella 22 que tem na extremidade um deflector 21 para manobra das agulhas. Uma barra 22ª liga a manivella do eixo 22 á extremidade inferior de uma alavanca de pedal 23 que passa através da plataforma do carro e que

pivotada entre as suas extremidades. A extremidade superior desta alavanca 23 é em forma de forqueta ou de T com um pino em cada extremidade, para que o mecanismo carregando em qualquer dos pelaes possa avançar ou recuar a extremidade inferior da alavanca para mudar o angulo do reflector 21 conforme a via a que tenham de ser ligadas as agulhas.

O funcionamento é como se segue: O reflector 21 fica acima de todos os obstaculos na via e o pino 14 fica abaixo da via. Os trilhos das rodas de um carro que se aproxima passam sobre as alavancas 5, fazendo-as baixar e por meio da barra levantadora sobre que descansa a barra 11 levanta esta o pino 14. O reflector 21 desvia o pino 14 move para um lado a barra 11 e agulha central 4, e esta encontrando um dos linguetes 19 faz mover para o lado as duas agulhas 3 como se disse acima. Quando o reflector 21 passa além do pino 14, este e a barra 11 de-corção fazendo baixar a extremidade interna de uma das alavancas levantadoras e ficando em linha com a extremidade da outra alavanca levantadora de modo que segurem as agulhas até que a barra 11 seja levantada outra vez.

Nas figs. 11 e 12 estão representados os meus aperfeiçoamentos em uma via que já tem conducto. Nesta forma uma agulha central pendente e oscilante 25 está representada ligada por tirantes ajustaveis 26 com as agulhas 3, e tem um pino commutador 14 na sua extremidade livre. Esta extremidade livre da agulha central 25 está normalmente descida e apoia-se lateralmente em um pino vertical 27 que prende o mecanismo das agulhas até que a agulha central 25 seja levantada pela alavanca de compressão 28 e alavanca levantadora 29, como está claramente representado. Quando a agulha central 25 for levantada e empurrada para o lado, calibrá do outro lado do pino 27 e prenderá as agulhas como danças.

Vê-se que com os meus aperfeiçoamentos não só se levanta e se empurra um pino commutador descido normalmente, mas ao mesmo tempo se prendem automaticamente as agulhas na posição para que foram empurradas até que o pino seja levantado novamente por um carro que se aproxima. Numerosas modificações insignificantes podem ser feitas na forma geral e arranjo das partes descriptas sem alterar o espirito da invenção; ouso portanto introduzir, nos pormenores descriptos, alterações e modificações taes que possam ser facilmente comprehendidas no espirito e objecto da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos da invenção:

1º, em um dispositivo aperfeiçoado para manobrar e fixar as chaves ou agulhas das linhas fereas, a combinação, com uma agulha, de um dispositivo para operá-la, o qual está normalmente descido; meios para levantar este dispositivo e dispositivo para prender automaticamente a agulha na posição para que foi levada;

2º, em um desvio aperfeiçoado de trilhos, a combinação, com uma agulha, de: uma agulha central ligada áquella e normalmente descida; um dispositivo na agulha central para ser operado por um dispositivo no carro para empurrar a agulha central e a agulha do desvio; e dispositivo para prender automaticamente a agulha central em qualquer posição em que está descida;

3º, em um desvio aperfeiçoado de trilhos, a combinação, com uma agulha, de: um pino commutador normalmente descido; uma alavanca de compressão na via para ser operada pelo frizo da roda de um carro para levantar o dispositivo; aparelho no carro para empurrar o dispositivo para um

lado; e dispositivo para prender automaticamente a agulha em qualquer das posições;

4º, em um desvio aperfeiçoado de trilhos, a combinação, com duas agulhas, de: uma agulha central oscilante ligada áquellas; uma barra pendente da agulha central e normalmente descida; na barra um pino movel através de uma abertura na agulha central; alavancas levantadoras para levantar a barra e prendê-la contra o movimento lateral quando estiver descida; alavancas de compressão para operarem as alavancas levantadoras; e aparelho no carro para entrar em contacto com o pino e empurrá-lo quando este estiver levantado;

5º, em um desvio aperfeiçoado de trilhos, a combinação, com uma agulha, de: uma barra movel vertical e lateralmente que lhe está ligada; um pino vertical na barra; uma alavanca levantadora para levantar a barra, uma alavanca de compressão operada pelo frizo da roda de um carro para operar a alavanca levantadora; e aparelho no carro para entrar em contacto com o pino e empurrar para o lado a barra e a agulha quando a barra estiver levantada;

6º, em um mecanismo para manobra de agulhas de desvio, uma barra ligada á agulha e um pino vertical na dita barra, em combinação com um eixo de manivella em um carro; um linguete no eixo de manivella para entrar em contacto com o pino; uma alavanca em T pivotada entre os seus extremos e montada na plataforma do carro; um tirante ligando esta alavanca e o eixo de manivella e um pedal em cada extremo da alavanca em T para ser operado e fazer oscillar a alavanca em qualquer das direcções;

7º, em um mecanismo para manobra de agulhas de desvio de trilho, um pino ligado á agulha combinado com a plataforma de um carro; uma alavanca com fulcro na plataforma; dois pedaes combinados com a alavanca para fazer oscillar em qualquer das direcções; um eixo de manivella montado na armação do leito do carro; um tirante ligando este eixo e alavanca de pedaes; e um linguete horizontal fixado na extremidade inferior do eixo de manivella.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. G. 277—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de ordenhar, compreendendo arranjos que se adaptam ás mesmas machinas com o fim de melhorar o seu funcionamento efficienter, para que pretendem privilegio Frans Jo-ei Johansson e Emil Albert O'son Gölhe, domiciliados em S'ochholmo, Suecia

Esta invenção refere-se a machinas de ordenhar e particularmente a mecanismos que transmitem o movimento aosapparelhos motores, como por exemplo, de um pulsador a dispositivo de segurar e comprimir operando nas tétas.

A invenção é particularmente applicavel a machinas de ordenhar nas quaes as peças que operam na teta consistem em placas ou cousas semelhantes, sustentadas por molas em taes posições obliquas, que primeiro seguram as tétas nas raizes, successivamente oscillam em redor das mesmas suas bordas superiores produzindo em cada teta separada uma pressão continua para baixo. Deve-se notar que a invenção applica-se não sómente a taes machinas de ordenhar, como tambem pôde ser combinada com órgãos de segurar e comprimir de qualquer outra especie conveniente.

O objecto principal da invenção é fazer com que os órgãos de segurar e comprimir se movam de modo a não só exercer uma acção de pressão, como tambem ao mesmo

tempo uma acção de tracção para baixo na teta.

Um outro objecto da invenção é fazer com que os copos das tétas se ajustem automaticamente por si mesmos em relação ás tétas, conforme o ubre se fór esaziando. Outro objecto da invenção será apresentado adiante.

A invenção consiste principalmente em operar o órgão de segurar e comprimir por meio de peças de movimento alternativo guiadas de maneira a oscillarem verticalmente quando o dito órgão é comprimido contra a teta, de modo que este órgão depois de ter feito alluir na teta uma quantidade de leite a esprema e ao mesmo tempo exerça sobre a teta uma ligeira acção de tracção que facilita o ordenhar.

A invenção comprehende tambem meios para ajustar automaticamente os órgãos de segurar e comprimir vertical e lateralmente durante a operação de ordenhar.

A invenção comprehende mais a construcção e combinação de partes descriptas mais particularmente adiante.

No desenho, a fig. 1 representa, em elevação seccional, um dispositivo para ordenhar, meios de transmissão de movimentos, e o conjunto preferido da nos a invenção; a fig. 2 é uma vista, em plano, do mesmo dispositivo; a fig. 3 é uma vista de extremidade, tomada do lado esquerdo da fig. 2; a fig. 4 é uma seccão transversal pelo centro da fig. 3.

O órgão de segurar e comprimir consta de uma placa 3, fixada a uma das pernas de mola 4, em forma de V, segura aos meios que transmitem o movimento, os quaes consistem em um cylindro 24, ligado a um cano da pressão 19, cuja haste 25 do embolo está ligada por uma articulação de rotula 26, ou de outra maneira a uma haste 5 movenlo a placa 3. As hastes 25 e 5 (Fig. 1) não estão em alinhamento entre si, estão porém ligadas e guiadas de tal maneira ao embolo 25 que movendo-se em direcção da teta faz mover longitudinalmente a haste de movimento 5, e ao mesmo tempo oscillar verticalmente, de maneira que a placa 3 depois de ter segurado a teta na raiz a puxa para baixo.

Uma buxa do guia 27, para a haste 5, está montada na parede do copo da teta e adaptada a ter nesta parede um ligeiro movimento de oscillação vertical.

Ligada a luva 27, existe uma mola 40 que tende a puxar para baixo a extremidade de fora da luva, pelo que a placa de compressão 3 se conservará em posição levantada durante o seu movimento em direcção á teta, até que ella encontre a mesma.

O órgão de segurar e comprimir será então impedido do cair pelo seu peso e permanecerá sempre a teta de um lado e no mesmo lugar.

O dispositivo de supporte para todos os dispositivos de ordenhar consiste em uma barra transversal 22, trazendo tantas luvas 29, quantos dispositivos de ordenhar houver. Estas luvas estão montadas doidas na barra 28. Collocada a um lado de cada luva 29, de modo a oscillar sobre um eixo em angulo recto á barra 28, existe uma segunda luva 30 e estendendo-se através da dita luva ha uma haste 31, que leva um copo á teta 1. A parte 32 está unida pivotalmente á barra 28, de maneira a poder oscillar lateralmente sobre um pino 33, montado doido na parte 32, e no qual oscilla uma barra 34 elasticamente amparada por uma mola espiral 35, collocada entre a dita barra e o pino 33. A mola 35 tende a fazer oscillar para cima a barra 34, que por sua vez, supporta o dispositivo de ordenhar, sendo a extremidade exterior da barra 34 ligada á luva 38 que circumda a haste 31 e adaptada a ser ajustada em posição, ao longo da mesma. A luva 38 é provida de um dispo-

sitivo de sujeição tal como um excêntrico, por exemplo. Quando o excêntrico é afrouxado a haste 31 fica livre para oscillar através da luva, pelo que o dispositivo de ordenhar pôde ser ajustado em relação á barra transversal 28.

Deprehende-se, pelo que foi dito antes, que durante toda a operação de ordenhar, o dispositivo de ordenhar é adaptado a oscillar livremente, lateral e verticalmente e está sempre comprimido para cima, contra o úbre. A machina pôde ser suspensa de qualquer maneira conveniente, por exemplo por uma cinta presa á barra 28, podendo a machina ser supportada por uma peça 37 que se estende para a frente, apoiando-se na barriga da vacca.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de ordenhar o arranjo no qual o órgão de segurar e comprimir é operado por uma parte com movimento alternativo ligada pivotalmente a uma haste que supporta o dito órgão, sendo a dita haste movível longitudinalmente e adaptada a oscillar na caixa fixa ou coisa semelhante do referido órgão e formando um angulo com a parte dotada de movimento alternativo, de tal maneira que o mesmo órgão, quando comprimido contra a teta é, ao mesmo tempo, posto a oscillar para trás de modo a exercer uma tracção na teta;

2º, no arranjo como especificado na reivindicação 1, o arranjo no qual a haste supportando o órgão de segurar e comprimir é movível dentro da luva ou coisa semelhante oscillando na parede da caixa do dito órgão, sendo a referida luva governada por mola, de maneira que tende a fazer oscillar para cima a extremidade interior da haste com o supradito órgão para que este não fique impellido para baixo pelo seu peso, porém que tenha sempre contacto com a teta no mesmo logar;

3º, em uma machina de ordenhar do tipo especificado nas reivindicações 1 e 2, o arranjo no qual cada órgão de ordenhar é supportado por uma haste (31), corredia em uma luva movediça lateralmente (30), pivotalmente ligada a uma segunda luva (29), adaptada a girar sobre a barra (28), ou coisa semelhante, commum a todos os órgãos de ordenhar, a dita haste (31) estando supportada por uma barra flexível (34), de maneira que o órgão de ordenhar se ajustará para deante, para traz e direcções lateraes e sempre movível lateral e elasticamente para cima, de modo a que o órgão de ordenhar se ajuste por si mesmo á medida que o úbre se esvasia;

4º, em uma machina de ordenhar do tipo especificado na reivindicação 3, o arranjo em que a barra flexível (34), que supporta a haste (31) é ligada á extremidade deanteira da luva (38) corredia ao longo da haste, sendo esta luva provida de um dispositivo de sujeição (38), como um excêntrico, por exemplo, por cujo meio a luva (38) pôde se fixar em posição na haste (31), de maneira que o membro ou elemento de ordenhar possa permanecer em posição ajustada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.312 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no fabrico de oxydos de chumbo (alvaiade, etc.) para fins industriaes, e aparelhos para esse fim. Invenção de George Vincent Barton, domiciliado em Liverpool, Inglaterra»

O principal objecto desta invenção é o fabrico de alvaiade, minio e lithargyrio. Actualmente no fabrico de alvaiade de

oxydo de chumbo, por dissolução deste numa solução de acetato de chumbo, cerca da metade do chumbo fica por dissolver. Na verdade o motivo pelo qual o processo de precipitação para o fabrico de alvaiade nunca deu bons compensadores, é porque fica uma grande parte por dissolver e tem de ser levada outra vez ao forno. Isto é devido a que o oxydo de chumbo, tendo sido fundido no seu fabrico, mesmo muito finamente pulverizado, é em grande parte insolúvel na solução de acetato de chumbo, e ainda devido em parte a que contém por vezes chumbo metallico em pequenissimas particulas, que tambem não se dissolvem.

Pela minha invenção, impeço completamente a fusão do oxydo, convertendo-o num massicote muito solúvel a temperatura muito abaixo do ponto de fusão, e assim removo a difficuldade que tem havido até hoje em tratar o lithargyrio do commercio. Além disto no fabrico do minio é muito conveniente que o oxydo de chumbo seja em pó o mais fino possível, que se evite a fusão do oxydo, que cada particula da carga tenha o mesmo grão de oxydación, e muito especialmente que a carga não contenha particulas de chumbo, visto que este, para dar o minio, leva mais tempo a oxydar-se do que o oxydo de chumbo fundido, e o oxydo fundido mais tempo do que o oxydo não fundido em pó muito fino. E, portanto, impossível que todos os diversos oxydos de chumbo adquiram simultaneamente a cor desejada, porquanto parte delles se oxydaram demasiadamente, e outra parte muito pouco.

Com a minha invenção obtenho um oxydo de chumbo fabricado a temperatura muito inferior á do ponto de fusão, e em pó o mais fino possível, completamente isento de chumbo metallico, tendo cada particula o mesmo grão de oxydación. O producto obtido satisfaz a todas as condições acima mencionadas e dissolve-se completamente na solução de acetato de chumbo, com excepção de uma diminuta porcentagem de impurezas, constituidas quasi totalmente por substancia não metallica e outras, que em todo o caso não são nem chumbo nem oxydo de chumbo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 mostra em secção vertical a parte do aparelho em que se effectua a oxydación do chumbo; a fig. 2 mostra em plano a caldeira com chapa deflectora e agitador; a fig. 3 é a planta da parte do aparelho em que se continúa a oxydación do chumbo para o converter em minio; a fig. 4 é a secção vertical do forno para completar a formação do minio; a fig. 1 a representa um syphão.

Nas figuras, A representa uma caldeira de ferro, B um agitador movido por engrenagens na parte superior, C o tubo de admissão de ar e vapor; este tubo, no meu aparelho, com que trabalho actualmente, tem 5 centímetros de diametro interno, com um injector interno C1 de cerca de 5 millímetros, por onde entra vapor sob pressão de 3 a 5 kilos. D é uma chapa deflectora fixada na parte superior da caldeira, e E a camara collectora. F é um cano alto de sahida no topo da caldeira, cercado por uma camisa de ar H, na qual, perto do fundo, ha uma serie de bicos de gaz G produzindo chamma muito forte. No topo do cano F ha uma serie de canos II, tendo cada um seu registro, para levar o oxydo de chumbo, gazes, ar e vapor aos fornos de mufla LL. Ha tambem um conducto M, provido, como os canos I, de um registro J e que, quando não ha forno aberto para receber a carga, leva a carga para a camara collectora E. A fig. 3 representa mais claramente o forno de mufla L. Nesta figura, O é a camara de mufla, N a parte da caixa do fogo por cima da mufla, e P a parte da caixa do fogo por baixo da mufla; W caixa de circulação de ar frio, por baixo da parte Q. Q é um re-

cinto para onde se pôde puxar a carga de pois de tratada, e onde ella arrefece, para depois ser descarregada pelas portas R no vagões X.

O aparelho opera do modo seguinte: uma corrente forte de ar e de vapor, produzida pelo injector C1 é introduzida pelo tubo C na caldeira A, que recebeu uma camada de chumbo de 10 a 15 centímetros por meio do syphão S (fig. 1 a). S1 é uma rolha grossa, ôca, de roseca, que serve para segurar o syphão, e quando removida serve a sua abertura para introdução de uma varol para limpar o syphão, como se representa em linhas pontuadas em S2. O ar e o vapor a alta pressão projectam-se contra o chumbo fortemente agitado pelo agitador B, e produzem uma combustão intensa de chumbo e para o cano F sobe uma nuvem de oxydo e de gazes com grande quantidade de particulas finissimas de chumbo em suspensão. Este cano, por estar aquecido ao rubro pela chamma do gaz G, coadjuva o ar e vapor a oxydarem mais o chumbo; as particulas mais pesadas cahem na caldeira e as mais leves oxydam-se completamente, de modo que, quando a mistura de gaz e pó chega ao topo do cano F, está completamente oxydada. Os registros estão arrançados de modo que a carga desce para um dos grandes fornos de mufla pelo cano T (fig. 3), que é um prolongamento do cano I. Quando o forno está quasi cheio, fecha-se o registro e abre-se o outro forno.

Seis a 10 minutos depois do começo da operação, a caldeira resoa fortemente, indicando que está vazia. Deixa-se arrefecer durante 10 minutos e enche-se com uma camada de 10 a 15 centímetros de chumbo por meio do syphão. Si a caldeira tivesse uma camisa com liquido refrigerante para mantel-a a cerca de 400° centigrados, poder-se-iam poupar estes 10 minutos em cada 1/2 hora; não experimentei, no entanto, este arranjo. Si nenhum dos fornos estiver preparado para carga, o oxydo desviado para a camara collectora E.

O ar e vapor do forno de mufla sobem por um cano U em linha com o cano T, e que tem no topo qualquer dispositivo adequado de filtrar que deixa passar o ar e vapor mas detem qualquer particula minima de chumbo, que sem isso escaparia. Quando a camara da mufla O está sufficientemente cheia, deixa-se operar a oxydación até que a amostra de prova tenha a cor desejada. Descarrega-se então o seu conteúdo em Q e deixa-se ahi até ficar quasi frio, emquanto passa uma nova carga para a camara O.

O material depositado na camara collectora E é extrahido, de quando em quando, e dissolvido numa solução de acetato de chumbo e precipitado com acido carbonico pelo modo usado no fabrico de alvaiade pelo processo de precipitação.

Um ponto importante da minha invenção consiste em aquecer a alta temperatura a materia logo que sahe da caldeira A, onde foi formada, por uma corrente forte de ar e vapor contra chumbo metallico agitado. No meu primeiro aparelho o cano de sahida do oxydo e gazes tinha conductos lateraes em A2 (fig. 1), mas achei que com tal arranjo havia grande porcentagem de chumbo metallico no producto, e que por outro lado, quando aumentei a altura do cano de sahida e o aqueci ao rubro com chamma de Buasen, todo o chumbo foi convertido em oxydo de chumbo em pó muito fino, e que no fabrico de alvaiade deste oxydo havia sómente uma quantidade insignificante de residuo, constituido quasi totalmente por substancia mineral, terra e semelhantes, mas não chumbo metallico, e que por ser o oxydo em pó finissimo e absolutamente isento de chumbo metallico ou de oxydo fundido, isso facilitava muito, tanto o fa-

co da alvaide como do minio, não tendo val a cor e a consistencia deste.

Póde-se fabricar por este processo, lithargyrio tão facilmente como o minio, e de superior qualidade, regulando-se a temperatura da caldeira A e observando-se a cor tingida no forno de mufla.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º o aperfeiçoamento no processo de fabrico de oxydo de chumbo e da alvaide, o lithargyrio e do minio, submettendo-se o chumbo metallico em fusão, numa camara fechada, á acção de um agitador e á de uma corrente forte de ar e vapor, caracterizado por que se aquece o pó e gases que sahem da camara até se completar o tratamento de todo o chumbo, e se deixa escapar o ar e os gases, dirigindo-se o oxydo para camaras de mufla aquecidas, onde é aquecido até ser reduzido á cor desejada, e dirigindo-se o remanescente para uma camara collectora, da qual é extrahido de tempo a tempo e carbonatado por qualquer modo usual;

2.º o aperfeiçoamento no processo, como substancialmente descripto na reivindicação 1, o qual consiste em fazer subir o pó e gases que sahem da primeira camara de oxydação para um conducto fortemente aquecido, onde todo o chumbo metallico é oxydado;

3.º o aperfeiçoamento no processo, como substancialmente descripto nas reivindicações 1 e 2, o qual consiste em arranjar uma mufla para os gases através de um dispositivo filtrante no topo de uma columna alta, e pelo qual é detido o pó fino que acompanha os gases e não contamina a atmosfera;

4.º no processo, como substancialmente descripto nas reivindicações 1 e 2, arranjar uma serie de conductos communicando um o topo do cano de saída e cada um provido de registro, e dirigindo-se ou para um forno em que se continúa a oxydação, ou para uma camara collectora, pelo que se podem carregar successivamente as camaras e oxydação ulterior, e a quantidade excedente ir depositar-se na camara collectora;

5.º o aperfeiçoamento do aparelho, como substancialmente descripto nas reivindicações 1 e 2, caracterizado por serem aquecidas como um forno de mufla as camaras e oxydação ulterior, em que se deposita o pó fino, de modo que os productos da combustão e a corrente de gaze não podem entrar no forno e arrastar, comsigo o pó no ou sujal-o;

6.º o aperfeiçoamento no processo, substancialmente descripto nas reivindicações 1, 2 e 4, que consiste em dispôr, lateralmente ao longo do forno de mufla, uma camara de esfriamento fechada, adaptada a receber o conteúdo das diversas camaras de oxydação, quando o oxydo adquiriu a cor conveniente, para nesta camara se esfriar lentamente, enquanto se carrega de novo o forno, cuja communicação com a mesma camara é durante este tempo cortada por meio de um registro;

7.º o aperfeiçoamento no processo, como substancialmente descripto na reivindicação 1, que consiste em tirar o oxydo excedente, que foi depositado na camara de esfriamento, e carbonatá-lo do modo usual para obter alvaide;

8.º o aperfeiçoamento no processo, que consiste em fazer passar o chumbo por um pyhlo aquecido para o vaso ou camara onvertedora, pelo que o chumbo pode ser continua ou intermitentemente admittido ao vaso, sem qualquer tiragem de ar, e assim se evitam as quebras constantes de vasos, produzidas por uma contracção subita, e o perigo para os trabalhadores com o pó que se escapa quando se abria a porta;

9.º o aperfeiçoamento no processo de fa-

bricar oxydo de chumbo em pó fino obtido directamente do chumbo liquido, por meio de uma corrente de ar, caracterizado pelo facto de obrigar a nuvem de poeira, ar ou gases resultando da operação, a permanecer em um espaço altamente aquecido até que toda a poeira metallica seja convertida em oxydo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 6.315—Memorial descriptivo da invenção de «um forno electrico de resistencia destinado á fabricação do azoto de aluminio», para que pretende privilegio Ottokarek Serpke, domiciliado em Paris, França

É sabido que a alumina, levada, em presença de carvão, a uma alta temperatura, póde fixar o azoto de modo a dar origem a azoto de aluminio.

A experiencia mostrou, além disto, que, para se obter esta reacção nas melhores condições possiveis, convém operar a temperaturas elevadas, mas inferiores áquellas em que seria possível a formação do carbureto, seja a cerca de 1.800°. Ao lado disso era preciso encontrar um aparelho que permittisse ao mesmo tempo obter a temperatura conveniente e distribui-la uniformemente por toda a massa a tratar. Os fornos electricos de arco ou de resistencia constituída pela propria massa em tratamento, unicos até hoje empregados, não fornecem na verdade sinão uma distribuição do calor muito irregular; a temperatura é muito elevada em certas zonas em que a corrente passa de preferencia, ao passo que o resto da massa fica a uma temperatura muito baixa.

Empregando taes fornos para effectuar a reacção, forma-se nos sitios sobreaquecidos uma camada de carbureto, que só se decompõe difficilmente e que é um obstaculo á propagação da reacção procurada, de modo que no final o corpo obtido contém principalmente carbureto mais ou menos puro, misturado com uma pequena proporção de azotetos.

Posto isto, o presente invento tem por objecto, além do emprego, na fabricação de azoto de aluminio, de temperaturas inferiores áquellas a que a formação de carbureto é possível (cerca de 1.800°), a applicação a esta fabricação de um forno girante de resistencia, no qual a dita resistencia não é constituída pela propria materia em tratamento, mas é independente desta; é constituída ou por um tubo ou por uma serie de barras rectilneas, helicoidaes, etc., encastradas no revestimento do forno e prolongando-se por todo o seu comprimento; as resistencias estão ligadas em cada extremidade do forno aos polos da fonte electrica. O forno é, de preferencia, ligeiramente inclinado, de modo a fazer avançar pouco a pouco as materias a tratar, que são assim passadas no forno de modo continuo, submettendo-as comtudo a uma agitação energica em contacto com as resistencias, o que permite obter uma temperatura uniforme conveniente e distribui-la com igualdade na massa a tratar.

O desenho junto mostra, a titulo de exemplo um forno segundo o invento. Neste desenho a fig. 1 representa dous meios-córtos transversaes, um na parte central do forno e o outro perto de uma das suas extremidades.

As figs. 2, 3 e 5 são córtes transversaes de variantes do forno, nas quaes se deu ás resistencias uma forma differente. A figura 4 é um córte longitudinal da variante representada na fig. 3 pela linha 4-4 desta figura. A fig. 6 é um córte da variante representada na fig. 5 pela linha 6-6 desta fi-

gura. A fig. 7 representa uma variante do forno, na qual se indicou uma disposição da tomada de corrente; nesta figura, metade do forno es'á representada vista pela extremidade, a outra metade em córte pela linha 7-7 da fig. 8. A fig. 8 representa, em córte pela linha 8-8 da fig. 7, a parte do forno proxima da extremidade. A fig. 9 representa de modo analogo uma variante da disposição da tomada de corrente.

O forno é constituído por um envolvero exterior A de chapa de ferro, revestido interiormente de tijolos refractarios B. Sobre este primeiro revestimento colloca-se um segundo C, constituído por azoto de agglomerado. As principais substancias refractarias e calorífugas geralmente utilizadas não podem ser empregadas aqui, quer por serem atacadas pelas materias a tratar, quer pelas altas temperaturas a que se trabalha amollecem ou pelo menos soffrerem uma certa contracção que desloca todo o revestimento.

Neste segundo revestimento C estão encastradas umas resistencias E, que se estendem a todo o comprimento do forno e que ficam salientes para o interior da parte cylindrica central do forno, na qual se collocam as materias a tratar. Quando o forno gira, estas materias são agitadas por estas resistencias salientes e, por consequencia, levadas a alta temperatura; ao mesmo tempo effectua-se em virtude da agitação um contacto mais intimo do azoto com as substancias solidas (alumina e carvão) sobre as quaes deve reagir.

As resistencias, em vez de terem a secção indicada na fig. 1, poderão ter a secção representada na fig. 2, que permite obter uma igual superficie de contacto para as materias a tratar com uma secção muito mais pequena, e uma superficie de encastramento no revestimento refractario tambem mais pequena.

Póde-se tambem, em vez de se empregarem muitas resistencias, empregar uma unica que revista todo o interior do forno sob forma de tubo de secção circular ou polygonal qualquer (figs. 3 e 4). No interior deste tubo, que constitue a resistencia, podem dispôr-se, do espaço a espaço, umas saliencias destinadas a assegurar a agitação das materias, evitando que ellas escoreguem simplesmente pela parede do tubo.

Finalmente, póde tambem empregar-se a disposição representada nas figs. 5 e 6; as resistencias estão dispostas em helice, sendo cada helice constituída por elementos de resistencia e simplesmente juxtapostos e nos quaes a corrente passa por simples contacto. Póde-se com esta disposição accellerar ou demorar mais ou menos o avanço das materias no forno, segundo o passo e o sentido das helices.

As resistencias são constituídas por uma mistura, em proporções convenientes, de carbono e azoto de aluminio, e são encastradas em cada uma das suas extremidades em uma montagem de carvão F, á qual a corrente póde ser levada por qualquer modo apropriado. Póde-se, por exemplo, empregar a seguinte disposição representada nas figs. 7, 8 e 9.

A montagem de carvão F, na qual estão encastradas as resistencias, prolonga-se até ao revestimento de chapa de ferro e tem na sua periphéria um certo numero de prolongamentos f analogos a dentes e que sahem para o exterior do forno através das aberturas feitas na chapa A.

Todos estes dentes são reunidos no exterior por um aro metallico G. Este aro tem por fóra uma ranhura na qual passa um cabo metallico H fixado nas duas extremidades por intermedio de molas h a uma barra I, á qual é conduzida a corrente por qualquer modo

Quando o forno gira, ficando a barra I constantemente horizontal, o cabo H desliza sobre o aro metálico G, levando assim a corrente a este e, por consequência, a montagem de carvão F.

Em vez de empregar um cabo poder-se-ão usar umas laminas metálicas G' dispostas como o cabo; bastará substituir a secção semi-circular da ranhura H por uma secção rectangular. Esta disposição tem a vantagem de augmentar as superficies de contacto.

Para o mesmo fim poder-se-ha approximar os pontos de fixação do cabo ou das laminas metálicas. A corrente será assim mantida numa extensão maior do que uma semi-circumferencia.

E' claro que o emprego deste forno não é limitado apenas á fabricacão de azoteto de aluminio e que pode applicar-se á fabricacão de outros azotetos e em geral a qualquer reacção que necessite uma alta temperatura e uma atmosphera reductora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um forno electrico de resistencia desenhado á fabricacão de azoteto de aluminio (ou de outros azotetos) pelo tratamento de uma mistura de alumina e de carvão, em presença de azoto, a temperaturas inferiores áquellas a que seja possível a formação de carbureto (cerca de 1.800°);

2º, a realizacão da fabricacão segundo a reivindicacão 1ª em um forno girante com resistencia independente da materia a tratar;

3º, em um forno girante com resistencia tal como o reivindicado em 1 a constituicão das resistencias sob forma de barras rectilineas, helicoidaes, etc., encastradas parcialmente no revestimento refractario, de modo a ficarem salientes no interior do forno afim de assegurarem simultaneamente o aquecimento e a agitacão das materias;

4º, a constituicão das resistencias sob forma de barras ócas;

5º, a constituicão da resistencia sob forma de um tubo de secção qualquer, tendo ou não umas saliencias interiores destinadas a assegurar a agitacão das materias;

6º, o emprego de uma mistura de carbono e de azoteto agglomerado para constituir a resistencia;

7º, o emprego de azoteto agglomerado como revestimento refractario e calorifugo do forno;

8º, em um forno segundo o reivindicado em 2, uma disposicão de tomada de corrente, caracterizada pelas resistencias estarem encastradas, nas duas extremidades do forno, em uma montagem de carvão que tem uns dentes que sahem para fora do forno por umas aberturas feitas na camisa metálica deste, estando estes dentes reunidos por um aro metálico no qual passa um cabo metálico fixo ligado á tomada de corrente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910.—Por procuracão, *Leclerc & Co.*

N. 6.316 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a fabricacão de azoteto de aluminio», para que pretende privilegio *Oltokar Serpek*, domiciliado em Paris, França

O invento refere-se a um processo para fabricacão de azoteto de aluminio, pelo methodo que consiste em fixar o azoto pela alumina em presença de carvão a alta temperatura.

O fim do invento é obter azoteto de aluminio praticamente isento de compostos de silicio e de carburetos e reduzir ao mesmo tempo ao minimo a quantidade de calor despendida. Consegue-se este fim effectuando a reacção propriamente dita pelo aquecimento electrico, ao passo que o aquecimento prévio

das materias faz-se pela combustão do oxydo de carbono que se desenvolve na reacção e do que é formado pelo gazogeneo ao qual se pede o azoto preciso, effectuando-se o aquecimento prévio dos gazes pelo resfriamento do azoteto que sahe do forno electrico.

O principio do processo comprehende-se pela seguinte descripção, feita em referencia ao desenho junto.

Empregam-se, como apparelho de fabricacão, dous cylindros girantes *a* e *b* analogos aos empregados na industria do cimento. Estes dous cylindros vão descompor por uma das extremidades em uma camara fixa *c*. O cylindro superior *a* é um calcinador de bauxite, aquecido por gaz de gazogeneo como se verá mais adeante. O cylindro inferior *b* é semelhante ao precedente, apenas com a differença de, na parte *d* e, estar intercallado um forno electrico de resistencia *f*, de preferencia do typo daquelle que está descripto no pedido de privilegio depositado nesta data. Este forno é amovivel e facilmente substituivel, porque se produz nelle um desgaste das resistencias e o forno tem de ser substituido muito antes dos tubos *a* e *b* estarem fóra de serviço.

A extremidade *g* do cylindro *b* desemboca em uma camara fixa *h*, a qual recebe tambem por uma tubuladura *i* os gazes injectados provenientes de um gazogeneo *j*.

A extremidade *h* do cylindro *a* serve, por meio de disposições apropriadas, para evacuação dos gazes queimados neste cylindro e para ser alimentado de bauxite.

Na camara *c* ha uma divisoria *l* que constitue, com as paredes desta camara, uma tremonha *m*, cujo conteúdo é carregado pela testa *n* do cylindro *b*. Esta tremonha recebe a bauxite calcinada no cylindro superior *a*, e recebe tambem pela abertura *o* coke pulverizado armazenado na tremonha *p*.

A testa *n* tem a abertura *n'* que serve para a evacuação dos gazes quentes provenientes do cylindro *b* e das aberturas *q*, convenientemente reguladas, em numero e dimensões, para a passagem para este cylindro do conteúdo da tremonha *m*.

O processo applica-se como segue: pela abertura *h* deita-se a bauxite triturada na parte superior do cylindro *a*, a qual desce pouco a pouco ao longo deste tubo em virtude do declive e do movimento de rotaçao e cahe pela abertura *r* no compartimento *m*. Mistura-se neste compartimento com o carvão proveniente da tremonha *p*. A mistura passa pelas aberturas *q* para o cylindro *b*.

A rotaçao deste cylindro, ao conduzir a mistura para a parte electrica do forno em que se deve fazer a reacção propriamente dita, acaba de misturar intimamente a bauxite a este carvão. Na secção *d* e, constituída, como se disse, por um forno electrico de resistencia, produz-se a reacção que dá origem ao azoteto. O azoto necessario a esta reacção é fornecido pelo gaz do gazogeneo *j*.

A propria reacção enriquece muito este gaz em oxydo de carbono. E' este gaz enriquecido que sahe pela abertura *n'* para a camara *c*, arrastando consigo, sob a forma de compostos mais ou menos complexos, a maior parte da silica das materias tratadas.

Na camara *c* pode produzir-se, por uma entrada de ar injectado conveniente *c'*, uma combustão parcial do gaz que produz a oxydacão destes compostos e o seu deposito sob forma de silica.

Podem dispor-se umas paredes obstaculos *s* para facilitar este deposito.

Na parte superior da camara *c* os gazes passam pela abertura *r* para o cylindro *a*, e, por novas entradas de ar injectado *c''* recebem o oxygenio preciso para a sua combustão completa nesta parte superior

da camara e no proprio cylindro *a*. E' esta combustão que fornece o calor preciso para a calcinacão da bauxite no cylindro *a*.

Si se quizer augmentar a temperatura no tubo superior, podem introduzir-se por *c'* e simultaneamente com ar, gazes combustiveis ou combustivel pulverizado.

Em vez de carregar no tubo superior a bauxite, pode alimentar-se este tubo com a mistura de bauxite e de carvão; neste caso, a tremonha *p* serve só para a addicão de carvão necessaria para compensar a combustão do carvão que se produz no tubo superior ao mesmo tempo que a calcinacão.

Sob o ponto de vista da temperatura que entra em jogo e da recuperacão methodica do calor, obtem-se os seguintes resultados: A mistura de azoto e de oxydo de carbono sahe do gazogeneo *j* á temperatura elevada (cerca de 400°), reaquece ainda, ao subir no tubo *b*, em contacto com o azoteto que sahe do forno electrico *f* a temperatura de 1800°, para ser evacuada em *c* a cerca de 500°. Os gazes reaquecem-se tanto melhor quanto a rotaçao do forno provoqu uma agitacão constante ao contacto destes gazes, das materias solidas que estão a temperatura elevada.

A mistura de carbono e bauxite chega a forno electrico já muito quente; o azoto actua então sobre ella produzindo azoteto. A rotaçao do forno assegura uma agitacão da materia; ao mesmo tempo, as moleculas solidas que cahem constantemente em uma atmosphera que contem azoto, offerecem a este uma superficie de ataque maior constantemente renovada.

Ao sahirem do forno, os gazes quentes estão em contacto com as materias solidas reaquecem-nas fortemente. No cimo da camara *c*, estes gazes estão em presença de uma adducção de ar, o que, visto a sua temperatura muito elevada (cerca de 1500°) permite a combustão do oxydo de carbono. Por consequência, a sua temperatura augmenta ainda novamente e, como elles percorrem o tubo *c* em sentido inverso ao da bauxite, calcinam esta. Assim como na parte inferior do tubo *b*, a agitacão provocada pela rotaçao favorece a permuta de calor entre os gazes e a bauxite que está a uma temperatura de 1400° quando cahe em *m* ao passo que os gazes sahem no cimo do tubo *a* a cerca de 300°.

Obtem-se, pois, por meio desta disposicão muitas vantagens:

1ª, obtem-se um aquecimento methodico das materias recuperando o mais possivel calor;

2ª, utiliza-se para este aquecimento a combustão dos gazes combustiveis produzidos no gazogeneo e no forno electrico, que reduz ao minimo a quantidade de calor a fornecer pela energia electrica;

3ª, misturam-se intimamente as materias solidas antes da sua entrada no forno electrico;

4ª, assegura-se no forno um contacto intimo de todas as moleculas com a atmosphera azotada;

5ª, separa-se o silicio contido na bauxite e que se volatilizou no forno electrico, quemando-o e fazendo depositar a silica formada na camara *c*;

6ª, é possível calcinar a bauxite antes de a misturar com o carvão, o que evita qualquer perda de carvão durante a calcinacão.

E' claro que o invento não se limita estritamente á disposicão indicada, a qual pode comprehender todas as modificacões que a pratica tiver mostrado uteis; em particular, a disposicão do alimentacão de carvão e bauxite do tubo inferior e a disposicão que permite a combustão e a separacão do silicio são simplesmente dadas a titulo de exemplo.

Também o processo poderá ser empregado para fabricação de outros azotetos metálicos, partindo de oxydos susceptíveis de serem tratados, em condições semelhantes, com quaesquer variantes, si preciso fôr.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo para fabricação do azoteto de alumínio pelo methodo que consiste em fazer reagir a alta temperatura o azoto sobre a mistura de carvão e de alumina, caracterizado pelo emprego de dous tubos girantes inclinados que se seguem um ao outro, nos quaes as materias e os gases circulam em sentido inverso, de modo a effectuar-se um aquecimento methodico, fazendo-se a reacção propriamente dita em um forno electrico de resistencia, intercalado no tubo inferior, e a calcinação da bauxite tendo lugar no tubo superior por combustão, por meio de admissões de ar, na entrada deste tubo, dos gases que proveem do forno electrico e do gazogeneo que fornece o azoto necessario á reacção;

2º, no processo segundo a reivindicação 1, a alimentação do carvão preciso para a reacção e passagem da bauxite do primeiro para o segundo tubo.

3º, no processo segundo a reivindicação 1, a disposição do forno electrico de resistencia de modo que seja amovivel, afim de permitir a sua facil substituição;

4º, no processo segundo a reivindicação 1, uma injeção de ar em uma camara intermediaria entre os dous tubos afim de se queimar o silicio proveniente da bauxite e que se volatiliza no forno electrico, depositando-se a silica formada na dita camara e sendo assim separada do oxydo de carbono antes da sua utilização para a calcinação da bauxite, sendo o calor produzido pela combustão de silicio também utilizado para o mesmo fim;

5º, a alimentação do aparelho por meio de um gazogeneo que fornece os gases proprios para a reacção e para o aquecimento sob uma certa pressão que evita as entradas accidentaes de ar no tubo inferior.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.354 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para se obter com o soro do leite um vinagre comestivel, em nome da Compagnie Française des Produits Lactés, estabelecida em Paris, França

Consiste a presente invenção em um processo que permite transformar os soros do leite em um vinagre capaz de substituir vantajosamente os productos aceticos ou similares na alimentação e em todas as suas applicações.

Este processo tem por fim aproveitar como materia prima o leite desnatado não coalhado, tal como sahe dos desnatadores; neste leite desnatado, separa-se a caseina do soro, e esta caseina já constitue um producto cuja venda dá lucro. O soro, contendo principalmente lactose, é submettido á acção de um fermento invertidor em presença de um acido organico, o acido citrico por exemplo, que transforma a lactose em assucar invertido.

O soro invertido é introduzido em cubas de fermentação, e nelle se semeia um fermento alcoolico qualquer, o *saccharomyces ellipsoideus* por exemplo, acclimatado no meio lacteo.

A acção do fermento transforma o soro em uma diluição alcoolica. Põe-se parte desta diluição em uma cuba analoga ás que se usam no fabrico do vinagre do vinho.

Aproveita-se a outra parte para formar uma madre de vinagre, pondo-a também

em uma cuba collocada em condições favoraveis a uma boa fermentação acetica, junta-se-lhe uma quantidade de alcool necessaria para ter o grão desejado, e semeia-se nella o fermento denominado *mycoderma aceti* acclimatado em meio lacteo.

Esta ultima parte dá assim um caldo de cultura que é então incorporado por fracções na massa da primeira.

Trasfega-se o producto resultante que constitue um vinagre comparavel sob todos os pontos de vista aos melhores vinagres empregados na alimentação, e que os póde substituir em todas as applicações.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Processo do fabrico de um producto extrahido do leite e que póde substituir os vinagres em todas as applicações destes, o que consiste na transformação do leite, de que se extrahiu a nata e a caseina, primeiramente em um assucar invertido, e em seguida em uma diluição alcoolica, e na transformação desta diluição em um vinagre, por meio de fermentação acetica, cuja operação é caracterizada:

1º Pela divisão da diluição alcoolica em duas partes;

2º Pelo addeicionamento a uma das partes da quantidade de alcool necessaria para lhe dar o grão desejado, e ao mesmo tempo semeando nella o *«mycoderma aceti»*;

3º Por se semeiar o *mycoderma aceti* somente em uma parte da diluição alcoolica;

4º Pela incorporação de uma fracção da diluição mãe na diluição alcoolica;

5º Por se aproveitar como materia prima o leite desnatado tal como sahe das desnatadeiras, para se obter o soro, base do vinagre de leite.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.355 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em processo e aparelho de purificação de soluções», para que pretendo privilegio Fritz Tiemann, domiciliado em Berlin, Alemanha

A patente n. 5.676 descreve um recipiente de assentamento, no qual as impurezas separadas do caldo de assucar pelo aquecimento a alta temperatura, são removidas do caldo e as substancias separadas, condensadas ou concentradas.

Está verificado que a quantidade das substancias separadas é muito pequena de modo a ser sufficientemente condensada pelo trabalho continuo sem resfriar excessivamente o caldo, principalmente os depositos de cal no fundo do recipiente, o que se dá devido á duração excessiva do processo de condensação.

Deste modo uma grande quantidade de caldo é removida do aparelho em consequencia da remoção da cal.

Para evitar este inconveniente, emprego o aparelho e o processo aqui descriptos, pelos quaes a cal ou a lama, separadas, são removidas do fundo do recipiente, dirigidas de um dispositivo aquecedor para um dispositivo de aquecimento e então suppridas ao caldo fresco, viado no aparelho para ser limpo.

Uma construcção desta invenção é representada, como exemplo, no desenhio annexo.

No fundo da parte conica A do recipiente de assentamento, ha um dispositivo transportador, como seja, por exemplo, uma bomba de pistão B, que descarrega as massas de cal no «calorizador» C, o qual póde consistir em um aparelho aquecedor, ou póde se introduzir o vapor directamente na tubulagem por meio de um injectoer ou meio semelhante.

O aquecimento da cal é preferivel ser feito a uma alta temperatura. Do calori-

zador a cal passa ao tubo de admissão e é dali para o caldo fresco, com o qual se misturando, torna a passar para a camara e do recipiente de assentamento.

Devido á renovação do aquecimento da cal, esta produz grandes focos e uma outra coagulação se effectua de novo. Pelo continuo voltar das substancias separadas, que, devido á renovação do aquecimento, se tornam tornado mais pesadas formando focos maiores, estas substancias são enriquecidas em relação a suas porcentagens do caldo, sendo as separações mais delgadas e leves apanhadas pelos grandes focos e levadas com rapidez para baixo, de modo que se realize uma purificação do caldo effizaz e perfeita, no menor tempo possivel.

Além disso, as impurezas que sentam, são consideravelmente condensadas; no fundo do recipiente, sem estar resfriadas de mais, de modo que contem pouco caldo.

Por meio do cano de despejo D, uma porção da cal é removida de vez em quando, logo que se reconhece por meio de prova que a condensação da cal é sufficiente.

O dispositivo descripto tem as seguintes vantagens sobre o da patente principal:

1º, evitar o resfriamento de grandes quantidades do caldo tratado, e particularmente dos depositos de cal;

2º, evitar também a condensação insufficiente da cal a ser separada;

3º, effectuar uma purificação mais completa quando os grandes focos se formam das particulas separadas pela renovação do aquecimento, sendo as finas precipitações apanhadas e carregadas ao mesmo tempo para baixo;

4º, effectuar uma purificação mais rapida e mais effizaz do caldo do que na patente referida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a purificação continua de soluções, particularmente do caldo de assucar, pelo qual se evita o resfriamento excessivo das massas tratadas, assegurando-se uma melhor purificação do caldo e a condensação das particulas separadas, a remoção da cal do fundo do recipiente de assentamento que é aquecida a uma alta temperatura e transmittida ao caldo fresco, a ser purificado, na parte superior do recipiente de assentamento;

2º, um dispositivo para realizar o processo especificado em 1º, consistindo em um dispositivo de remoção situado na parte inferior do recipiente de assentamento que força a cal a deslocar-se para um dispositivo de aquecimento pelo qual é transmittida á parte superior do recipiente de assentamento;

3º, o processo e aparelho para a purificação continua de soluções, como substancialmente descripto e representado no desenhio annexo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.356 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos carburadores», para que pretendo privilegio Edward Aloisius Rumely, domiciliado em La Porte, Indiana, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a aperfeiçoamentos em aparelhos carburadores. A fig. 1 é uma secção vertical; a fig. 2 uma secção vertical por 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma secção horizontal por 3-3 da fig. 1; a fig. 4 é uma secção vertical mostrando a aduza em posição para força minima. A é uma peça concava que em a parede A' forma a camara de mistura A". B é uma valvula de hydrocarbureto ou combustivel, com tubé-

de alimentação B¹, e com bico B² que descarrega na camara de mistura. C é uma valvula semelhante de liquido ou de agua com tubo de alimentação C¹ e bico C² que descarrega na camara de mistura. D é uma abertura de descarga da mistura, e D¹ é a conexão que a liga ao motor. E é uma abertura de admissoão de ar com uma adufa que consiste em uma série de barras em V, E¹ E². E² é um conducto para a abertura de ar. F é uma valvula de gaveta para graduar a abertura de descarga D e abertura de admissoão de ar E, e é actuada por qualquer modo desejado ou por qualquer força motriz por meio do tirante F¹ que atravessa a caixa. F² é uma abertura na valvula de gaveta F. E³ o vacuo que estabelece a corrente do fluido, e variando-se o vacuo varia-se essa corrente. Por outras palavras, os tubos de supprimento do liquido podem ser operados sem valvulas em qualquer dos dous. O petroleo ou combustivel, si se ajustarem as valvulas, correrá com qualquer grão de vacuo e a agua só com um vacuo relativamente alto. As duas valvulas não trabalham igualmente com o mesmo vacuo. Logo que o vacuo augmenta depois de principiar a correr a agua, o augmento da corrente de agua será mais rapido do que o augmento da corrente de combustivel provocado pelo augmento do vacuo.

Quando o motor trabalha aspira a sua carga de carburador e dos conductos e devido á relação entre a abertura da descarga da mistura e a da admissoão de ar forma-se um vacuo na camara de mistura. Este vacuo aspira hydrocarburetos e agua dos respectivos tubos de alimentação. Si se ajustarem as partes como se vê nas figs. 1 e 2, estando a valvula de gaveta na sua posição mais baixa, descobrindo a abertura de descarga, ajustando-se a adufa e a valvula de combustivel ou de agua, ou ambas, conforme o caso, as partes tomarão por ultimo a posição em que com força maxima haverá substancialmente uma combustão perfeita. Mas devido a que a adufa é constituída por secções na forma peculiar representada, estas diversas secções podem ser ajustadas para cada variação proporcional de força de modo a obter-se uma combustão praticamente perfeita para cada posição da valvula.

Por outro lado pôde-se adaptar uma adufa cuja borda forme uma certa curva, que, em relação a um motor dado, produza os resultados.

Em qualquer caso haverá uma variação na área effcaz da admissoão de ar variando os incrementos e no caso de adufa de secção ou o seu equivalente seria possível fazer um ajustamento para cada uma das diferentes posições para dar o mesmo resultado. Na pratica é provavelmente preferível deixar as aberturas dos liquidos sempre com a mesma secção que foi fixada para a força maxima.

Para carga total deve-se entender que a valvula F deve ser impellida para a sua posição mais baixa. A parte superior da entrada de ar fica então descoberta e as secções ajustaveis da adufa que ficam então descobertas devem ser nessa occasião ajustadas para carga maxima. Quando a valvula sobe, a abertura de descarga e a parte superior da entrada de ar são diminuídas effcazmente e pela manobra das secções da adufa que ficam cobertas na posição de força maxima, pôde-se obter uma relação conveniente entre as aberturas de descarga e de admissoão para cada posição successiva da valvula. Taes ajustamentos das secções da adufa que se vão successivamente descobrindo á proporção que a valvula sobe, podem ser feitos um por um sem interferir por qualquer modo com o ajustamento pré-

viamente feito nas outras secções para quaesquer posições prévias.

A agua que pôde ser introduzida com o hydrocarbureto é aquecida logo no principio durante o curso de aspiração, pelo calor do cylndro.

Absorve depois algum calor de compressão durante a compressão e provavelmente será vaporizada. Receberá mais calor durante o curso operativo durante o qual poderá funcionar como vapor sobre aquecido ou poderá ser dissociada nas suas partes componentes, hydrogeneo e oxygeno. Si isto acontecer, o oxygeno combinar-se-ha com o excesso de carbono. Em todo o caso a temperatura no ponto inicial do curso diminuirá, e este abaixamento de temperatura continuará até que o oxygeno e o hydrogeneo se recombinem para formarem agua. Além deste ponto a temperatura e a pressão serão maiores do que seriam sem a addição prévia da agua. Daqui resulta um augmento de effciencia thermodynamica por se manter a pressão média effectiva a ponto mais elevado durante o curso operativo, mesmo que a pressão inicial no principio deste curso diminua por este facto.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho carburador comprehendendo uma camara de mistura com abertura de admissoão de combustivel, uma abertura de descarga de mistura, uma abertura de admissoão de ar, e um dispositivo para variar a área effcaz de uma das aberturas por incremento constante e por incrementos variaveis da outra;

2º, um dispositivo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que a área effcaz da abertura de admissoão varia por incrementos variaveis;

3º, os dispositivos reivindicados em 1 e 2, caracterizados pelo facto que o arranjo para variar as áreas effcazes das aberturas contem uma série de secções ajustaveis separadamente;

4º, os dispositivos reivindicados em 1, 2 e 3, caracterizados pelo facto que tem arranjo para variar as áreas relativas das aberturas por incrementos constantemente variaveis;

5º, os dispositivos das reivindicações precedentes, caracterizados pelo facto que tem arranjo para diminuir as áreas effcazes de uma abertura enquanto augmentar a da outra por incrementos variaveis;

6º, os dispositivos das reivindicações precedentes, caracterizados pelo facto de haver uma abertura de admissoão de agua na camara de mistura;

7º, o dispositivo da reivindicação 6, caracterizado pelo facto que a abertura de admissoão de agua é operada a um grão de vacuo mais elevado do que a abertura de admissoão de combustivel;

8º, um apparelho carburador comprehendendo uma camara de mistura, uma abertura de admissoão de combustivel, uma abertura de descarga da mistura, uma abertura de admissoão de ar, valvula para simultaneamente graduar as aberturas em sentido opposto, e arranjo para variar a área effcaz de cada uma das ditas aberturas por incrementos variaveis;

9º, em um apparelho carburador, uma camara de mistura tendo uma abertura de descarga da mistura e uma abertura de admissoão de ar, uma abertura de admissoão de combustivel e uma abertura de admissoão de agua, sendo a abertura de admissoão de combustivel e a abertura de admissoão de agua adaptadas a variarem a respectiva alimentação segundo as variações do grão de vacuo na camara de mistura;

10, em um apparelho carburador, uma camara de mistura tendo uma abertura de

admissão de combustivel e uma abertura de admissoão de agua, adaptadas a variarem sua alimentação segundo as variações do grão de vacuo na camara de mistura, e uma abertura de entrada de ar e uma abertura de sahida da mistura em combinação com meios para, simultaneamente, porém desigualmente, ambas variarem suas áreas effectivas durante a operação, e meios separados para ajustar a área effectiva de uma das aberturas durante tal operação;

11, em um carburador, uma camara de mistura tendo em uma extremidade uma descarga da mistura e na outra uma admissoão de ar e na parte intermedia as duas admissoões de oleo e de agua, e um dispositivo para variar o tamanho da admissoão da mistura de modo a produzir na camara de mistura um vacuo variavel augmentando e diminuindo á medida que augmentam ou diminuem as exigencias do motor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.360—*Memoria descriptiva da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de barreiras metálicas para a destruição de gafanhotos, para que pretende privilegio Julio L. Montaron, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

A presente invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos importantes, introduzidos na fabricação de barreiras metálicas para destruição de gafanhotos, e que consistem em: emprego de uma cinta ou lamina larga de aço flexivel com reforços de qualquer especie em suas extremidades verticaes, a qual lamina pôde ser de aço negro, aço achumbado, estanhado ou galvanizado com zinco ou cobre.

Além disso, esta cinta pôde ser de ferro, e as chapas que a constituem, sejam de aço ou ferro, podem ser recobertas simplesmente de estanho, chumbo, zinco ou cobre, ou recobertas de dous desses elementos superpostos, quer por meio de banhos quentes, quer por meio de galvanização electrica.

Estas cintas, feitas de ferro ou de aço, podem enrolar-se ou desenrolar-se rapidamente, formando, quando enroladas sobre si mesmas, rolos que se atam por qualquer meio adequado.

A utilização do aço muito flexivel na fabricação de barreiras offerece o característico saliente de uma grande durabilidade, á vista da qual aquelle se colloca muito acima de todos os metaes conhecidos empregados para o mesmo fim.

A facilidade de enrolarem-se e se desenrolarem os rolos, accrescida pelas proprias condições do metal, é outra vantagem importantissima que se deve ter em conta. Sobre isto, o peso reduzido e o pequeno volume dos rolos facilitam muitissimo o transporte dos mesmos, qualquer que seja o meio que se utilize para isso.

Como dado illustrativo para mostrar a importancia da presente invenção é de notar-se que a barreira de cinta de aço, submettida a experiencia, resistiu mais de 300 vezes a operação conjunta de desenrolar-se, armar-se e de novo enrolar-se sem que, durante as diferentes phases dessa demorada operação, haja soffrido desarranjo algum.

Como já ficou dito, o meio que se utiliza para atar os rolos pôde ser de qualquer especie adequada: arame, corda etc.

No desenho annexo, a titulo de exemplo, a fig. 1 é uma das extremidades verticaes das laminas flexiveis; a fig. 2 é um rolo ligado por uma cinta. A larga cinta de aço flexivel 1 pôde ser formada de uma só lamina de 10 ou mais metros de comprimento, ou de varias laminas unidas por meio de soldaduras, rebites, frisos, ganchos e lin

guetas com ou sem solda, figs. 5 a 8, ou ainda por qualquer outro meio adequado, e nas extremidades livres da cinta fazem-se dobras ou collocam-se nervuras para se assegurar a duração da barreira.

A applicação pratica da barreira construida de accordo com a presente invenção é muito simples. Desata-se o rolo, rompendo ou desfazendo a atadura, com que esteja ligado, e colloca-se-o deitado no chão: então, graças á flexibilidade da cinta, esta se desenrola por si mesma ou mediante pequeno esforço do operador. Em tal situação, fica extendida sobre o terreno a trabalhar, depois do que arma-se-a, isto é, colloca-se-a em sentido vertical e na direcção que se queira, escorando-a com estacas ou qualquer outro meio, cravado no solo. A barreira pôde tomar a direcção recta, curva, sinuosa ou quebrada, pois a sua construção é flexibilidade, como se comprehende, permitem essa operação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamentos na fabricação das barreiras metallicas para a destruição dos gafanhotos, consistindo no emprego de uma cinta comprida de aço ou ferro flexível, de altura conveniente, construida de aço ou ferro negro, achumbado, estanhado, ou galvanizado com zinco ou cobre, a qual cinta ou barreira se forma unindo-se laminas de qualquer comprimento por meio de uniões adequadas; estando as extremidades livres (verticaes) reforçadas por meios apropriados (nervuras, dobras etc.) e sendo, além disso, a referida cinta susceptível de enrolar-se com a maior facilidade em virtude de sua propria elasticidade; podendo as chapas de ferro ou aço, que formam a cinta, ser recobertas simplesmente de estanho, chumbo, zinco ou cobre, ou recobertas de dous desses elementos superpostos, quer por meio de banhos quentes, quer por galvanização electrica; tudo substancialmente como ficou descripto e é representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.332—Memorial descriptivo da invenção de um novo Apparellho Frigorifico. para que pretendem privilegio *Augusto Grillet, Frederico de Alcantara Rosa e Silva e Henrique Luiz Clerc, domiciliados nesta cidade*

A invenção tem por objecto um apparelho frigorifico do marcha economica e adaptado principalmente a fornecer na respectiva camara de frio um ambiente de ar perfeitamente secco e privado igualmente, por meio de uma filtração racional, das poeiras e da humidade que trazia em suspensão ao entrar no apparelho.

Para esse fim o ar aspirado da atmosfera ambiente, por meio de um ventilador, passa numa camara de filtração e secamento e dahi para o dito ventilador que o recalca numa caixa de esfriamento, de onde segue para a camara de frio de cujo interior, quer se escape para a atmosfera, quer volte de novo a atravessar o filtro, e, em seguida, passar pelo ventilador e para a caixa de esfriamento e assim por deante até que se tenha obtido na camara de frio o grão de temperatura desejado.

No desenho annexo que representa um apparelho realizando a invenção, a fig. 1 mostra, em elevação lateral, o conjunto das partes que constituem este apparelho; a fig. 2 é uma secção vertical por *a-b, c-d* da fig. 3, e a fig. 3 uma secção horizontal por *e-f, g-h, i-j* da fig. 2.

A fig. 4 é uma vista de detalhe em secção parcial por *m-n* da fig. 3.

O apparelho comprehende: a) uma caixa de filtração e de secamento do ar A em

communicação com a atmosfera pelo cano de entrada de ar I provido de um registro 1'; b) um ventilador B cujo ouvido 2 está ligado á caixa de filtração A pelo conducto 3; c) uma caixa de esfriamento rectangular oblonga C ligada por uma de suas extremidades lateraes 4 á bocca do ventilador pelo conducto 5 e, pela extremidade opposta, á camara de frio pelo conducto 6; e d) uma camara de frio D, recebendo pela parte inferior o ar vindo da caixa C, ligada em sua parte superior pelo conducto 7, de registro 9, á caixa de filtração A e provida de um cano de sahida de ar 8, de registro 10, e que é tocado por um motor electrico b, preferivelmente.

A caixa de filtração e de secamento do ar A comprehende: um receptaculo 11 em que são collocadas prateleiras superpostas 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 feitas de tecido metallico, estando a inferior 12 disposta no orificio de entrada do conducto 3. Sobre o tecido metallico se collocam placas de feltro permeavel ao ar. Os espaços entre as prateleiras situadas abaixo do conducto 7 se guardam com materias purificadoras do ar (carvão de retorta, coque e peroxydo de manganéz), e nos espaços entre as outras prateleiras se colloca carvão de padaria (brissette) só ou misturado com coque quebrado em pedacinhos.

A caixa de esfriamento do ar C é formada em um recipiente metallico 20 oblongo, fechado por uma tampa amovivel 21. Na largura do recipiente são formados tres compartimentos longitudinaes *r, s, t*, por meio de duas paredes verticaes 25 e 26 cravadas ou soldadas com as paredes de topo 27 e 28 e a parede de fundo do recipiente 29. No compartimento *s*, de maior largura que a dos compartimentos lateraes *r, t* relativamente estreitos, existe, a distancia diminuta do fundo, uma grade horizontal de tubos transversaes *u* abrindo nos compartimentos *r* e *t*. A pequena distancia de cada parede de topo existe tambem uma grade vertical *v* e *v'* de tubos horizontaes, e o espaço entre essas duas grades é dividido em um numero indeterminado de compartimentos successivos (7 por exemplo) por meio de divisões verticaes O constituídas cada uma por duas grades verticaes *h* e *h'* de tubos horizontaes correspondentes a tubos da grade horizontal inferior *u*.

Por meio desta combinação forma-se, no compartimento *s*, grades transversaes consecutivas *x* em forma de U cujas extremidades dos tubos abrindo nos compartimentos *r* e *t* são soldadas nas placas a tubos 25 e 26. Nos compartimentos *r* e *t* se dispõem divisões transversaes verticaes 32 distribuidas de modo a obrigar a corrente de ar, lançada na caixa C pelo ventilador, a percorrela em zig-zag através dos tubos das grades em U consecutivas para alcançar o cano 6 conduzindo á camara de frio D.

A camara de frio D consta de uma caixa em forma de armario dotada de uma porta D' fechando hermeticamente e dando acesso ao interior da camara. Na parte inferior do armario desemboca, debaixo de um diaphragma diffusor do ar 33, o conducto procedente da caixa de esfriamento. Este diaphragma é fornecido por uma parede de tecido metallico abrangendo toda a superficie transversal horizontal do armario.

As paredes do armario são compostas de paineis exteriores de pinho de Riga 34 junto aos quaes são formadas camadas de massa isoladora 35, composta de cortiça e gesso de presa, recobertas de um forro de zinco 33. As paredes isoladoras da caixa de esfriamento do ar são construidas de modo semelhante ás da camara de frio. As paredes do apparelho de filtração do ar A

são tambem recobertas de uma camada de materia isoladora do calor.

40 é uma torneira de purgação por cujo meio se regula o nivel do liquido proveniente do gelo derretido, de modo que banha a grade de tubos *u*.

Modo de funcionar.—Estando o interior das grades em U da camara C cheio de gelo misturado com sal, fecha-se o registro 10, abre-se o registro 9 e põe-se a trabalhar o motor electrico E que actua o ventilador aspirador. O ar aspirado pelo ventilador passará pela caixa de filtração A, onde filtrar-se-ha em sua passagem pelos compartimentos superiores abandonando sua humidade na passagem pelos compartimentos inferiores para em seguida atravessar em estado purificado e secco o ventilador que o recalca, neste estado, através das grades em U de tubos successivos onde é esfriado e assim recebido na camara D, onde é diffundido na massa do ar que elle encontra e que impelle para fora pelo cano de descarga 8; quando se julga que todo o ar da camara D foi removido, fecham-se os registros 10 e 1' e abre-se o registro 9, affirmo de que o ar corra da camara D, pelo conducto 7, para o filtro, para de novo passar pela caixa de esfriamento e entrar na camara de frio e assim por deante, como já foi descripto, até que a temperatura do ambiente da camara alcance o grão de temperatura desejado; fechando-se então o registro 9, parando o ventilador e conservando-o inactivo até que a temperatura do interior do armario se tenha elevado para de novo pô-lo a trabalhar. Esta manobra pôde ser provocada automaticamente por meio de um contacto electrico operado por um thermostat conveniente.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho frigorifico, comprehendendo, em combinação, uma caixa de filtração e de secamento do ar, em comunicação com a atmosfera; um ventilador; um conducto ligando o ventilador á camara de filtração; uma caixa de esfriamento ligada por um cano ao ventilador e uma camara de frio em comunicação com a caixa de esfriamento, e adaptada a ser posta em comunicação com a atmosfera ambiente e com a caixa de filtração, e um motor preferivelmente electrico actuando o ventilador;

2º, no apparelho acima reivindicado, uma caixa de filtração, comprehendendo prateleiras superpostas, formadas de tecido metallico recoberto com placas de feltro permeavel ao ar, formando compartimentos dos quaes uns são guardados com agentes de purificação do ar misturados juntos, a saber: carvão de retorta, coque e peroxydo de manganéz quebrados em pedacinhos, e outros guardados com agentes de secamento, tal como carvão de padaria (brissette) empregado só ou misturado com coque quebrado em pedacinhos;

3º, no apparelho reivindicado em 1, uma caixa de enfriamento rectangular (oblonga), comprehendendo um recipiente dividido em tres compartimentos longitudinaes *r, s* e *t* por meio de duas divisões longitudinaes, sendo o compartimento central *s* combinado com grades em U formadas de tubos horizontaes abrindo nos compartimentos lateraes *r* e *t* os quaes são dotados por sua vez de divisões verticaes formando repartições combinadas com as grades successivas em U, de tubos horizontaes de modo a fornecer passagens atravessando o compartimento central em zig-zag e conduzindo do conducto de entrada de ar na caixa ao conducto de sahida da mesma;

4º, uma camara de frio, comprehendendo um armario com porta fechando hermeticamente, provido de um cano de escape

mento para o ar e de um diaphragma de tecido metallico formando, no armario, duplo fundo communicando com a caixa de esfriamento e tendo por fim produzir a diffusão do ar na mesma camara de frio ;

5º, a applicação, neste aparelho, de um thermostat a contacto electrico para regular automaticamente a marcha do motor electrico conforme o regimen de marcha que se deseja no aparelho.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Por procuração, *Lesclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

Capital 500:000\$000.

MANIFESTO POR EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURES)

A Companhia Industrial Constructora vae fazer emissão de obrigações ao portador (*debentures*), do accôrdo com o decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893. A sociedade anonyma assim denominada tem por objecto, em geral, operar em negocios industriaes e commerciaes e especialmente, dar a mais completa execução e desenvolvimento á concessão feita pelo Conselho Municipal da cidade de S. Salvador da Bahia, em virtude da resolução n. 210 de 2 de janeiro de 1907, confirmada pelo contracto de 6 de junho e termo additivo de 4 de setembro do mesmo anno, assignados na Intendencia Municipal daquella cidade, para assentamento e exploração de *chalets* e kiosques. A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro e tem uma agencia na Bahia. Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 3 de julho de 1907, juntamente com a acta da assembléa geral de sua constituição. e as successivas reformas por que passaram o foram na referida folha, em 28 de janeiro de 1908 e 5 de janeiro do corrente anno.

A acta da assembléa geral, que autorizou a presente emissão de obrigações ao portador (*debentures*), foi publicada nos dias 13 e 14 do corrente respectivamente no *Diario Official* e em *O País*.

A companhia não tem emprestimo anterior.

A presente emissão é, portanto, a série A, unica até hoje, e será da quantia de 250:000\$ dividida em 500 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 500\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, em 2 de janeiro e 2 de julho de cada anno, em *coupons* semestraes de 15\$, sendo o primeiro para 2 de janeiro de 1912 e o ultimo para 2 de julho de 1925, começando a amortização annual, á razão de 10 % do capital emitido (ou sejam 25:000\$), por sorteio e ao par, em julho de 1916 e no mesmo mez dos annos subsequentes até julho de 1925, em que ficará terminado o resgate total com o pagamento do ultimo *coupon* de juros, podendo, entretanto, a companhia, em qualquer tempo, dentro desse prazo, resgatar a totalidade do emprestimo ou anticipar e augmentar a quota de amortização, sempre por sorteio e ao par, vencendo as obrigações os juros sómente até a data do sorteio, que se effectuará bem como o pagamento dos juros e capital no escriptorio da companhia, nas épocas annunciadas.

Amortizadas todas as obrigações e seus juros, ou por effectivo e integral pagamento, ou por deposito no Thesouro Nacional, quando o portador de quaesquer obrigações não reclamar o devido pagamento no prazo que fór fixado, ficarão extinctas as obrigações principaes e accessorias que a companhia contrahe pela emissão, servindo de título

para cancelamento no registro a sentença que o juiz proferir, sem fôrma nem figura de juizo de plano e pela verdade sabida, desde que se lhe demonstrar o pagamento, ou deposito referidos.

Para todos os effectos juridicos e judiciais decorrentes, directa ou indirectamente, da emissão, consideram-se os portadores de *debentures* presentes na cidade do Rio de Janeiro, como fôro do contracto, renunciando qualquer outro.

A companhia, por escriptura publica de 17 de janeiro corrente, em notas do tabellião Ibrahim Machado, no livro n. 180, fls 81 v., deu em fiança todo o seu activo e, especialmente, em penhor, a concessão e contracto referidos para assentamento e exploração de *chalets* e kiosques na cidade da Bahia, bem como os kiosques já assentados e outros existentes desarmados em seu armazem, para serem fixados opportunamente, tendo sido os futuros debenturistas devidamente representados na fôrma da lei, pelo corretor desta praça Sr. Eugenio José de Almeida e Silva, que serve de intermediario na presente emissão.

A escriptura de fiança e penhor foi apresentada ao Registro Geral e das Hypothecas do 1º Districto desta Capital no dia 18 de janeiro corrente, e tomou no Protocollo 1 K o

numero de ordem 29.114, tendo ficado devidamente registrada, na mesma data, no livro n. 8 da Inscrição Especial sob o numero de ordem 91, á pag. 56.

O balanço geral da companhia, até 31 de dezembro de 1910, foi publicado no *Diario Official* de 13 de janeiro corrente, sendo o seu activo de 459:780\$310 e o seu passivo de 4:768\$470 e mais o seu capital de 500:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — Pela Companhia Industrial Constructora, os directores, *Salvador Mattos Souza*. — *Eduardo Tito de Sá*

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realisar em 15 de março proximo a 4ª entrada de 10 %, ou 20\$ por acção, na thesouraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos, Belém e Santos, e na séde e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

AGENCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas

as capitaes de districto, concelhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos